

CBM-BA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA

Curso de Formação de Oficiais (CFO)

**EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PM/BM
N.º 001-CG/2024**

CÓD: SL-046DZ-24
7908433266860

Língua Portuguesa

1. Leitura e interpretação de textos: verbais extraídos de livros e periódicos contemporâneos; mistos (verbais/não verbais) e não verbais; textos publicitários (propagandas, mensagens publicitárias, outdoors, etc)	11
2. Nomes e verbo. Flexões nominais e verbais	12
3. Advérbio e suas circunstâncias de tempo, lugar, meio, intensidade, negação, afirmação, dúvida, etc	14
4. Palavras de relação intervocabular e interoracional: preposições e conjunções.....	14
5. Frase, oração, período. Elementos constituintes da oração: termos essenciais, integrantes e acessórios. Coordenação e Subordinação	17
6. Sintaxe de colocação.....	21
7. Concordância	22
8. Regência.....	24
9. Crase	26
10. Formas de discurso: direto, indireto e indireto livre	27
11. Semântica: sinonímia, antonímia e heteronímia	29
12. Pontuação e seus recursos sintático-semânticos	30
13. Acentuação	32
14. Ortografia.....	34
15. Diferença entre redação técnica (oficial) e redação estilística e suas respectivas características	34
16. Correspondência oficial: conceito e tipos de documentos. Diferença entre ofício e memorando.....	36

Língua Inglesa

1. Compreensão de textos verbais e não-verbais	49
2. Substantivos: Formação do plural: regular, irregular e casos especiais	50
3. Gênero. Contáveis e não-contáveis.....	53
4. Formas possessivas dos nomes. Modificadores do nome	55
5. Artigos e Demonstrativos: Definidos, indefinidos e outros determinantes. Demonstrativo de acordo com a posição, singular e plural	57
6. Adjetivos: Grau comparativo e superlativo: regulares e irregulares. Indefinidos	59
7. Numerais Cardinais e Ordinais.....	62
8. Pronomes: Pessoais: sujeito e objeto. Possessivos: substantivos e adjetivos. Reflexivos. Indefinidos. Interrogativos. Relativos.....	63
9. Verbos (Modos, tempos e formas): Regulares e irregulares. Auxiliares e impessoais	65
10. Modais	67
11. Two-word verbs	72
12. Voz ativa e voz passiva	73
13. O gerúndio e seu uso específico	74
14. Discurso direto e indireto	75
15. Sentenças condicionais	76
16. Advérbios: Tipos: frequência, modo, lugar, tempo, intensidade, dúvida, afirmação.....	78

17. Expressões adverbiais.....	80
18. Palavras de relação: Preposições. Conjunções.....	82
19. Derivação de palavras pelos processos de prefixação e sufixação.....	84
20. Semântica / sinonímia e antonímia	86

Matemática

1. Lógica Matemática: Proposições. Valores lógicos. Operações e propriedades. Negação. Sentenças abertas e quantificadores	91
2. Conjuntos numéricos: Números Naturais, Inteiros, Racionais, Reais e Complexos (forma algébrica e forma trigonométrica). Operações, propriedades e aplicações	94
3. Sequências numéricas, progressão aritmética e progressão geométrica	107
4. Álgebra: Expressões algébricas	109
5. Polinômios: operações e propriedades.....	111
6. Equações polinomiais e inequações relacionadas	115
7. Funções: generalidades. Funções elementares: 1º grau, 2º grau, modular, exponencial e logarítmica, gráficos. Propriedades	119
8. Sistemas lineares, Matrizes e Determinantes: Propriedades, aplicações	137
9. Análise Combinatória: Arranjos, Permutações e Combinações simples, Binômio de Newton e Probabilidade em espaços amostrais finitos	146
10. Geometria e Medidas: Geometria plana: figuras geométricas, congruência, semelhança perímetro e área	150
11. Geometria espacial: paralelismo, perpendicularismo entre retas e planos, áreas e volumes dos sólidos geométricos: prisma, pirâmide, cilindro, cone e esfera.....	153
12. Geometria analítica no plano: retas, circunferência e distâncias	158
13. Trigonometria: razões trigonométricas, funções, fórmulas de transformações trigonométricas, equações e triângulos.....	163
14. Proporcionalidade : Grandezas proporcionais	170
15. Finanças: Porcentagem. Acréscimos e descontos. Juros: Capitalização simples e Capitalização composta	172
16. Tratamento da Informação: Estatística: Estatística descritiva, resolução de problemas tabelas, medidas de tendência central e medidas de dispersão. Gráficos estatísticos usuais	175
17. Resolução de problemas envolvendo frações, conjuntos, porcentagens, sequências (com números, com figuras, de palavras)	183

Informática

1. Conceitos e modos de utilização de aplicativos para edição de textos (Word, Writer) planilhas (Excel, Calc) e apresentações (PowerPoint, Impress); Microsoft Office (versão 2007 e superiores) e LibreOffice (versão 5.0 e superiores).....	199
2. Sistemas operacionais Windows 7, Windows 10 e Linux. Organização e gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Atalhos de teclado, ícones, área de trabalho e lixeira.....	232
3. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à Internet e intranet	265
4. Correio eletrônico	269
5. Computação em nuvem.....	271
6. Certificação e assinatura digital	274

7. Segurança da Informação	275
8. Componentes de um computador. Dispositivos de armazenamento, processadores, memórias e periféricos	277

Ciências Humanas e Naturais

1. Domínio na construção e na aplicação de conceitos das diversas áreas de conhecimento para compreender os processos histórico e geográfico internacional, nacional e regional diante da problemática mundial	285
2. Análise crítica e reflexiva de conjunturas econômicas, sociais, políticas, sociológicas, filosóficas, científicas e culturais que permitam valorizar os acontecimentos do passado como recurso ao entendimento do mundo atual.....	286
3. Compreensão da organização do espaço geográfico onde a natureza e a sociedade interagem e identificam-se, através das relações entre seres humanos e meio ambiente	288
4. Contribuições que incluam aspectos diversificados das relações filosóficas, sociológicas, culturais, geográficas, históricas, econômicas, científicas e políticas para a formação das sociedades e suas inter-relações	290
5. Os sistemas econômicos - a propriedade e a produção.....	291
6. O homem no espaço global e suas relações com os bens materiais e valores sociais.....	294
7. O conhecimento como forma de poder.....	295
8. Visão unificada do mundo físico, químico e biológico, com base nos aspectos do funcionamento e da aplicação de conhecimentos a situações encontradas na vida cotidiana	297
9. Estabelecimento de relações entre os vários fenômenos e as principais leis e teorias da Física, relacionando o conhecimento e a compreensão de seus princípios, leis e conceitos fundamentais à vida prática	298
10. Identificação de compostos químicos, correlacionando estruturas, propriedades e utilização tecnológicas	299
11. Aplicações modernas de materiais e de substâncias químicas.....	301
12. Realização de cálculos envolvendo variáveis, tabelas, equações, gráficos, a partir de leis e de princípios de conhecimentos químicos relacionados à vida diária	302
13. Compreensão da organização da vida em seus diferentes níveis de expressão. Interpretação da biodiversidade manifesta as estruturas especializadas de plantas e de animais	304
14. Análise do potencial de utilização de ecossistemas naturais.....	305
15. A Vida em seu contexto ecológico - Os fundamentos da ecologia: a biosfera, a grande teia da vida.....	307
16. As estratégias ecológicas de sobrevivência.....	308
17. Interferência do Homem na dinâmica dos ecossistemas.....	310
18. Saúde como compreensão de vida - As epidemias e as endemias no Brasil	312
19. A natureza mutável e repleta de transformações contínuas	313
20. A tecnologia a serviço do desenvolvimento social e da manutenção da vida no Planeta	315

Direito Constitucional

1. Dos princípios fundamentais	321
2. Dos direitos e garantias fundamentais: Dos direitos e deveres individuais e coletivos; Da nacionalidade; Dos direitos políticos.....	322
3. Da organização do Estado: Da Administração Pública; Dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios	329
4. Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas: Das Forças Armadas; Da segurança pública.....	336
5. Constituição do Estado da Bahia: Dos servidores públicos militares; Do Poder Executivo: Das Disposições Gerais; Das atribuições do Governador do Estado; Da Justiça Militar; Da Segurança Pública; Da Família; Dos Direitos Específicos da Mulher; Da Criança e do Adolescente; Do Idoso; Do Deficiente; Do Índio.....	337

Direitos Humanos

1. A Declaração Universal dos Direitos Humanos/1948.....	347
2. Convenção Americana sobre Direitos Humanos/1969 (Pacto de São José da Costa Rica) (arts. 1º ao 32).....	349
3. Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (Decreto nº 65.810/69).....	355
4. Convenção Sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (Decreto nº 4.377/02).....	361
5. Estatuto da Igualdade Racial e de Combate a Intolerância Religiosa (Lei Estadual nº 13.182/14).....	366

Direito Administrativo

1. Princípios fundamentais da administração pública.....	381
2. Poderes administrativos: poder vinculado; poder discricionário; poder hierárquico; poder disciplinar; poder regulamentar; poder de polícia; uso e abuso do poder.....	385
3. Atos administrativos: Conceito; atributos; requisitos; classificação; Extinção.....	392
4. Organização administrativa: Órgãos públicos: conceito e classificação; Entidades administrativas: conceito e espécies.....	403
5. Agentes públicos: classificação.....	406
6. Regime jurídico do militar estadual: Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Bahia (Lei Estadual n.º 7.990/01 - arts 1º ao 92).....	418
7. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n.º 13.709/2018 – arts 1º ao 32).....	430

Direito Penal

1. Da aplicação da lei penal: Lei penal no tempo; Lei penal no espaço.....	441
2. Do crime: Elementos; Consumação e tentativa; Desistência voluntária e arrependimento eficaz; Arrependimento posterior; Crime impossível.....	447
3. Causas de exclusão de ilicitude e culpabilidade.....	451
4. Dos crimes contra a pessoa (homicídio, feminicídio, lesão corporal, calúnia, difamação e injúria); Dos crimes contra a liberdade pessoal (constrangimento ilegal, ameaça, sequestro e cárcere privado).....	469
5. Dos crimes contra o patrimônio (furto, roubo, extorsão, apropriação indébita, receptação).....	495
6. Dos crimes contra a dignidade sexual (estupro, importunação sexual, assédio sexual, estupro de vulnerável, corrupção de menores).....	516
7. Dos crimes contra a paz pública (incitação ao crime, apologia de crime ou criminoso).....	528
8. Dos crimes contra a administração pública (peculato e suas formas, concussão, corrupção passiva, prevaricação, condescendência criminosa, resistência, desobediência, desacato, corrupção ativa, contrabando).....	530

Direito Processual Penal

1. Princípios do Processo Penal.....	551
2. Inquérito Policial.....	555
3. Da Prova: conceito, finalidade e obrigatoriedade; do exame de corpo de delito.....	563
4. Da Prisão (arts 283 a 309 do CPP).....	583
5. Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei n.º 3.688/41).....	587

6. Contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil (Lei nº 7.437/85)	591
7. Lei nº 13.869/19 (Das sanções de natureza civil e administrativa; Dos crimes e das penas).....	592
8. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90 – arts. 1º ao 6º; 15 a 18- B; 98 a 130; 225 a 258)	597
9. Lei que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor (Lei nº 7.716/89)	606
10. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15 – arts 1º a 13; 88 a 91).....	607
11. Crimes de Tortura (Lei n.º 9.455/97)	610
12. Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/03 – arts 1º ao 10).....	611
13. Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/06)	612
14. Lei que institui o sistema nacional de políticas públicas sobre drogas (Lei n.º 11.343/06 – arts 1º ao 4º, 33 ao 39).....	618

Direito Penal Militar

1. Dos crimes militares em tempo de paz: Dos crimes contra a autoridade ou disciplina militar (Do motim e da revolta; Da aliciacão e do incitamento; Da violência contra superior ou militar de serviço; do desrespeito a superior e a símbolo nacional ou a farda; Da insubordinação, Da resistência)	625
2. Dos crimes contra o serviço militar e o dever militar (Insubmissão, Criação ou simulação de incapacidade física; Da deserção – arts 187 a 194; Abandono de posto; Descumprimento de missão, Embriaguez em serviço, Dormir em serviço)	629
3. Dos crimes contra a Administração Militar (Do desacato e da desobediência).....	630

Direito Processual Penal Militar

1. Do Inquérito Policial Militar	635
2. Da prisão em flagrante.....	640
3. Da deserção em geral: Do processo de deserção do oficial; Do processo de deserção de praça com ou sem graduação e de praça especial	642

LÍNGUA PORTUGUESA

LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS: VERBAIS EXTRAÍDOS DE LIVROS E PERIÓDICOS CONTEMPORÂNEOS; MISTOS (VERBAIS/NÃO VERBAIS) E NÃO VERBAIS; TEXTOS PUBLICITÁRIOS (PROPAGANDAS, MENSAGENS PUBLICITÁRIAS, OUTDOORS, ETC)

Chegamos, agora, em um ponto muito importante para todo o seu estudo: a interpretação de textos. Desenvolver essa habilidade é essencial e pode ser um diferencial para a realização de uma boa prova de qualquer área do conhecimento.

Mas você sabe a diferença entre compreensão e interpretação?

A **compreensão** é quando você entende o que o texto diz de forma explícita, aquilo que está na superfície do texto.

Exemplo:

Quando Jorge fumava, ele era infeliz.

Por meio dessa frase, podemos entender que houve um tempo que Jorge era infeliz, devido ao cigarro.

A **interpretação** é quando você entende o que está implícito, nas entrelinhas, aquilo que está de modo mais profundo no texto ou que faça com que você realize inferências.

Exemplo:

Quando Jorge fumava, ele era infeliz.

Já compreendemos que Jorge era infeliz quando fumava, mas podemos interpretar que Jorge parou de fumar e que agora é feliz.

Tipos de Linguagem

Existem três tipos de linguagem que precisamos saber para que facilite a interpretação de textos.

– Linguagem Verbal: é aquela que utiliza somente palavras. Ela pode ser escrita ou oral.



– Linguagem não-verbal: é aquela que utiliza somente imagens, fotos, gestos... não há presença de nenhuma palavra.



– Linguagem Mista (ou híbrida): é aquele que utiliza tanto as palavras quanto as imagens. Ou seja, é a junção da linguagem verbal com a não-verbal.



PROIBIDO FUMAR

Além de saber desses conceitos, é importante sabermos identificar quando um texto é baseado em outro. O nome que damos a este processo é intertextualidade.

Texto publicitário: trata-se de uma produção textual que carrega uma comunicação que visa tornar um produto conhecido pelo público, como o calendário vacinal em uma cidade ou região, ou mesmo ações de promoção de vendas.

O objetivo é propagar um assunto e, por meio de jornais, televisão, revistas, *outdoor*, rádios, plataformas digitais, crescer o seu alcance. Em geral, esse tipo de texto é caracterizado por elementos como imagem, *slogan*, título, texto e assinatura.

O *slogan* consiste em uma breve frase, que permite uma simples associação entre o produto e a memória do público. A assinatura, por sua vez, é o nome que designa o produto do anunciante ou seu serviço.

Estratégias de Interpretação:

- Identificar o objetivo: Pergunte-se se o texto pretende informar, persuadir ou entreter.
- Analisar o público-alvo: A escolha de palavras, imagens e cores é geralmente adaptada ao grupo de consumidores visado.
- Reconhecer técnicas de persuasão: Incluem apelos emocionais, uso de slogans, figuras de linguagem e argumentos racionais.

Exemplo de questão prática:

Outdoor: “Beba saúde. Escolha Água Pura!” acompanhado de uma imagem de uma garrafa com gotas brilhantes.

Pergunta: Qual é a estratégia de persuasão utilizada?

Resposta: A associação entre o produto e a ideia de saúde e bem-estar.

NOMES E VERBO. FLEXÕES NOMINAIS E VERBAIS

— Flexão Nominal

A flexão nominal é o processo que permite a variação das palavras em número, gênero e grau, adequando-as às necessidades da comunicação. Essa flexibilidade é essencial para que os substantivos, adjetivos e pronomes, entre outros, se ajustem ao contexto e transmitam com precisão as informações desejadas.

Flexão de número

A flexão de número indica a quantidade associada ao nome, variando entre singular (indica uma unidade) e plural (indica duas ou mais unidades). As principais regras para a formação do plural são:

– Adição de “s”: A maioria das palavras forma o plural com o acréscimo da letra “s”.

Exemplo: ponte → pontes; bonito → bonitos.

– Palavras terminadas em “r” ou “z”: Acrescenta-se “es”.

Exemplo: éter → éteres; avestruz → avestruzes.

– Oxítonas terminadas em “s”: Acrescenta-se “es”.

Exemplo: ananás → ananases.

Observação: Paroxítonas e proparoxítonas terminadas em “s” são invariáveis.

Exemplo: o pires → os pires; o ônibus → os ônibus.

Palavras terminadas em “il”:

– Átonas: Trocam “il” por “eis”.

Exemplo: fóssil → fósseis.

– Tônicas: Trocam “l” por “s”.

Exemplo: funil → funis.

– Átonas: Trocam “il” por “eis”.

Exemplo: fóssil → fósseis.

– Tônicas: Trocam “l” por “s”. Exemplo: funil → funis.
Palavras terminadas em “el”: Átonas: Plural em “eis”.
Exemplo: nível → níveis.

– Tônicas: Plural em “éis”.

Exemplo: carretel → carretéis.

– Átonas: Plural em “eis”.

Exemplo: nível → níveis.

– Tônicas: Plural em “éis”. Exemplo: carretel → carretéis.

Observação: Palavras terminadas em “x”: São invariáveis.

Exemplo: o clímax → os clímax.

Palavras cuja sílaba tônica avança no plural:

Exemplo: júnior → juniores; caráter → caracteres.

Observação: “Caracteres” é plural tanto de “caractere” quanto de “caráter”.

Palavras terminadas em “ão”: Apresentam diferentes formas de plural:

– Em “ões”: balões, corações

– Em “ãos”: cristãos, pagãos.

– Em “ães”: alemães, capitães.

Com variações: corrimões/corrimãos; guardiões/guardiães.

– Em “ões”: balões, corações.

– Em “ãos”: cristãos, pagãos.

– Em “ães”: alemães, capitães.

Plural com “metafonia” (alteração vocálica):

– Com mudança de timbre: coro → coros; destroço → destroços.

– Sem mudança de timbre: adorno → adornos; esgoto → esgotos.

– Com mudança de timbre: coro → coros; destroço → destroços.

– Sem mudança de timbre: adorno → adornos; esgoto → esgotos.

Flexão de gênero

A flexão de gênero distingue o masculino e o feminino nos nomes. Em muitos casos, essa distinção é feita pela troca de terminações ou pelo uso de sufixos específicos. Ocorre na troca de “o” ou “e” por “a”, como em lobo/loba; mestre/mestra. Veja outros exemplos de flexões:

– Sufixos de formação: Algumas palavras exigem alterações no radical.

Exemplos: conde → condessa; judeu → judia; ateu → ateia.

– Substantivos uniformes (sobrecomens): Designam ambos os gêneros com uma única forma.

Exemplo: a pessoa, o cônjuge.

– Epíctenos: Usados para designar animais de ambos os sexos, exigem especificação.

Exemplo: o jacaré (macho/fêmea).

– Comuns de dois gêneros: Acompanhados de artigos para indicar o gênero.

Exemplo: o estudante → a estudante.

Observação: em casos especiais, como elefante, o Feminino é “elefanta”, enquanto “elefoa” é específico de uma espécie. Esse fenômeno ocorre também em outros casos, como:

- Mamão: Discutido como epiceno.
- Gêneros duvidosos: o champanha (masculino); a alface (feminino).

Flexão de grau

A flexão de grau altera a intensidade ou dimensão de um nome:

- Normal (positivo): Indica a forma básica sem alteração.
Exemplo: chapéu.
- Aumentativo (sintético): Usa sufixos específicos.
Exemplo: chapéu → chapelão.
- Analítico: Emprega adjetivos.
Exemplo: chapéu → chapéu grande.
- Diminutivo (sintético): Usa sufixos específicos.
Exemplo: chapéu → chapeuzinho.

A flexão nominal, com suas regras amplamente detalhadas, fornece a base para uma comunicação mais precisa, sendo crucial o domínio dessas normas para evitar ambiguidades e erros na construção textual.

— Flexão Verbal

A flexão verbal é o mecanismo que permite aos verbos variar em número, pessoa, modo, tempo e voz, possibilitando a adequação da ação ao contexto comunicativo. Essa flexibilidade é essencial para expressar ideias com precisão e clareza na língua portuguesa.

Os verbos podem ser flexionados para indicar:

- Número: Singular ou plural.
Exemplo: Eu canto (singular) / Nós cantamos (plural).

– Pessoa: São três pessoas gramaticais:

- 1ª pessoa: quem fala (eu, nós).
- 2ª pessoa: com quem se fala (tu, vós).
- 3ª pessoa: de quem se fala (ele, eles).
- 1ª pessoa: quem fala (eu, nós).
- 2ª pessoa: com quem se fala (tu, vós).
- 3ª pessoa: de quem se fala (ele, eles).
- Exemplo: Eu escrevo, tu escreves, ele escreve.

– Modos Verbais:

Expressam a maneira como a ação é apresentada:

- Indicativo: Fato certo ou real.
Exemplo: Eu estudo.
- Subjuntivo: Fato duvidoso ou hipotético.
Exemplo: Talvez eu estude.
- Imperativo: Ordem, pedido ou convite.
Exemplo: Estude agora!

– Tempos Verbais:

- Presente: Expressa fatos atuais.
Exemplo: Eu estudo.
- Pretérito: Indica fatos passados, com três subdivisões:
 - a) **Perfeito:** Fato concluído.
 - b) **Exemplo:** Eu estudei.
 - b) **Imperfeito:** Fato contínuo no passado.

Exemplo: Eu estudava.

c) Mais-que-perfeito: Fato anterior a outro já passado.

Exemplo: Eu já estudara.

– **Futuro:** Indica ações futuras, com duas subdivisões:

a) **Do presente:** Fato que ocorrerá.

Exemplo: Eu estudarei.

b) **Do pretérito:** Fato que ocorreria sob certas condições.

Exemplo: Eu estudaria.

– Vozes Verbais:

Indicam a relação entre o sujeito e a ação:

- **Ativa:** Sujeito pratica a ação.
Exemplo: O aluno respondeu à questão.
- **Passiva:** Sujeito sofre a ação.
Exemplo: A questão foi respondida pelo aluno.
- **Reflexiva:** Sujeito pratica e sofre a ação.
Exemplo: O aluno se preparou para o exame.

Observação:

O modo imperativo apresenta algumas particularidades na sua formação:

- **Afirmativo:** Formado a partir do presente do indicativo (tu, vós) e do presente do subjuntivo (você, nós, vocês).
Exemplo: Tu canta, nós cantemos, vós cantai.
- **Negativo:** Formado a partir do presente do subjuntivo com a inclusão de “não”.
Exemplo: Não cantes (tu), não cantemos (nós).
- O imperativo não possui 1ª pessoa do singular.
- O verbo “ser” apresenta formas irregulares no imperativo: sê, seja, sejamos, sede, sejam.
- Deve-se manter o mesmo tratamento na frase: Peça sua comida (você) / Pede tua comida (tu).

Os verbos irregulares apresentam alterações em seu radical ou desinências ao serem conjugados. Exemplos comuns:

Ter: tenho, tive, tiver.

Fazer: faço, fiz, fizesse.

Já os verbos defectivos são aqueles que não possuem todas as formas conjugadas devido a limitações fonéticas ou de uso.

Exemplos:

- Reaver: Não é conjugado na 1ª pessoa do singular do presente do indicativo (eu reavo não é usado).
- Adequar: Comum em registros orais, mas considerado defectivo.

O uso dos verbos pode variar regionalmente ou conforme o contexto. Por exemplo, no Brasil, o uso de “você” é mais frequente que “tu”, enquanto em Portugal “tu” é amplamente usado. Essas diferenças influenciam as formas verbais e exigem atenção na escrita e na oralidade.

Os tempos compostos são formados com um verbo auxiliar (geralmente “ter” ou “haver”) seguido do particípio do verbo principal, como:

– **Perfeito composto:** Indica ações que começaram no passado e continuam no presente.

Exemplo: Tenho estudado muito ultimamente.

– **Mais-que-perfeito composto:** Indica ações anteriores a outras no passado.

Exemplo: Tinha estudado antes da prova.

Verbos regulares seguem as regras normais de conjugação conforme o modelo dos verbos terminados em -ar, -er e -ir. Verbos irregulares devem ser memorizados com atenção às formas mais problemáticas, comuns em concursos e exames.

O domínio da flexão verbal contribui significativamente para a clareza e eficiência da comunicação escrita e oral.

ADVÉRPIO E SUAS CIRCUNSTÂNCIAS DE TEMPO, LUGAR, MEIO, INTENSIDADE, NEGAÇÃO, AFIRMAÇÃO, DÚVIDA, ETC

— **Advérbio**

É a classe de palavras invariável que atua junto aos verbos, adjetivos e advérbios, com o objetivo de modificar ou intensificar seu sentido, ao adicionar-lhes uma nova circunstância.

De modo geral, os advérbios exprimem circunstâncias de tempo, modo, lugar, qualidade, causa, intensidade, oposição, aprovação, afirmação, negação, dúvida, entre outras noções. Confira na tabela:

CLASSIFICAÇÃO	PRINCIPAIS TERMOS	EXEMPLOS
ADVÉRPIO DE MODO	Bem, mal, assim, melhor, pior, depressa, devagar. Grande parte das palavras que terminam em “-mente”, como cuidadosamente, calmamente, tristemente.	“ <u>Coloquei</u> -o cuidadosamente no berço.” “Andou depressa por causa da chuva.”
ADVÉRPIO DE LUGAR	Perto, longe, dentro, fora, aqui, ali, lá e atrás	“O carro <u>está</u> fora .” “Foi bem no teste?” “Demorou, mas <u>chegou</u> longe! ”
ADVÉRPIO DE TEMPO	Antes, depois, hoje, ontem, amanhã, sempre, nunca, cedo e tarde	“ Sempre que <u>precisar</u> de algo, basta chamar-me.” “ Cedo ou <u>tarde</u> , <u>far-se-á</u> justiça.”
ADVÉRPIO DE INTENSIDADE	Muito, pouco, bastante, tão, demais, tanto	“Eles formam um casal tão bonito! ” “Elas conversam demais .” “Você saiu muito depressa .”
ADVÉRPIO DE AFIRMAÇÃO	Sim, decerto e palavras afirmativas com o sufixo “-mente” (certamente, realmente). Palavras como claro e positivo, podem ser advérbio, dependendo do contexto.	“ Decerto passaram por aqui” “ Claro que <u>irei!</u> ” “Entendi, sim .”
ADVÉRPIO DE NEGAÇÃO	Não e nem. Palavras como negativo, nenhum, nunca, jamais, entre outras, podem ser advérbio de negação, conforme o contexto.	“ Jamais <u>reatarei</u> meu namoro com ele.” “ Sequer <u>pensou</u> para falar” “ Não <u>pediu</u> ajuda”
ADVÉRPIO DE DÚVIDA	Talvez, quicá, porventura e palavras que expressem dúvida acrescidas do sufixo “-mente”, como possivelmente.	“ Quicá <u>seremos</u> recebidas.” “ Provavelmente <u>sairei</u> mais cedo.” “ Talvez eu <u>saia</u> cedo.”
ADVÉRPIO DE INTERROGAÇÃO	Quando, como, onde, aonde, dondo, por que. Esse advérbio pode indicar circunstâncias de modo, tempo, lugar e causa. É usado somente em frases interrogativas diretas ou indiretas.	“ Por que <u>vendeu</u> o livro?” (oração interrogativa direta, que indica causa) “ Quando posso sair?” (oração interrogativa direta, que indica tempo) “Explica como você <u>fez</u> isso.” (oração interrogativa indireta, que indica modo)

PALAVRAS DE RELAÇÃO INTERVOCABULAR E INTERORACIONAL: PREPOSIÇÕES E CONJUNÇÕES

— **Conjunção**

As conjunções integram a classe de palavras que tem a função de conectar os elementos de um enunciado ou oração e, com isso, estabelecer uma relação de dependência ou de independência entre os termos ligados.

Em função dessa relação entre os termos conectados, as conjunções podem ser classificadas, respectivamente e de modo geral, como coordenativas ou subordinativas. Em outras palavras, as conjunções são um vínculo entre os elementos de uma sentença, atribuindo ao enunciado uma maior clareza e precisão ao enunciado.

LÍNGUA INGLESA

COMPREENSÃO DE TEXTOS VERBAIS E NÃO-VERBAIS

A habilidade de interpretar textos verbais e não-verbais é essencial para compreender informações em diversos contextos. Este tema é amplamente explorado em concursos públicos, especialmente na área de Educação, exigindo competências analíticas e interpretativas.

TEXTOS VERBAIS E NÃO-VERBAIS: DEFINIÇÃO E CARACTERÍSTICAS

- **Textos verbais:** Utilizam palavras, seja na forma escrita ou falada, para transmitir uma mensagem. Exemplos: livros, cartas, discursos.

- **Características:** dependem de vocabulário e contexto; apresentam sequência lógica.

- **Textos não-verbais:** Comunicam-se por meio de imagens, símbolos, cores e outros elementos gráficos. Exemplos: sinais de trânsito, logotipos, diagramas.

- **Características:** transmitem significado visual; frequentemente demandam análise do contexto cultural e social.

Estratégias de Interpretação:

- **Compreensão isolada e integrada:** Ler o texto verbal e interpretar o não-verbal, buscando conexões entre eles.

- **Análise de elementos-chave:** Identificar palavras, imagens ou símbolos centrais que guiem o entendimento.

- **Contextualização:** Avaliar o público-alvo, o propósito comunicativo e o cenário em que o texto está inserido.

Exemplos Práticos e Aplicações:

- **Charges:** Interpretar como o texto verbal complementa a imagem para criar humor ou crítica.

- **Propagandas:** Analisar como slogans (texto verbal) e imagens reforçam a mensagem publicitária.

- **Infográficos:** Examinar a relação entre dados visuais e explicações escritas para compreender o conjunto.

ESTRATÉGIAS DE INTERPRETAÇÃO

Interpretar textos verbais e não-verbais exige uma combinação de habilidades analíticas, sensibilidade ao contexto e prática. As estratégias a seguir são fundamentais para compreender mensagens, especialmente em textos que mesclam elementos visuais e linguísticos.

► Leitura Isolada e Integrada

Leitura Isolada:

- Analise os componentes verbais (palavras, frases) e não-verbais (imagens, gráficos) separadamente.
- Identifique o conteúdo principal de cada elemento.

Leitura Integrada:

- Relacione os elementos verbais e não-verbais, buscando complementaridade.
- Pergunte-se como um reforça ou esclarece o outro para formar o significado completo.

Exemplo:

- Em uma propaganda, leia o slogan (texto verbal) e observe como as cores e imagens reforçam a mensagem emocional ou prática.

► Análise de Elementos-Chave

Identifique Palavras ou Imagens de Destaque:

- Busque palavras em destaque, como em negrito ou itálico, e elementos visuais marcantes (cores vivas, ícones grandes).
- Esses elementos geralmente resumem ou direcionam a interpretação do texto.

Conexão entre os Elementos:

- Relacione os componentes-chave para entender a mensagem central.
- Observe a disposição visual, como a proximidade entre texto e imagem, que pode indicar relações de sentido.

Exemplo:

- Em um infográfico, identifique as palavras que explicam os dados visuais, como legendas ou títulos.

► Contextualização

Propósito Comunicativo:

- Pergunte-se: Qual é a intenção do autor? Informar, persuadir, entreter?
- Avalie como o estilo do texto se alinha a esse propósito.

Público-Alvo:

- Considere para quem a mensagem foi criada. O nível de complexidade ou os símbolos podem variar dependendo do público.

Cenário Cultural e Social:

- Reconheça que imagens ou expressões podem ter significados distintos em diferentes culturas.

Exemplo:

▪ Uma charge com referências políticas pode exigir conhecimento prévio do contexto histórico ou social em que foi criada.

Aplicar essas estratégias amplia a capacidade de compreender mensagens complexas e interconectadas. Caso queira, posso desenvolver atividades práticas para aplicar essas técnicas!

EXEMPLOS PRÁTICOS E APLICAÇÕES

A compreensão de textos verbais e não-verbais é melhor desenvolvida com a prática. Abaixo, são apresentados exemplos que ilustram como esses textos aparecem em contextos cotidianos e exigem interpretação.

► Charges**Descrição:**

Charges combinam texto e imagem para criar humor ou crítica, geralmente em um contexto social, político ou cultural.

Como Interpretar:

- Leia o texto verbal (falas ou legendas) para identificar o tema ou a mensagem explícita.
- Observe elementos visuais, como expressões faciais, posições corporais ou cenários, que ampliam o significado ou criam ironia.
- Relacione o conteúdo à situação atual ou ao contexto histórico que inspira a charge.

Exemplo:

Uma charge sobre mudanças climáticas pode apresentar uma imagem de um político ignorando um iceberg derretendo, com a legenda “Tudo sob controle”. Aqui, a ironia está na imagem (não-verbal) e no contraste com a mensagem do texto verbal.

► Propagandas**Descrição:**

Anúncios publicitários frequentemente usam textos verbais (slogans, descrições) e não-verbais (imagens impactantes) para persuadir o público.

Como Interpretar:

- Identifique o produto ou serviço promovido.
- Analise o slogan para captar a promessa principal (texto verbal).
- Observe como elementos visuais, como cores, formas ou fotos, reforçam a ideia central ou apelam às emoções.

Exemplo:

Uma propaganda de água mineral pode ter o slogan “Pureza que você sente” acompanhado por imagens de montanhas e rios cristalinos. A mensagem verbal destaca a pureza, enquanto o visual reforça essa ideia com cenários naturais.

► Infográficos**Descrição:**

Infográficos apresentam dados e informações de forma visual, combinando texto e elementos gráficos para facilitar a compreensão.

Como Interpretar:

- Comece pelos títulos e subtítulos (texto verbal) para entender o tema.
- Observe gráficos, diagramas ou tabelas que complementam as informações textuais.
- Relacione as legendas e os números aos elementos visuais.

Exemplo

Um infográfico sobre desmatamento pode apresentar:

- **Texto verbal:** Títulos como “Impactos do desmatamento na Amazônia”.
- **Elementos visuais:** Um gráfico de barras mostrando a perda de área florestal nos últimos anos.

Esses exemplos mostram como os textos verbais e não-verbais frequentemente se complementam, exigindo que o leitor integre informações para uma interpretação completa. Caso deseje, posso elaborar atividades baseadas nesses exemplos para treinar essas habilidades!

SUBSTANTIVOS: FORMAÇÃO DO PLURAL: REGULAR, IRREGULAR E CASOS ESPECIAIS

PLURAL REGULAR

O plural regular em inglês segue padrões consistentes e abrange a maioria dos substantivos. A formação baseia-se principalmente na adição de sufixos, com algumas variações dependendo da terminação do substantivo. Abaixo estão as principais regras e exemplos.

► Regras Gerais do Plural Regular**Adição de -s:**

A regra mais comum é simplesmente adicionar -s ao final do substantivo.

Exemplos:

- cat → cats
- book → books
- pen → pens

Adição de -es:

Para palavras terminadas em -s, -sh, -ch, -x e -z, adiciona-se -es para facilitar a pronúncia.

Exemplos:

- bus → buses
- box → boxes
- brush → brushes
- church → churches

Duplicação do “z”:

Palavras terminadas em -z duplicam a letra antes de adicionar -es.

Exemplo:

- quiz → quizzes

► Palavras terminadas em -y

A formação do plural depende da letra anterior ao -y:

- **Se precedido por uma consoante:** troca-se -y por -ies.

Exemplos:

- baby → babies
- city → cities

- **Se precedido por uma vogal:** adiciona-se apenas -s.

Exemplos:

- boy → boys
- key → keys

► Palavras terminadas em -o

A formação do plural varia:

Adição de -es: Para a maioria das palavras.

Exemplos:

- potato → potatoes
- hero → heroes

Adição de -s: Algumas palavras comuns.

Exemplos:

- piano → pianos
- photo → photos

► Palavras terminadas em -f ou -fe

Troca por -ves: A maioria dos substantivos com essa terminação.

Exemplos:

- leaf → leaves
- knife → knives

Adição de -s: Algumas palavras permanecem regulares.

Exemplos:

- roof → roofs
- belief → beliefs

► Tabela Resumida

Terminação	Regra	Exemplo (Singular → Plural)
Geral	Adicionar-s	book → books
-s, -sh, -ch, -x, -z	Adicionar-es	box → boxes, quiz → quizzes
-y(consoante antes)	Trocar-y por -ies	baby → babies
-y(vogal antes)	Adicionar-s	boy → boys
-o	Adicionar-es(geral)	tomato → tomatoes
-o	Adicionar-s(exceção)	photo → photos
-f, -fe	Trocar por-ves	leaf → leaves
-f, -fe	Adicionar-s(exceção)	roof → roofs

► Observações e Dicas

▪ **Cuidado com as exceções:** Palavras terminadas em -o e -f são as que mais causam dúvidas. Consulte um dicionário quando não tiver certeza.

▪ **Pratique com exercícios:** Transforme substantivos de listas em plural para fixar as regras.

▪ **Pronúncia ajuda na memorização:** Ouça e repita plurais para internalizar as formas e sons corretos.

▪ **Exercício prático:** Converta os seguintes substantivos para o plural e explique a regra usada:

1. Box
2. Baby
3. Hero
4. Roof
5. Church

PLURAL IRREGULAR

O plural irregular em inglês abrange substantivos que não seguem os padrões regulares de formação, como a adição de -s ou -es. Esses substantivos possuem mudanças próprias, exigindo memorização para o uso correto. Abaixo estão os principais grupos e exemplos.

► Grupos e Regras do Plural Irregular**Mudança na Forma Interna**

Alguns substantivos alteram vogais ou outras partes internas da palavra para formar o plural.

Exemplos:

- man → men
- woman → women
- tooth → teeth
- foot → feet
- goose → geese

► **Substantivos com Forma Invariável**

Certos substantivos possuem a mesma forma no singular e no plural. O contexto define o número.

Exemplos:

- sheep → sheep
- deer → deer
- fish → fish (embora “fishes” seja usado para diferentes espécies de peixe).
- series → series
- species → species

► **Mudança Completa da Palavra**

Há palavras cujo plural muda inteiramente em relação à forma singular.

Exemplos:

- child → children
- person → people (ou persons em contextos formais ou legais).

► **Substantivos de Origem Estrangeira**

Muitos substantivos de origem latina ou grega mantêm seus plurais originais em contextos formais, enquanto outros adotam uma forma mais regular no uso cotidiano.

Latim e Grego (Forma Original):

Exemplos:

- alumnus → alumni
- datum → data
- criterion → criteria
- fungus → fungi

Adaptação ao Inglês

Exemplos:

- formula → formulas
- syllabus → syllabuses (ou syllabi).

► **Tabela Resumida**

Tipo de Mudança	Singular → Plural	Exemplos
Alteração interna	foot → feet, goose → geese	woman → women, tooth → teeth
Forma invariável	sheep → sheep, series → series	fish → fish, deer → deer
Mudança completa	child → children, person → people	ox → oxen
Origem latina ou grega	criterion → criteria, alumnus → alumni	syllabus → syllabuses/syllabi

Dicas para Memorização:

► **Crie agrupamentos por padrões:** Liste palavras semelhantes como man → men, woman → women para associar a ideia de mudança de vogal.

► **Identifique contextos formais:** Saiba quando usar plurais estrangeiros, como data em textos acadêmicos.

► **Use exercícios práticos:** Resolva listas que misturem plurais regulares e irregulares para reforçar o aprendizado.

Exercício Prático: Identifique e converta os seguintes substantivos para o plural:

1. Tooth
2. Sheep
3. Datum
4. Child
5. Person

CASOS ESPECIAIS NA FORMAÇÃO DO PLURAL

Além das formas regulares e irregulares, o plural em inglês apresenta casos especiais que exigem atenção para evitar erros. Esses casos incluem substantivos compostos, palavras invariáveis, substantivos terminados em terminações específicas e plurais de origem estrangeira.

► **Substantivos Compostos**

A formação do plural de substantivos compostos depende do elemento principal da palavra, ou seja, o núcleo do significado.

a) Pluralização do Elemento Principal

Quando o núcleo é o substantivo principal, ele é pluralizado.

Exemplos:

- mother-in-law → mothers-in-law
- passer-by → passers-by

b) Adição de -s ao Final

Quando o composto é uma única unidade lexical, o plural é formado no final.

Exemplos:

- houseboat → houseboats
- schoolboy → schoolboys

► **Substantivos Invariáveis**

Certas palavras mantêm a mesma forma no singular e no plural. O contexto determina o número.

Exemplos:

- Sheep → sheep
- Deer → deer
- Fish → fish (“fishes” pode ser usado para espécies diferentes).
- Series → series
- Species → species

Observação:

Substantivos invariáveis frequentemente aparecem em linguagem científica ou formal, como species e series.

► **Substantivos Terminados em -f ou -fe**

Substantivos com essa terminação podem seguir duas regras distintas:

MATEMÁTICA

LÓGICA MATEMÁTICA: PROPOSIÇÕES. VALORES LÓGICOS. OPERAÇÕES E PROPRIEDADES. NEGAÇÃO. SENTENÇAS ABERTAS E QUANTIFICADORES

Uma proposição é um conjunto de palavras ou símbolos que expressa um pensamento ou uma ideia completa, transmitindo um juízo sobre algo. Uma proposição afirma fatos ou ideias que podemos classificar como verdadeiros ou falsos. Esse é o ponto central do estudo lógico, onde analisamos e manipulamos proposições para extrair conclusões.

Valores Lógicos

Os valores lógicos possíveis para uma proposição são:

- **Verdadeiro (V)**, caso a proposição seja verdadeira.
- **Falso (F)**, caso a proposição seja falsa.

Os valores lógicos seguem três axiomas fundamentais:

– **Princípio da Identidade:** uma proposição é idêntica a si mesma. Em termos simples: $p \equiv p$

Exemplo: “Hoje é segunda-feira” é a mesma proposição em qualquer contexto lógico.

– **Princípio da Não Contradição:** uma proposição não pode ser verdadeira e falsa ao mesmo tempo.

Exemplo: “O céu é azul e não azul” é uma contradição.

– **Princípio do Terceiro Excluído:** toda proposição é ou verdadeira ou falsa, não existindo um terceiro caso possível. Ou seja: “Toda proposição tem um, e somente um, dos valores lógicos: V ou F.”

Exemplo: “Está chovendo ou não está chovendo” é sempre verdadeiro, sem meio-termo.

Classificação das Proposições

Para entender melhor as proposições, é útil classificá-las em dois tipos principais:

• Sentenças Abertas

São sentenças para as quais não se pode atribuir um valor lógico verdadeiro ou falso, pois elas não exprimem um fato completo ou específico. São exemplos de sentenças abertas:

- Frases interrogativas: “Quando será a prova?”
- Frases exclamativas: “Que maravilhoso!”
- Frases imperativas: “Desligue a televisão.”
- Frases sem sentido lógico: “Esta frase é falsa.”

• Sentenças Fechadas

Quando a proposição admite um único valor lógico, verdadeiro ou falso, ela é chamada de sentença fechada. Exemplos:

- Sentença fechada e verdadeira: “ $2 + 2 = 4$ ”
- Sentença fechada e falsa: “O Brasil é uma ilha”

Proposições Simples e Compostas

As proposições podem ainda ser classificadas em simples e compostas, dependendo da estrutura e do número de ideias que expressam:

• Proposições Simples (ou Atômicas)

São proposições que não contêm outras proposições como parte integrante de si mesmas. São representadas por letras minúsculas, como p, q, r, etc.

Exemplos:

p: “João é engenheiro.”

q: “Maria é professora.”

• Proposições Compostas (ou Moleculares)

Formadas pela combinação de duas ou mais proposições simples. São representadas por letras maiúsculas, como P, Q, R, etc., e usam conectivos lógicos para relacionar as proposições simples.

Exemplo:

P: “João é engenheiro e Maria é professora.”

Classificação de Frases

Ao classificarmos frases pela possibilidade de atribuir-lhes um valor lógico (verdadeiro ou falso), conseguimos distinguir entre aquelas que podem ser usadas em raciocínios lógicos e as que não podem. Vamos ver alguns exemplos e suas classificações.

“O céu é azul.” – Proposição lógica (podemos dizer se é verdadeiro ou falso).

“Quantos anos você tem?” – Sentença aberta (é uma pergunta, sem valor lógico).

“João é alto.” – Proposição lógica (podemos afirmar ou negar).

“Seja bem-vindo!” – Não é proposição lógica (é uma saudação, sem valor lógico).

“ $2 + 2 = 4$.” – Sentença fechada (podemos atribuir valor lógico, é uma afirmação objetiva).

“Ele é muito bom.” – Sentença aberta (não se sabe quem é “ele” e o que significa “bom”).

“Choveu ontem.” – Proposição lógica (podemos dizer se é verdadeiro ou falso).

“Esta frase é falsa.” – Não é proposição lógica (é um paradoxo, sem valor lógico).

“Abra a janela, por favor.” – Não é proposição lógica (é uma instrução, sem valor lógico).

“O número x é maior que 10.” – Sentença aberta (não se sabe o valor de x)

Agora veremos um exemplo retirado de uma prova:

1. (CESPE/UNB) Na lista de frases apresentadas a seguir:

- “A frase dentro destas aspas é uma mentira.”
- A expressão $x + y$ é positiva.

- O valor de $\sqrt{4 + 3} = 7$.
 - Pelé marcou dez gols para a seleção brasileira.
 - O que é isto?
- Há exatamente:
- (A) uma proposição;
 - (B) duas proposições;
 - (C) três proposições;
 - (D) quatro proposições;
 - (E) todas são proposições.

Resolução:

Analisemos cada alternativa:

- (A) A frase é um paradoxo, então não podemos dizer se é verdadeira ou falsa. Não é uma proposição lógica.
- (B) Não sabemos os valores de x e y, então não podemos dizer se é verdadeira ou falsa. É uma sentença aberta e não é uma proposição lógica.
- (C) Podemos verificar se é verdadeira ou falsa. É uma proposição lógica.
- (D) Podemos verificar se é verdadeira ou falsa, independente do número exato. É uma proposição lógica.
- (E) É uma pergunta, então não podemos dizer se é verdadeira ou falsa. Não é uma proposição lógica.

Resposta: B.

Conectivos Lógicos

Para formar proposições compostas a partir de proposições simples, utilizamos conectivos lógicos. Esses conectivos estabelecem relações entre as proposições, criando novas sentenças com significados mais complexos. São eles:

Operação	Conectivo	Estrutura Lógica	Exemplos		
			p	q	Resultado
Negação	~ ou -	Não p	"Hoje é domingo"	-	~p: "Hoje não é domingo"
Conjunção	^	p e q	"Estudei"	"Passei na prova"	p ^ q: "Estudei e passei na prova"
Disjunção Inclusiva	v	p ou q	"Vou ao cinema"	"Vou ao teatro"	p v q: "Vou ao cinema ou vou ao teatro"
Disjunção Exclusiva	⊕	Ou p ou q	"Ganhei na loteria"	"Recebi uma herança"	p ⊕ q: "Ou ganhei na loteria ou recebi uma herança"
Condicional	→	Se p então q	"Está chovendo"	"Levarei o guarda-chuva"	p → q: "Se está chovendo, então levarei o guarda-chuva"
Bicondicional	↔	p se e somente se q	"O número é par"	"O número é divisível por 2"	p ↔ q: "O número é par se e somente se é divisível por 2"

Exemplo:

2. (VUNESP) Os conectivos ou operadores lógicos são palavras (da linguagem comum) ou símbolos (da linguagem formal) utilizados para conectar proposições de acordo com regras formais preestabelecidas. Assinale a alternativa que apresenta exemplos de conjunção, negação e implicação, respectivamente.

- (A) $\neg p, p \vee q, p \wedge q$
- (B) $p \wedge q, \neg p, p \rightarrow q$
- (C) $p \rightarrow q, p \vee q, \neg p$
- (D) $p \vee p, p \rightarrow q, \neg q$
- (E) $p \vee q, \neg q, p \vee q$

Resolução:

Precisamos identificar cada conectivo solicitado na ordem correta. A conjunção é o conectivo \wedge , como em $p \wedge q$. A negação é representada pelo símbolo \neg , como em $\neg p$. A implicação é representada pelo símbolo \rightarrow , como em $p \rightarrow q$.

Resposta: B.

Proposições Condicionais e suas Relações

– **Condições Necessárias e Suficientes:** As proposições condicionais podem ser interpretadas com base nos conceitos de condição necessária e suficiente. $p \rightarrow q$ significa que:

– p é uma condição suficiente para q : se p ocorre, q deve ocorrer.

– q é uma condição necessária para p : q deve ocorrer para que p ocorra.

Exemplo:

“Se uma planta é uma rosa, então ela é uma flor”

– Ser uma rosa é suficiente para ser uma flor

– Ser uma flor é necessário para ser uma rosa.

– **Negação:** Negar uma proposição significa trocar seu valor lógico.

Exemplo:

p : “Hoje é domingo.” $\rightarrow \neg p$: “Hoje não é domingo.”

– **Contra-positiva:** A contra-positiva de uma proposição $p \rightarrow q$ é $\neg q \rightarrow \neg p$.

Exemplo:

“Se está chovendo, então levarei o guarda-chuva.” \rightarrow Contra-positiva: “Se não levo o guarda-chuva, então não está chovendo.”

– **Recíproca:** A recíproca de uma proposição $p \rightarrow q$ é $q \rightarrow p$.

Exemplo:

“Se está chovendo, então levarei o guarda-chuva.” \rightarrow Recíproca: “Se levo o guarda-chuva, então está chovendo.”

Tabela Verdade

A tabela verdade é uma ferramenta para analisar o valor lógico de proposições compostas. O número de linhas em uma tabela depende da quantidade de proposições simples (n):

$$\text{Número de Linhas} = 2^n$$

Vamos agora ver as tabelas verdade para cada conectivo lógico:

p	q	$\sim p$	$p \wedge q$	$p \vee q$	$p \oplus q$	$p \rightarrow q$	$p \leftrightarrow q$
V	V	F	V	V	F	V	V
V	F	F	F	V	V	F	F
F	V	V	F	V	V	V	F
F	F	V	F	F	F	V	V

Exemplo:

3. (CESPE/UNB) Se “A”, “B”, “C” e “D” forem proposições simples e distintas, então o número de linhas da tabela-verdade da proposição $(A \rightarrow B) \leftrightarrow (C \rightarrow D)$ será igual a:

- (A) 2;
- (B) 4;
- (C) 8;
- (D) 16;
- (E) 32.

Resolução:

Temos 4 proposições simples (A, B, C e D), então aplicamos na fórmula 2^n , onde n é o número de proposições. Assim, $2^4 = 16$ linhas.

Resposta D.

Quantificadores

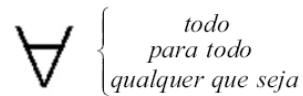
É um termo utilizado para quantificar uma expressão. Os quantificadores são utilizados para transformar uma sentença aberta ou proposição aberta em uma proposição lógica.

QUANTIFICADOR + SENTENÇA ABERTA = SENTENÇA FECHADA

Tipos de quantificadores

• **Quantificador universal (\forall)**

O símbolo \forall pode ser lido das seguintes formas:



Exemplo:

Todo homem é mortal.

A conclusão dessa afirmação é: se você é homem, então será mortal.

Na representação do diagrama lógico, seria:



ATENÇÃO: Todo homem é mortal, mas nem todo mortal é homem.

A frase “todo homem é mortal” possui as seguintes conclusões:

- 1ª) Algum mortal é homem ou algum homem é mortal.
- 2ª) Se José é homem, então José é mortal.

A forma “Todo A é B” pode ser escrita na forma: Se A então B.

A forma simbólica da expressão “Todo A é B” é a expressão $\forall (x) (A(x) \rightarrow B)$.

Observe que a palavra todo representa uma relação de inclusão de conjuntos, por isso está associada ao operador da condicional.

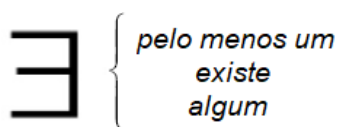
Aplicando temos:

$x + 2 = 5$ é uma sentença aberta. Agora, se escrevermos da forma $\forall (x) \in N / x + 2 = 5$ (lê-se: para todo pertencente a N temos $x + 2 = 5$), atribuindo qualquer valor a x a sentença será verdadeira?

A resposta é NÃO, pois depois de colocarmos o quantificador, a frase passa a possuir sujeito e predicado definidos e podemos julgar, logo, é uma proposição lógica.

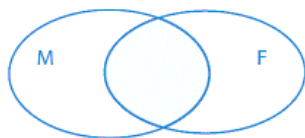
• **Quantificador existencial (\exists)**

O símbolo \exists pode ser lido das seguintes formas:



Exemplo:

“Algum matemático é filósofo.” O diagrama lógico dessa frase é:



O quantificador existencial tem a função de elemento comum. A palavra algum, do ponto de vista lógico, representa termos comuns, por isso “Algum A é B” possui a seguinte forma simbólica: $(\exists (x)) (A (x) \wedge B)$.

Aplicando temos:

$x + 2 = 5$ é uma sentença aberta. Escrevendo da forma $(\exists x) \in \mathbb{N} / x + 2 = 5$ (lê-se: existe pelo menos um x pertencente a \mathbb{N} tal que $x + 2 = 5$), atribuindo um valor que, colocado no lugar de x , a sentença será verdadeira?

A resposta é SIM, pois depois de colocarmos o quantificador, a frase passou a possuir sujeito e predicado definidos e podemos julgar, logo, é uma proposição lógica.

ATENÇÃO:

– A palavra todo não permite inversão dos termos: “Todo A é B” é diferente de “Todo B é A”.

– A palavra algum permite a inversão dos termos: “Algum A é B” é a mesma coisa que “Algum B é A”.

Forma simbólica dos quantificadores

Todo A é B = $(\forall (x)) (A (x) \rightarrow B)$.

Algum A é B = $(\exists (x)) (A (x) \wedge B)$.

Nenhum A é B = $(\sim \exists (x)) (A (x) \wedge B)$.

Algum A não é B = $(\exists (x)) (A (x) \wedge \sim B)$.

Exemplos:

Todo cavalo é um animal. Logo,

(A) Toda cabeça de animal é cabeça de cavalo.

(B) Toda cabeça de cavalo é cabeça de animal.

(C) Todo animal é cavalo.

(D) Nenhum animal é cavalo.

Resolução:

A frase “Todo cavalo é um animal” possui as seguintes conclusões:

– Algum animal é cavalo ou Algum cavalo é um animal.

– Se é cavalo, então é um animal.

Nesse caso, nossa resposta é toda cabeça de cavalo é cabeça de animal, pois mantém a relação de “está contido” (segunda forma de conclusão).

Resposta: B

(CESPE) Se R é o conjunto dos números reais, então a proposição $(\forall x) (x \in R) (\exists y) (y \in R) (x + y = x)$ é valorada como V.

Resolução:

Lemos: para todo x pertencente ao conjunto dos números reais (R) existe um y pertencente ao conjunto dos números dos reais (R) tal que $x + y = x$.

– 1º passo: observar os quantificadores.

X está relacionado com o quantificador universal, logo, todos os valores de x devem satisfazer a propriedade.

Y está relacionado com o quantificador existencial, logo, é necessário pelo menos um valor de x para satisfazer a propriedade.

– 2º passo: observar os conjuntos dos números dos elementos x e y .

O elemento x pertence ao conjunto dos números reais.

O elemento y pertence ao conjunto os números reais.

– 3º passo: resolver a propriedade $(x + y = x)$.

A pergunta: existe algum valor real para y tal que $x + y = x$?

Existe sim! $y = 0$.

$X + 0 = X$.

Como existe pelo menos um valor para y e qualquer valor de x somado a 0 será igual a x , podemos concluir que o item está correto.

Resposta: CERTO

CONJUNTOS NUMÉRICOS: NÚMEROS NATURAIS, INTEIROS, RACIONAIS, REAIS E COMPLEXOS (FORMA ALGÉBRICA E FORMA TRIGONOMÉTRICA). OPERAÇÕES, PROPRIEDADES E APLICAÇÕES

O agrupamento de termos ou elementos que associam características semelhantes é denominado conjunto. Quando aplicamos essa ideia à matemática, se os elementos com características semelhantes são números, referimo-nos a esses agrupamentos como conjuntos numéricos.

Em geral, os conjuntos numéricos podem ser representados graficamente ou de maneira extensiva, sendo esta última a forma mais comum ao lidar com operações matemáticas. Na representação extensiva, os números são listados entre chaves $\{ \}$. Caso o conjunto seja infinito, ou seja, contenha uma quantidade incontável de números, utilizamos reticências após listar alguns exemplos. Exemplo: $\mathbb{N} = \{0, 1, 2, 3, 4, \dots\}$.

Existem cinco conjuntos considerados essenciais, pois são os mais utilizados em problemas e questões durante o estudo da Matemática. Esses conjuntos são os Naturais, Inteiros, Racionais, Irracionais e Reais.

INFORMÁTICA

CONCEITOS E MODOS DE UTILIZAÇÃO DE APLICATIVOS PARA EDIÇÃO DE TEXTOS (WORD, WRITER) PLANILHAS (EXCEL, CALC) E APRESENTAÇÕES (POWERPOINT, IMPRESS); MICROSOFT OFFICE (VERSÃO 2007 E SUPERIORES) E LIBREOFFICE (VERSÃO 5.0 E SUPERIORES)

MICROSOFT OFFICE

O Microsoft Office é um pacote de aplicativos que conta com soluções para processamento de texto, planilha de cálculos, apresentações gráficas, aplicativos de e-mails e etc¹. O anúncio do pacote foi efetuado por Bill Gates em agosto de 1988 em Las Vegas, na Comdex. Na primeira versão, tinha apenas três aplicativos: Word, Excel e PowerPoint.

Caso um computador não tenha o programa instalado, não tem problema, já que há também o serviço de nuvem. Ou seja, você conseguirá usar o serviço a partir da Internet. Além disso, ele é integrado com o OneDrive, permitindo que os arquivos sejam acessados em diferentes dispositivos. Os programas também são compatíveis com telas sensíveis ao toque.

Um dos propósitos do pacote Office é acrescentar ao número de funcionalidades que seus programas têm. Há várias versões disponibilizadas para venda, dependendo do perfil do usuário e da quantidade de programas desejados. Depois de fechar parceria com fabricantes de *tablets* que funcionam por Android, o Office já vem instalado nos dispositivos de várias marcas, como Samsung, LG e Dell.

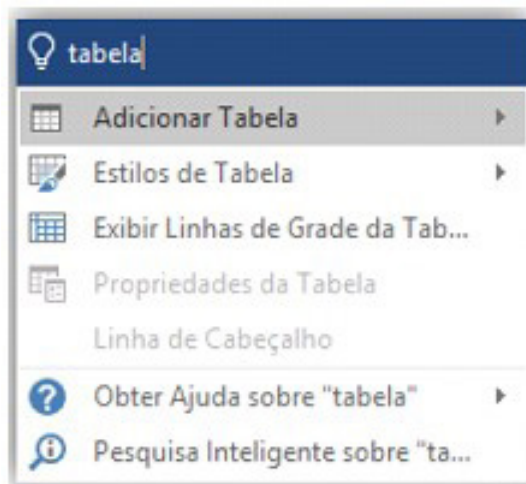
• WORD 2016

Essa versão de editor de textos vem com novas ferramentas e novos recursos para que o usuário crie, edite e compartilhe documentos de maneira fácil e prática².

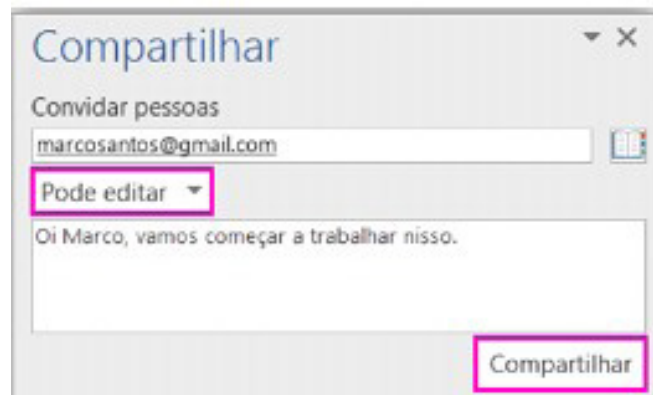
O Word 2016 está com um visual moderno, mas ao mesmo tempo simples e prático, possui muitas melhorias, modelos de documentos e estilos de formatações predefinidos para agilizar e dar um toque de requinte aos trabalhos desenvolvidos. Trouxe pouquíssimas novidades, seguiu as tendências atuais da computação, permitindo o compartilhamento de documentos e possuindo integração direta com vários outros serviços da web, como Facebook, Flickr, Youtube, Onedrive, Twitter, entre outros.

Novidades no Word 2016

– **Diga-me o que você deseja fazer:** facilita a localização e a realização das tarefas de forma intuitiva, essa nova versão possui a caixa Diga-me o que deseja fazer, onde é possível digitar um termo ou palavra correspondente a ferramenta ou configurações que procurar.



– **Trabalhando em grupo, em tempo real:** permite que vários usuários trabalhem no mesmo documento de forma simultânea.



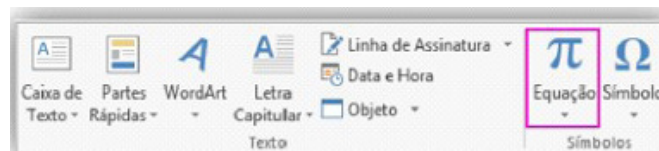
Ao armazenar um documento on-line no OneDrive ou no SharePoint e compartilhá-lo com colegas que usam o Word 2016 ou Word On-line, vocês podem ver as alterações uns dos outros no documento durante a edição. Após salvar o documento on-line, clique em Compartilhar para gerar um link ou enviar um convite por e-mail. Quando seus colegas abrem o documento e concordam em compartilhar automaticamente as alterações, você vê o trabalho em tempo real.

¹ https://www.stoodi.com.br/blog/2018/12/26/pacote-office-o-que-e-como-baixar/?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=Search-dsa-purchase&utm_content=54491818507&utm_term=todas-as-paginas&gclid=CjwKCA-jwndvIBRANEiwABrR32EIKW2VdDxOBh_7Ru--piHmEzri5J7_-hhkV-n0Py6PcYOLuMWrVYuhOckmgQAvD_BwE
² <http://www.popescolas.com.br/eb/info/word.pdf>



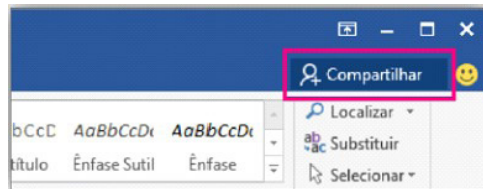
– **Pesquisa inteligente:** integra o Bing, serviço de buscas da Microsoft, ao Word 2016. Ao clicar com o botão do mouse sobre qualquer palavra do texto e no menu exibido, clique sobre a função Pesquisa Inteligente, um painel é exibido ao lado esquerdo da tela do programa e lista todas as entradas na internet relacionadas com a palavra digitada.

– **Equações à tinta:** se utilizar um dispositivo com tela sensível ao toque é possível desenhar equações matemáticas, utilizando o dedo ou uma caneta de toque, e o programa será capaz de reconhecer e incluir a fórmula ou equação ao documento.



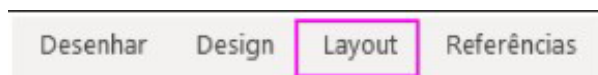
– **Histórico de versões melhorado:** vá até Arquivo > Histórico para conferir uma lista completa de alterações feitas a um documento e para acessar versões anteriores.

– **Compartilhamento mais simples:** clique em Compartilhar para compartilhar seu documento com outras pessoas no SharePoint, no OneDrive ou no OneDrive for Business ou para enviar um PDF ou uma cópia como um anexo de e-mail diretamente do Word.

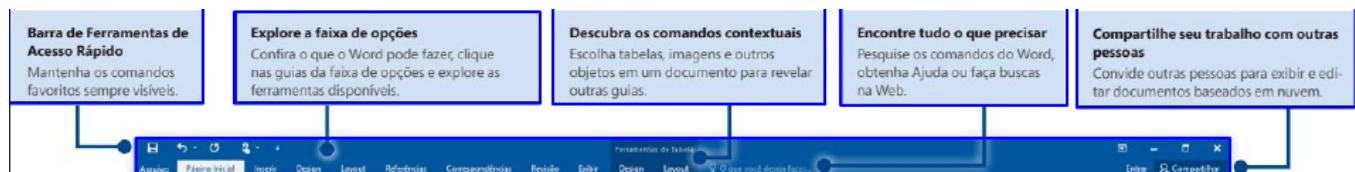


– **Formatação de formas mais rápida:** quando você insere formas da Galeria de Formas, é possível escolher entre uma coleção de preenchimentos predefinidos e cores de tema para aplicar rapidamente o visual desejado.

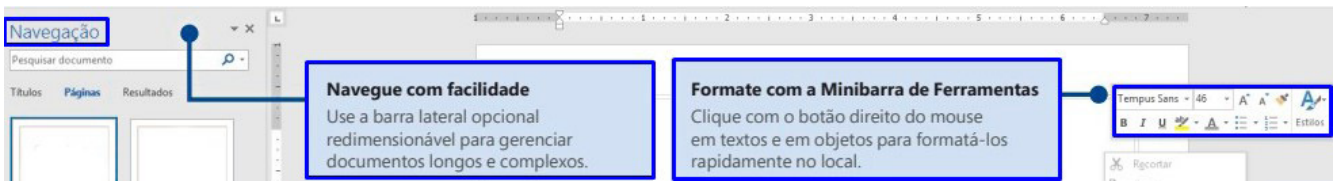
– **Guia Layout:** o nome da Guia Layout da Página na versão 2010/2013 do Microsoft Word mudou para apenas Layout³.



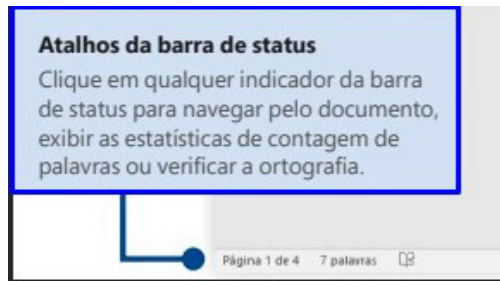
Interface Gráfica



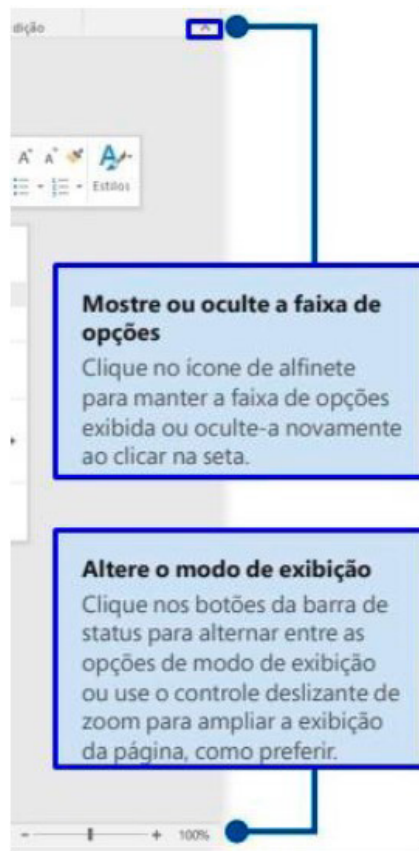
Navegação gráfica



Atalho de barra de status



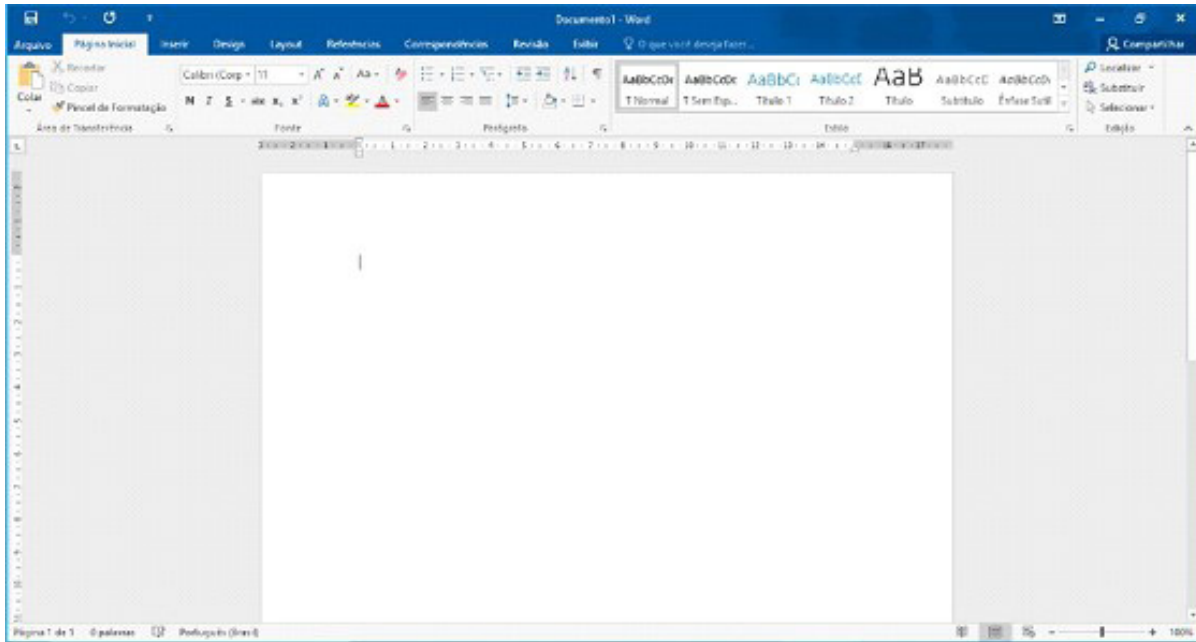
Faixas de opções e modo de exibição



Guia de Início Rápido.4

Ao clicar em Documento em branco surgirá a tela principal do Word 2016⁵.

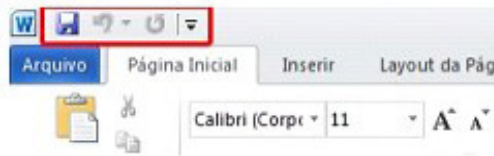
⁴ https://www.udesc.br/arquivos/udesc/id_cpmenu/5297/Guia_de_Inicio_Rapido__Word_2016_14952206861576.pdf
⁵ Melo, F. INFORMÁTICA. MS-Word 2016.



Área de trabalho do Word 2016.

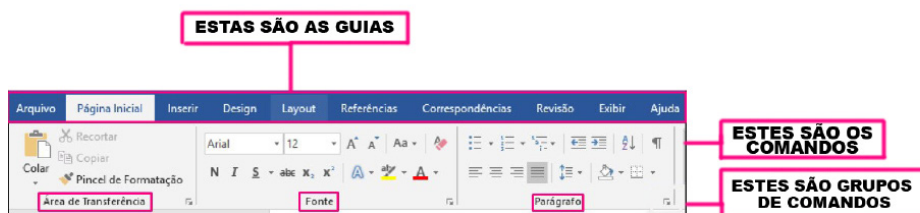
Barra de Ferramentas de Acesso Rápido

Permite adicionar atalhos, de funções comumente utilizadas no trabalho com documentos que podem ser personalizados de acordo com a necessidade do usuário.



Faixa de Opções

Faixa de Opções é o local onde estão os principais comandos do Word, todas organizadas em grupos e distribuídas por meio de guias, que permitem fácil localização e acesso. As faixas de Opções são separadas por nove guias: Arquivos; Página Inicial, Inserir, Design, Layout, Referências, Correspondências, Revisão e Exibir.



- **Arquivos:** possui diversas funcionalidades, dentre algumas:
- **Novo:** abrir um Novo documento ou um modelo (.dotx) pré-formatado.
- **Abrir:** opções para abrir documentos já salvos tanto no computador como no sistema de armazenamento em nuvem da Microsoft, One Drive. Além de exibir um histórico dos últimos arquivos abertos.
- **Salvar/Salvar como:** a primeira vez que irá salvar o documento as duas opções levam ao mesmo lugar. Apenas a partir da segunda vez em diante que o Salvar apenas atualiza o documento e o Salvar como exibe a janela abaixo. Contém os locais onde serão armazenados os arquivos. Opções locais como na nuvem (OneDrive).
- **Imprimir:** opções de impressão do documento em edição. Desde a opção da impressora até as páginas desejadas. O usuário tanto pode imprimir páginas sequenciais como páginas alternadas.

CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS

DOMÍNIO NA CONSTRUÇÃO E NA APLICAÇÃO DE CONCEITOS DAS DIVERSAS ÁREAS DE CONHECIMENTO PARA COMPREENDER OS PROCESSOS HISTÓRICO E GEOGRÁFICO INTERNACIONAL, NACIONAL E REGIONAL DIANTE DA PROBLEMÁTICA MUNDIAL

► Contextualização dos Processos Históricos e Geográficos

A análise dos processos históricos e geográficos do Brasil e sua interação com o cenário mundial é fundamental para entender as transformações que moldaram a sociedade contemporânea. Desde o período colonial, o Brasil esteve inserido em uma rede global de interações econômicas, políticas e culturais, como a exploração de recursos naturais e o comércio transatlântico, que tiveram impactos duradouros na formação de sua identidade nacional e na organização regional.

No contexto histórico, a economia açucareira e a mineração não apenas vincularam o Brasil às potências europeias, como também estabeleceram uma base de desigualdades sociais que perduram até hoje. Já no século XX, a industrialização e as mudanças políticas – como o processo de redemocratização – demonstraram como os fatores regionais e internacionais influenciam a trajetória nacional.

Do ponto de vista geográfico, o Brasil apresenta características únicas devido à sua vastidão territorial, recursos naturais e diversidade cultural. No entanto, essas potencialidades também geram desafios relacionados à integração regional e às tensões ambientais em um cenário global cada vez mais marcado pela crise climática e por disputas geopolíticas.

Assim, compreender o entrelaçamento entre história e geografia é essencial para interpretar as dinâmicas internacionais, nacionais e regionais. Esse entendimento permite visualizar como o Brasil participa da problemática mundial contemporânea, seja como exportador de commodities, protagonista ambiental, ou um país em busca de maior equidade social.

Com essa base introdutória, seguimos para a análise das interconexões históricas e geográficas entre o Brasil e o mundo.

INTERCONEXÃO ENTRE O BRASIL E OS CENÁRIOS INTERNACIONAL E REGIONAL

A história do Brasil está intrinsecamente conectada aos movimentos históricos e geográficos que moldaram o mundo. Desde sua colonização até o contexto global contemporâneo, o Brasil interagiu com sistemas econômicos, culturais e políticos internacionais, enquanto suas peculiaridades regionais influenciaram profundamente a forma como o país se integrou a essas dinâmicas.

► Transformações Socioeconômicas e Políticas

Ao longo da história, o Brasil desempenhou diferentes papéis no cenário internacional, adaptando-se às mudanças globais. Durante o período colonial, foi um importante fornecedor de matérias-primas para a economia europeia, como o açúcar e o ouro, conectando-se às metrópoles por meio do mercantilismo. Essas interações estabeleceram um modelo econômico baseado na exploração de recursos e na dependência externa, cujos efeitos ainda são sentidos.

No século XIX, o Brasil se destacou como maior exportador de café, consolidando uma economia agroexportadora que se alinhava ao mercado internacional. No entanto, essa integração econômica reforçou desigualdades internas, especialmente em regiões como o Nordeste e o Sudeste, e alimentou a concentração de renda e terras, problemas que persistem no Brasil contemporâneo.

Já no século XX, o processo de industrialização brasileiro foi fortemente influenciado por eventos internacionais, como as guerras mundiais e a Grande Depressão. Durante o governo de Getúlio Vargas, o Brasil buscou reduzir sua dependência externa com políticas de substituição de importações, mas a industrialização acentuou os contrastes regionais, fortalecendo áreas urbanas e industriais, enquanto regiões rurais permaneciam subdesenvolvidas.

Politicamente, a inserção do Brasil no cenário global oscilou entre períodos de alinhamento e busca por autonomia. Durante a Guerra Fria, por exemplo, o Brasil tentou se posicionar entre as potências globais, mas sua economia frequentemente cedeu a pressões externas, como o endividamento internacional e os ajustes estruturais impostos pelo FMI na década de 1980.

► Impacto da Globalização no Brasil e em Suas Regiões

A globalização trouxe novos desafios e oportunidades para o Brasil, acentuando a interdependência entre o local e o global. Na economia, a abertura comercial e a liberalização financeira, promovidas a partir da década de 1990, conectaram o Brasil aos mercados internacionais de maneira mais intensa, especialmente como exportador de commodities agrícolas, minerais e energéticas. Contudo, essa integração aumentou a vulnerabilidade do país às oscilações do mercado global, como crises econômicas e flutuações nos preços de produtos como a soja e o petróleo.

Regionalmente, a globalização teve impactos desiguais. Enquanto o agronegócio expandiu suas fronteiras no Centro-Oeste, com a produção de grãos e carnes para exportação, regiões como o Nordeste enfrentaram dificuldades para se integrar de forma competitiva à economia global. Isso agravou desigualdades regionais e gerou problemas como a concentração fundiária e o desmatamento, especialmente na Amazônia.

Culturalmente, o Brasil também é influenciado pela globalização, mas a diversidade cultural do país permitiu que tradições regionais fossem ressignificadas e difundidas internacionalmen-

te. Exemplos incluem a música brasileira, como o samba e a bossa nova, e a culinária, que reforçam a identidade nacional em um contexto globalizado.

► **Tensões Ambientais e Geopolíticas**

No cenário internacional, a posição geográfica e os recursos naturais brasileiros conferem ao país um papel central em questões ambientais e geopolíticas. A Amazônia, frequentemente chamada de “pulmão do mundo”, coloca o Brasil no centro do debate sobre as mudanças climáticas e a sustentabilidade. As políticas de preservação ambiental e desenvolvimento econômico sustentável são constantemente monitoradas por organismos internacionais, enquanto questões como o desmatamento e a mineração ilegal geram tensões diplomáticas.

Por outro lado, a posição estratégica do Brasil no Mercosul e sua relação com países emergentes, como os integrantes do BRICS, refletem sua tentativa de equilibrar interesses regionais e globais. O Brasil busca ampliar sua influência política e econômica, mas enfrenta desafios internos, como desigualdades sociais e infraestrutura deficiente, que limitam sua competitividade internacional.

► **A Conexão entre História e Geografia no Brasil Atual**

O entrelaçamento dos fatores históricos e geográficos moldou o Brasil contemporâneo. A integração internacional trouxe avanços tecnológicos, culturais e econômicos, mas também revelou os limites estruturais do país. Compreender essas interconexões é essencial para analisar como o Brasil responde aos desafios da problemática mundial, como as mudanças climáticas, a desigualdade social e as disputas geopolíticas.

Na próxima seção, será destacada a importância de integrar essas análises histórico-geográficas no desenvolvimento de políticas públicas e estratégias que promovam um futuro mais equilibrado para o Brasil e sua relação com o mundo.

RELEVÂNCIA DA ANÁLISE HISTÓRICO-GEOGRÁFICA NO MUNDO ATUAL

A análise dos processos históricos e geográficos do Brasil, em conexão com os cenários regional e internacional, revela como o país é moldado por forças globais e locais. Essa compreensão não apenas ilumina as transformações passadas, mas também fornece ferramentas indispensáveis para enfrentar os desafios do presente e planejar o futuro.

A trajetória histórica do Brasil, marcada por ciclos econômicos, colonização, escravidão, industrialização e globalização, expõe as raízes das desigualdades socioeconômicas e regionais que persistem até hoje. Compreender esse passado é crucial para identificar as causas das dificuldades estruturais, como a concentração de renda, os desequilíbrios regionais e a degradação ambiental. Por outro lado, o estudo geográfico do território brasileiro, sua biodiversidade, recursos naturais e diversidade cultural, destaca as oportunidades estratégicas que o país possui para se consolidar como protagonista em questões globais, como a sustentabilidade e a cooperação internacional.

No mundo atual, marcado pela intensificação da globalização, pelas mudanças climáticas e por disputas geopolíticas, o Brasil ocupa uma posição singular. Como nação detentora de uma das maiores biodiversidades do planeta e de vastos recursos naturais, é peça-chave nas discussões ambientais e econômicas globais. Entretanto, para exercer um papel mais

ativo e relevante, é necessário enfrentar desafios internos, como a desigualdade social, a infraestrutura deficitária e as tensões políticas, com uma abordagem que integre perspectivas históricas e geográficas.

A relevância dessa análise vai além da academia, pois impacta diretamente o desenvolvimento de políticas públicas eficazes. O planejamento territorial, a formulação de estratégias de conservação ambiental e a integração do Brasil em cadeias globais de valor dependem de um entendimento profundo das interconexões histórico-geográficas. Somente assim será possível promover um crescimento sustentável e inclusivo, respeitando as especificidades regionais e valorizando as potencialidades do país.

Por fim, ao compreender sua trajetória histórica e sua geografia única, o Brasil pode fortalecer sua posição no cenário internacional, ao mesmo tempo em que busca reduzir desigualdades internas. Essa perspectiva é essencial para que o país se torne não apenas um ator global mais influente, mas também um exemplo de como história e geografia podem guiar nações em direção a um futuro mais justo e sustentável.

ANÁLISE CRÍTICA E REFLEXIVA DE CONJUNTURAS ECONÔMICAS, SOCIAIS, POLÍTICAS, SOCIOLÓGICAS, FILOSÓFICAS, CIENTÍFICAS E CULTURAIS QUE PERMITAM VALORIZAR OS ACONTECIMENTOS DO PASSADO COMO RECURSO AO ENTENDIMENTO DO MUNDO ATUAL

A história do Brasil é marcada por profundas desigualdades sociais, cuja gênese está diretamente ligada à organização econômica e política do país desde a colonização. Analisar esse contexto é essencial para compreender os desafios atuais, como a concentração de renda, exclusão social e a precarização de direitos básicos, que persistem como traços estruturais na sociedade brasileira.

Desde o início, a economia brasileira foi moldada para atender aos interesses externos, em um modelo agroexportador baseado na monocultura e na exploração de mão de obra escravizada. Essa base econômica não apenas estruturou uma sociedade profundamente desigual, mas também perpetuou um sistema de exclusão que marginalizou grande parte da população, em especial indígenas, negros e camadas populares.

Com o passar dos séculos, a transição para novos modelos econômicos, como a industrialização e a urbanização, não foi suficiente para romper com os padrões de desigualdade estabelecidos. Ao contrário, essas transformações frequentemente ampliaram as disparidades, criando dinâmicas de exclusão que continuam a impactar milhões de brasileiros.

► **A economia colonial e a formação das desigualdades**

A economia colonial brasileira, desenvolvida a partir do século XVI, foi estruturada para atender às demandas do mercado europeu, sobretudo português. O sistema econômico implantado baseava-se na monocultura de exportação (principalmente açúcar, depois café e algodão) e na exploração intensiva da mão de obra escravizada. Essa configuração consolidou uma organização econômica e social extremamente desigual, com concen-

tração de terras, riquezas e poder nas mãos de uma elite branca e marginalização das populações indígenas, negras e camadas populares.

A estrutura fundiária foi uma das principais raízes da desigualdade no Brasil. Com a introdução das capitânicas hereditárias e o regime de sesmarias, as terras eram distribuídas apenas a indivíduos ligados à Coroa Portuguesa, formando vastas propriedades nas mãos de poucos. Esse modelo de concentração fundiária permanece como uma das principais características econômicas e sociais do país. Atualmente, a má distribuição de terras no Brasil ainda é um dos fatores que contribuem para a pobreza rural, os conflitos agrários e a migração desordenada para os grandes centros urbanos.

O sistema escravista, que perdurou por mais de 300 anos, também foi crucial na consolidação das desigualdades sociais. A escravidão de africanos não apenas sustentou a economia colonial, mas também moldou as bases da sociedade brasileira, alicerçada em hierarquias raciais que excluía negros do acesso à cidadania e aos meios de produção. Após a abolição da escravidão em 1888, o Estado brasileiro não implementou políticas de inclusão ou reparação para os libertos, que ficaram relegados a condições de pobreza e marginalização. Muitos passaram a viver em condições precárias, sem acesso à terra ou oportunidades de trabalho digno, enquanto as elites agrárias mantinham seus privilégios.

Além disso, as populações indígenas, que ocupavam o território muito antes da chegada dos portugueses, foram sistematicamente expulsas de suas terras e dizimadas por guerras, doenças e exploração. A perda de territórios tradicionais e a imposição de um modelo econômico que não respeitava suas culturas criaram cicatrizes profundas que ainda hoje se refletem na exclusão social dos povos originários.

Outro ponto fundamental foi o papel das instituições coloniais na consolidação das desigualdades. A administração portuguesa organizava a sociedade em torno de um sistema de privilégios, onde poucos tinham acesso aos recursos econômicos e à educação. Enquanto isso, a maioria da população era destinada a atividades de subsistência ou a trabalhos forçados. Esse modelo consolidou um sistema de exclusão que perdura, ainda que em formas diferentes, nas estruturas sociais e econômicas atuais.

Por fim, a ausência de reformas significativas ao longo da história – como uma reforma agrária efetiva – garantiu a continuidade dessa desigualdade estrutural. Mesmo após a independência, o Brasil manteve os pilares econômicos e sociais da época colonial, criando barreiras ao desenvolvimento de uma sociedade mais equitativa. Assim, a economia colonial não apenas moldou a organização do sistema produtivo, mas também deixou como legado um modelo de exclusão que se perpetua nas relações sociais, políticas e econômicas até os dias de hoje.

► As transformações econômicas pós-independência

Após a independência do Brasil, em 1822, o país iniciou um processo de mudanças econômicas que, embora significativas, não romperam com o modelo de desigualdade herdado do período colonial. A economia continuou baseada na exportação de produtos primários, como o café, que se tornou o principal motor do crescimento econômico no século XIX. Essa transição

fortaleceu ainda mais a elite agrária, concentrando riquezas nas mãos dos grandes cafeicultores, enquanto a maioria da população permanecia em condições de pobreza.

A abolição da escravidão, em 1888, trouxe mudanças relevantes para a força de trabalho, mas não alterou as estruturas sociais. Sem acesso à terra ou políticas de reparação, os ex-escravizados foram obrigados a aceitar trabalhos precários, muitas vezes nas mesmas fazendas onde haviam sido escravizados. Essa exclusão sistemática limitou suas oportunidades econômicas e sociais, criando um ciclo de pobreza que se perpetuou por gerações.

No século XX, o processo de industrialização representou um avanço importante na economia brasileira, mas não foi acompanhado de políticas de inclusão social. A industrialização, concentrada nas regiões Sudeste e Sul, atraiu milhares de trabalhadores rurais, que migraram em busca de melhores condições de vida. No entanto, a urbanização foi desordenada, resultando na criação de periferias e favelas, onde os migrantes enfrentavam condições de habitação inadequadas, falta de saneamento básico e dificuldades de acesso a serviços essenciais, como saúde e educação.

Outro marco desse período foi a implementação de políticas públicas de modernização, como o Plano de Metas do governo Juscelino Kubitschek (1956-1961), que impulsionou a construção de infraestrutura e o crescimento econômico. Apesar de seus avanços, essas políticas reforçaram as desigualdades regionais, concentrando investimentos nas áreas mais desenvolvidas e negligenciando regiões como o Norte e o Nordeste.

Nas últimas décadas, houve esforços para reduzir as desigualdades, como o fortalecimento de políticas sociais e redistributivas. Programas como o Bolsa Família, iniciado nos anos 2000, trouxeram melhorias significativas para milhões de brasileiros, reduzindo a pobreza extrema e aumentando o acesso a serviços básicos. Entretanto, essas políticas, embora importantes, não foram suficientes para resolver as desigualdades estruturais, que continuam sendo um dos maiores desafios do país.

As crises econômicas globais e locais também têm ampliado os problemas sociais no Brasil. A pandemia de COVID-19, por exemplo, escancarou as desigualdades históricas, afetando de forma desproporcional as populações mais pobres e vulneráveis. O desemprego, a informalidade e a precarização das condições de vida intensificaram os desafios enfrentados por milhões de brasileiros, destacando a necessidade de um olhar histórico para compreender a origem desses problemas e propor soluções efetivas.

Em síntese, as transformações econômicas pós-independência trouxeram mudanças importantes, mas não romperam com o legado colonial de exclusão e desigualdade. Para enfrentar esses desafios, é fundamental compreender como o passado moldou as estruturas atuais, buscando estratégias que promovam uma sociedade mais justa e inclusiva.

A análise da história econômica do Brasil revela que as desigualdades sociais enfrentadas hoje têm raízes profundas no passado colonial e nas transformações subsequentes, que não romperam com os padrões de exclusão e concentração de riqueza. O sistema agroexportador e escravista da colônia criou uma base socioeconômica marcada pela concentração fundiária, marginali-

zação racial e ausência de políticas inclusivas, características que continuaram a moldar o desenvolvimento do país mesmo após a independência e a abolição da escravidão.

As transformações econômicas ocorridas no Brasil, como a industrialização e a urbanização, trouxeram avanços, mas frequentemente ampliaram as disparidades regionais e sociais. Sem ações efetivas para integrar as populações marginalizadas ao processo de desenvolvimento, as periferias urbanas e o campo se tornaram espaços de exclusão, onde as condições de vida precárias perpetuam ciclos de pobreza. Embora políticas públicas recentes tenham conseguido mitigar alguns desses problemas, como a redução da pobreza extrema, as desigualdades estruturais permanecem um desafio central para o país.

Compreender o papel histórico na formação dessas desigualdades é essencial para a construção de soluções eficazes. Reconhecer a persistência dos problemas estruturais ajuda a formular políticas públicas que vão além de medidas paliativas e busquem atacar as raízes da exclusão. Reformas estruturais, como a redistribuição de terras, investimentos em educação e saúde de qualidade, e o fortalecimento de políticas de reparação racial e social, são caminhos indispensáveis para promover uma sociedade mais justa.

Por fim, a superação das desigualdades exige não apenas ações governamentais, mas também um engajamento social amplo. Refletir sobre como o passado ainda influencia o presente é o primeiro passo para transformar a história de exclusão do Brasil em uma trajetória de inclusão, igualdade e oportunidades para todos. Assim, o resgate crítico da história econômica e social do país se torna um recurso valioso para entender os desafios do presente e planejar um futuro mais equitativo.

COMPREENSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO GEOGRÁFICO ONDE A NATUREZA E A SOCIEDADE INTERAGEM E IDENTIFICAM-SE, ATRAVÉS DAS RELAÇÕES ENTRE SERES HUMANOS E MEIO AMBIENTE

A relação entre os seres humanos e o meio ambiente é um aspecto central da organização do espaço geográfico, especialmente em um país com a diversidade ambiental e histórica do Brasil. Desde os primórdios da colonização, os processos de ocupação e transformação do território brasileiro têm sido marcados pela interação entre as condições naturais e as ações humanas, moldando paisagens únicas e criando desafios ambientais que se perpetuam até os dias de hoje.

No contexto da história do Brasil, a organização do espaço geográfico reflete a integração entre natureza e sociedade. Isso inclui não apenas a ocupação física do território, mas também a maneira como as culturas humanas se apropriam e transformam os recursos naturais para atender suas necessidades econômicas, sociais e culturais. Essa interação dinâmica entre sociedade e meio ambiente é fundamental para compreender as transformações territoriais ocorridas ao longo do tempo e seus desdobramentos contemporâneos.

Ao longo da história, a organização do espaço geográfico no Brasil passou por diferentes fases: da exploração predatória dos recursos durante o período colonial, com a extração de pau-brasil e mineração, à ocupação agrícola intensiva e urbanização que marcaram os séculos XIX e XX. Tais processos foram influenciados

por interesses econômicos, políticas públicas e as condições naturais de cada região, resultando em paisagens diversas e desafios específicos de desenvolvimento sustentável.

Esse tema torna-se ainda mais relevante no contexto atual, em que o crescimento econômico e a preservação ambiental estão em constante tensão. Para compreender plenamente essas questões, é necessário analisar como as interações entre seres humanos e meio ambiente têm moldado o território brasileiro, destacando os fatores históricos, sociais e ambientais que influenciam essas dinâmicas.

A partir desse panorama, é possível explorar as transformações históricas do espaço geográfico brasileiro e as interações contemporâneas entre sociedade e natureza, enfatizando a busca por um equilíbrio que permita o desenvolvimento sustentável.

TRANSFORMAÇÕES DO ESPAÇO GEOGRÁFICO BRASILEIRO AO LONGO DA HISTÓRIA

A organização do espaço geográfico brasileiro é fruto de transformações intensas e contínuas ao longo de sua história, resultado das interações entre sociedade e meio ambiente. Desde os primeiros contatos entre os colonizadores europeus e as paisagens tropicais até as configurações modernas de urbanização e industrialização, o território passou por profundas alterações, que refletem o modelo econômico e social de cada época.

► Período Colonial e o Ciclo da Exploração

No período colonial, a economia brasileira girava em torno da exploração dos recursos naturais, seguindo a lógica mercantilista europeia. O pau-brasil, abundante nas florestas litorâneas, foi o primeiro recurso explorado em larga escala. Essa atividade gerou impactos ambientais significativos, como o desmatamento das áreas próximas ao litoral, que serviram de base para as primeiras vilas e cidades.

Com o tempo, novas atividades econômicas, como a cana-de-açúcar e a mineração, impulsionaram a ocupação do território. No Nordeste, a produção açucareira transformou o meio ambiente, substituindo vastas áreas de floresta por monoculturas. No Sudeste, a mineração do ouro no século XVIII causou impactos como o esgotamento do solo, o desvio de cursos d'água e a criação de cidades como Ouro Preto e Mariana, que ainda hoje carregam marcas dessa intensa exploração.

As populações indígenas, principais habitantes do território antes da chegada dos colonizadores, sofreram deslocamentos forçados e redução drástica de sua presença, devido a epidemias, guerras e a perda de seus territórios. Esse processo marcou o início de um padrão de uso e transformação do espaço que priorizava interesses econômicos em detrimento das populações e ecossistemas locais.

► Séculos XIX e XX: Expansão Territorial e Industrialização

Com a independência do Brasil e a mudança dos interesses econômicos, o território passou por novas reorganizações. A introdução do café como principal produto de exportação no século XIX concentrou a produção no Sudeste, incentivando a construção de ferrovias e o surgimento de grandes cidades, como São Paulo e Rio de Janeiro. As florestas da Mata Atlântica foram devastadas para abrir espaço para as plantações de café, resultando em uma perda ambiental significativa que ainda repercute nos dias de hoje.

DIREITO CONSTITUCIONAL

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

— Dos Princípios Fundamentais

Forma, Sistema e Fundamentos da República

– Papel dos Princípios e o Neoconstitucionalismo

Os princípios abandonam sua função meramente subsidiária na aplicação do Direito, quando serviam tão somente de meio de integração da ordem jurídica (na hipótese de eventual lacuna) e vetor interpretativo, e passam a ser dotados de elevada e reconhecida normatividade.

– Princípio Federativo

Significa que a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios possuem autonomia, caracteriza por um determinado grau de liberdade referente à sua organização, à sua administração, à sua normatização e ao seu Governo, porém limitada por certos princípios consagrados pela Constituição Federal.

– Princípio Republicano

É uma forma de Governo fundada na igualdade formal entre as pessoas, em que os detentores do poder político exercem o comando do Estado em caráter eletivo, representativo, temporário e com responsabilidade.

– Princípio do Estado Democrático de Direito

O Estado de Direito é aquele que se submete ao império da lei. Por sua vez, o Estado democrático caracteriza-se pelo respeito ao princípio fundamental da soberania popular, vale dizer, funda-se na noção de Governo do povo, pelo povo e para o povo.

– Princípio da Soberania Popular

O parágrafo único do Artigo 1º da Constituição Federal revela a adoção da soberania popular como princípio fundamental ao prever que *“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”*.

– Princípio da Separação dos Poderes

A visão moderna da separação dos Poderes não impede que cada um deles exerça atipicamente (de forma secundária), além de sua função típica (preponderante), funções atribuídas a outro Poder.

Vejam os abaixo, os dispositivos constitucionais correspondentes ao tema supracitado:

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui - se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Objetivos Fundamentais da República

Os Objetivos Fundamentais da República estão elencados no Artigo 3º da CF/88. Vejamos:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação..

Princípios de Direito Constitucional Internacional

Os Princípios de Direito Constitucional Internacional estão elencados no Artigo 4º da CF/88. Vejamos:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege - se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;

IV - não - intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS: DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS; DA NACIONALIDADE; DOS DIREITOS POLÍTICOS

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Os direitos individuais estão elencados no caput do Artigo 5º da CF. São eles:

Direito à Vida

O direito à vida deve ser observado por dois prismas: o direito de permanecer vivo e o direito de uma vida digna.

O direito de permanecer vivo pode ser observado, por exemplo, na vedação à pena de morte (salvo em caso de guerra declarada).

Já o direito à uma vida digna, garante as necessidades vitais básicas, proibindo qualquer tratamento desumano como a tortura, penas de caráter perpétuo, trabalhos forçados, cruéis, etc.

Direito à Liberdade

O direito à liberdade consiste na afirmação de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei. Tal dispositivo representa a consagração da autonomia privada.

Trata-se a liberdade, de direito amplo, já que compreende, dentre outros, as liberdades: de opinião, de pensamento, de locomoção, de consciência, de crença, de reunião, de associação e de expressão.

Direito à Igualdade

A igualdade, princípio fundamental proclamado pela Constituição Federal e base do princípio republicano e da democracia, deve ser encarada sob duas óticas, a igualdade material e a igualdade formal.

A igualdade formal é a identidade de direitos e deveres concedidos aos membros da coletividade por meio da norma.

Por sua vez, a igualdade material tem por finalidade a busca da equiparação dos cidadãos sob todos os aspectos, inclusive o jurídico. É a consagração da máxima de Aristóteles, para quem o princípio da igualdade consistia em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desiguavam.

Sob o pálio da igualdade material, caberia ao Estado promover a igualdade de oportunidades por meio de políticas públicas e leis que, atentos às características dos grupos menos favorecidos, compensassem as desigualdades decorrentes do processo histórico da formação social.

Direito à Privacidade

Para o estudo do Direito Constitucional, a privacidade é gênero, do qual são espécies a intimidade, a honra, a vida privada e a imagem. De maneira que, os mesmos são invioláveis e a eles assegura-se o direito à indenização pelo dano moral ou material decorrente de sua violação.

Direito à Honra

O direito à honra almeja tutelar o conjunto de atributos pertinentes à reputação do cidadão sujeito de direitos, exatamente por tal motivo, são previstos no Código Penal.

Direito de Propriedade

É assegurado o direito de propriedade, contudo, com restrições, como por exemplo, de que se atenda à função social da propriedade. Também se enquadram como espécies de restrição do direito de propriedade, a requisição, a desapropriação, o confisco e o usucapião.

Do mesmo modo, é no direito de propriedade que se asseguram a inviolabilidade do domicílio, os direitos autorais (propriedade intelectual) e os direitos reativos à herança.

Destes direitos, emanam todos os incisos do Art. 5º, da CF/88, conforme veremos abaixo:

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo - se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir - se de obrigação legal a todos imposta e recusar - se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;(Vide Lei nº 13.105, de 2015)(Vigência)

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;(Vide Lei nº 9.296, de 1996)

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem reunir - se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo - se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar - se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do «de cujus»;

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;(Regulamento) (Vide Lei nº 12.527, de 2011)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá - los, se omitirem;(Regulamento)

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;(Regulamento)

LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo - lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

LXVIII - conceder - se - á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX - conceder - se - á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI - conceder - se - á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII - conceder - se - á *habeas data* :

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê - lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má - fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei: (Vide Lei nº 7.844, de 1989)

a) o registro civil de nascimento;

b) a certidão de óbito;

LXXVII - são gratuitas as ações de *habeas corpus* e *habeas data* , e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.(Regulamento)

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)(Vide ADIN 3392)

DIREITOS HUMANOS

A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS/1948

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948.

PREÂMBULO

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da humanidade e que o advento de um mundo em que mulheres e homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do ser humano comum,

Considerando ser essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo império da lei, para que o ser humano não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão,

Considerando ser essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos fundamentais do ser humano, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos do homem e da mulher e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

Considerando que os Países-Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos e liberdades fundamentais do ser humano e a observância desses direitos e liberdades,

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,

Agora portanto a Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade tendo sempre em mente esta Declaração, esforce-se, por meio do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua obser-

vância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Países-Membros quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

ARTIGO 1

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

ARTIGO 2

1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

ARTIGO 3

Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

ARTIGO 4

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

ARTIGO 5

Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

ARTIGO 6

Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.

ARTIGO 7

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

ARTIGO 8

Todo ser humano tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

ARTIGO 9

Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

ARTIGO 10

Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir seus direitos e deveres ou fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

ARTIGO 11

1. Todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Também não será imposta pena mais forte de que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

ARTIGO 12

Ninguém será sujeito à interferência na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataque à sua honra e reputação. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

ARTIGO 13

1. Todo ser humano tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.

2. Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio e a esse regressar.

ARTIGO 14

1. Todo ser humano, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.

2. Esse direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

ARTIGO 15

1. Todo ser humano tem direito a uma nacionalidade.

2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

ARTIGO 16

1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.

2. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.

3. A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.

ARTIGO 17

1. Todo ser humano tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.

2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

ARTIGO 18

Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; esse direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença pelo ensino, pela prática, pelo culto em público ou em particular.

ARTIGO 19

Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

ARTIGO 20

1. Todo ser humano tem direito à liberdade de reunião e associação pacífica.

2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

ARTIGO 21

1. Todo ser humano tem o direito de tomar parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.

2. Todo ser humano tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.

3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; essa vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

ARTIGO 22

Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, à realização pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

ARTIGO 23

1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.

2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.

3. Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.

4. Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.

ARTIGO 24

Todo ser humano tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas.

ARTIGO 25

1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

ARTIGO 26

1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

ARTIGO 27

1. Todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios.

2. Todo ser humano tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica literária ou artística da qual seja autor.

ARTIGO 28

Todo ser humano tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

ARTIGO 29

1. Todo ser humano tem deveres para com a comunidade, na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.

2. No exercício de seus direitos e liberdades, todo ser humano estará sujeito apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.

3. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

ARTIGO 30

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.

CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS/1969 (PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA) (ARTS. 1º AO 32)

DECRETO Nº 678, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1992

Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição, e

Considerando que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), adotada no âmbito da Organização dos Estados Americanos, em São José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, entrou em vigor internacional em 18 de julho de 1978, na forma do segundo parágrafo de seu art. 74;

Considerando que o Governo brasileiro depositou a Carta de Adesão a essa Convenção em 25 de setembro de 1992;

Considerando que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) entrou em vigor, para o Brasil, em 25 de setembro de 1992, de conformidade com o disposto no segundo parágrafo de seu artigo 74;

DECRETA:

Art. 1º A Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), celebrada em São José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, apensa por cópia ao presente Decreto, deverá ser cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Art. 2º Ao depositar a Carta de Adesão a esse ato internacional, em 25 de setembro de 1992, o Governo brasileiro fez a seguinte declaração interpretativa: "O Governo do Brasil entende que os artigos 43 e 48, alínea "d", não incluem o direito automático de visitas e inspeções in loco da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, as quais dependerão da anuência expressa do Estado".

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de novembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ANEXO AO DECRETO QUE PROMULGA A CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS (PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA) - MRE

CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS

PREÂMBULO

Os Estados americanos signatários da presente Convenção, Reafirmando seu propósito de consolidar neste Continente, dentro do quadro das instituições democráticas, um regime de liberdade pessoal e de justiça social, fundado no respeito dos direitos essenciais do homem;

Reconhecendo que os direitos essenciais do homem não derivam do fato de ser ele nacional de determinado Estado, mas sim do fato de ter como fundamento os atributos da pessoa humana, razão por que justificam uma proteção internacional, de natureza convencional, coadjuvante ou complementar da que oferece o direito interno dos Estados americanos;

Considerando que esses princípios foram consagrados na Carta da Organização dos Estados Americanos, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e na Declaração Universal dos Direitos do Homem e que foram reafirmados e desenvolvidos em outros instrumentos internacionais, tanto de âmbito mundial como regional;

Reiterando que, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, só pode ser realizado o ideal do ser humano livre, isento do temor e da miséria, se forem criadas condições que permitam a cada pessoa gozar dos seus direitos econômicos, sociais e culturais, bem como dos seus direitos civis e políticos; e

Considerando que a Terceira Conferência Interamericana Extraordinária (Buenos Aires, 1967) aprovou a incorporação à própria Carta da Organização de normas mais amplas sobre direitos econômicos, sociais e educacionais e resolveu que uma convenção interamericana sobre direitos humanos determinasse a estrutura, competência e processo dos órgãos encarregados dessa matéria,

Convieram no seguinte:

**PARTE I
DEVERES DOS ESTADOS E DIREITOS PROTEGIDOS**

**CAPÍTULO I
ENUMERAÇÃO DE DEVERES**

**ARTIGO 1
OBRIGAÇÃO DE RESPEITAR OS DIREITOS**

1. Os Estados-Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.

2. Para os efeitos desta Convenção, pessoa é todo ser humano.

ARTIGO 2

Dever de Adotar Disposições de Direito Interno

Se o exercício dos direitos e liberdades mencionados no artigo 1 ainda não estiver garantido por disposições legislativas ou de outra natureza, os Estados-Partes comprometem-se a adotar, de acordo com as suas normas constitucionais e com as disposições desta Convenção, as medidas legislativas ou de outra natureza que forem necessárias para tornar efetivos tais direitos e liberdades.

**CAPÍTULO II
DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS**

ARTIGO 3

Direito ao Reconhecimento da Personalidade Jurídica

Toda pessoa tem direito ao reconhecimento de sua personalidade jurídica.

ARTIGO 4

Direito à Vida

1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.

2. Nos países que não houverem abolido a pena de morte, esta só poderá ser imposta pelos delitos mais graves, em cumprimento de sentença final de tribunal competente e em conformidade com lei que estabeleça tal pena, promulgada antes de haver o delito sido cometido. Tampouco se estenderá sua aplicação a delitos aos quais não se aplique atualmente.

3. Não se pode restabelecer a pena de morte nos Estados que a hajam abolido.

4. Em nenhum caso pode a pena de morte ser aplicada por delitos políticos, nem por delitos comuns conexos com delitos políticos.

DIREITO ADMINISTRATIVO

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Breve Introdução

Podemos considerar o Direito Administrativo como um ramo autônomo do Direito que se encontra dependente de um acoplado de regras e princípios próprios. Todavia, ainda não existe uma norma codificada, não havendo, desta forma, um Código de Direito Administrativo.

Por esta razão, as regras que regem a atuação da Administração Pública em sua relação com os administrados, seus agentes públicos, organização interna e na prestação de seus serviços públicos, encontram-se esparsas no ordenamento jurídico pátrio, onde a principal fonte normativa é a Constituição Federal.

O regime jurídico brasileiro possui dois princípios justificadores das prerrogativas e restrições da Administração, sendo eles, o princípio da Supremacia do Interesse Público e o princípio da Indisponibilidade do Interesse Público.

Sobre o tema em estudo, a jurista Maria Sylvania Zanella Di Pietro ensina que há diferenças relevantes entre o regime jurídico da Administração Pública e o regime jurídico administrativo.

Vejam os:

REGIME JURÍDICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO
<ul style="list-style-type: none">– É um regime mais abrangente– Consiste nas regras e princípios de direito público e privado por meio dos quais, a Administração Pública pode se submeter em sua atuação	<ul style="list-style-type: none">– É um regime reservado para as relações jurídicas incidentes nas normas de direito público– O ente público assume uma posição privilegiada em relação ao particular

Princípios de Direito Administrativo

Os princípios de direito administrativo são regras que direcionam os atos da Administração Pública. Os princípios podem vir expressos na Constituição Federal, bem como também podem ser implícitos, ou seja, não estão listados na Constituição, porém, possuem a mesma forma normativa.

O artigo 37, caput da Constituição Federal de 1.988, predispõe acerca dos princípios administrativos dispondo que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Entretanto, é importante ressaltar que o rol de princípios constitucionais do Direito Administrativo não se exaure no art. 37, caput da CFB/988, sendo estes, os já mencionados princípios implícitos.

Princípios Expressos

São os seguintes: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Vejam os em apartado, cada um deles:

Legalidade

Por meio do princípio da legalidade, a Administração Pública só pode atuar conforme a lei, tendo em vista que todas as suas atividades se encontram subordinadas à legislação.

Ressalta-se que de modo diverso da Legalidade na seara civil, onde o que não está proibido está permitido, nos termos do art.5º, II, CFB/88, na Legalidade Administrativa, o administrado poderá atuar somente com prévia autorização legal, haja vista que não havendo autorização legal, não poderá a Administração agir.

Desse modo, a Administração Pública só pode praticar condutas que são autorizadas por lei. Todavia, caso aja fora dos parâmetros legais, é necessário que o ato administrativo seja anulado.

Além disso, é dever da Administração rever seus próprios atos, e tal incumbência possui amparo no Princípio da autotutela. Desse modo, a revisão dos atos que pratica, não depende de autorização ou de controle externo, tendo em vista que a própria Administração poderá fazê-lo por meio de revogação ou anulação. Vejam os:

a) Revogação: trata-se de vício de mérito por conveniência e oportunidade e alcança apenas os atos discricionários.

b) Anulação: trata-se de vício de legalidade e alcança todos os atos, sendo estes vinculados ou discricionários.

Sobre o assunto, determina a Súmula 473 do STF:

Súmula 473 - STF - “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Assim sendo, destaca-se que o Poder Judiciário só possui o condão de intervir em possíveis vícios de legalidade, mas não de mérito. Além disso, não existe na legislação administrativa, prazo para a revogação de atos. Todavia, de acordo com o art. 54 da Lei nº 9784/99, o direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que

foram praticados, salvo comprovada má-fé. Entretanto, caso o ato nulo tenha sido praticado mediante o uso de má-fé, não haverá prazo para sua anulação.

Impessoalidade

Por meio da impessoalidade, deverá a Administração Pública agir objetivamente em favor da coletividade.

Salienta-se que os atos de pessoalidade são vedados, pois, o exercício da atividade administrativa é atribuição da Administração, haja vista a ela serem atribuídas todas as condutas dos agentes públicos.

São importantes aspectos do Princípio da Impessoalidade:

a) Não Discriminação: não importa a pessoa que o ato administrativo irá alcançar, pois, a atuação do Estado deve ser de forma impessoal com a fixação de critérios objetivos.

b) Agente Público: o Estado age em nome do agente. Assim, não poderão constar nas publicidades os nomes de administradores ou gestores, sendo que as propagandas devem ser informativas e educativas, pois, o ato estará sendo praticado pela Administração Pública. Tal entendimento possui liame com a Teoria da Imputação Volitiva, por meio da qual, a vontade do agente público é imputada ao Estado.

– **Observação Importante:** De acordo com a jurista Maria Sylvania Zanella di Pietro, o princípio da impessoalidade é fundamento para fins de reconhecimento de validade dos atos praticados por “funcionário de fato”, que se trata daquele que não foi investido no cargo ou função pública de modo regular, tendo em vista que a conduta desse agente, que se encontra laborando de modo irregular na Administração Pública, é atribuída à pessoa jurídica na qual ele está inserido e, por esse motivo, tal vício será convalidado/corrigido.

Moralidade

Além da necessidade de as atividades da Administração estarem de acordo com a lei, é preciso que tais atuações sejam conduzidas com lealdade, ética e probidade, sendo que nesse caso, estará a moralidade se preocupando com a moralidade jurídica, e não a social.

A moralidade jurídica é concretizada através de mecanismos que o Estado cria para fiscalizar de modo mais eficaz as atividades de seus servidores. São exemplos: a Lei de Improbidade Administrativa e a Lei de Ação Popular.

Ressalta-se que antes da edição da Súmula Vinculante nº13 do STF, o nepotismo, que se trata da nomeação de parente para ocupar cargo de confiança, já havia sofrido reprimenda da Resolução nº 7 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça.

Vejamos o que determina a Súmula Vinculante nº 13 do STF:

Súmula Vinculante 13 - STF: “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

Sabendo-se que a prática do nepotismo é Contrária à moralidade, impessoalidade e eficiência administrativas, tal prática foi recentemente condenada pela Súmula que reforça o caráter imoral e ilegítimo da nomeação de parentes para cargos em comissão, incluindo nesses casos, a modalidade cruzada ou transversa. Como exemplo, podemos citar o parente de Marcela que foi nomeado no gabinete de João em troca da nomeação de um parente de João no gabinete de Marcela.

Todavia, a edição da Súmula Vinculante 13 do STF, teve seu impacto positivo enfraquecido por causa de duas ocorrências, sendo elas as seguintes:

a) Ao fazer referência explícita a parentes colaterais até o terceiro grau, a Súmula Vinculante acabou por legitimar a nomeação de primos; e

b) Foi afirmado pelo próprio STF que a proibição não se estende a agentes políticos do Poder Executivo, tais como os ministros de Estado e secretários estaduais, distritais e municipais, pois, no entendimento do STF, a súmula se aplica apenas a cargos comissionados.

Publicidade

É necessário que haja transparência no exercício das atividades exercidas pela Administração Pública. Via regra geral, os atos da Administração devem ser públicos. Contudo, há algumas exceções, como determinados interesses sociais, bem como as situações de foro íntimo.

Para que haja eficácia, é preciso que haja a publicidade dos atos administrativos, pois, com isso, haverá também, melhor controle das atividades administrativas pela própria sociedade.

Constitui exceção ao princípio da publicidade, o artigo 2º, Parágrafo Único, V da Lei nº 9784/99 que determina que a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, sendo que nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição.

Ademais, o artigo 5º, XXXIII da CFB/88 e o artigo 5º, X também da CFB, defendem que tais atos com caráter “sigiloso” devem ser compreendidos como exceções à regra geral do Princípio da Publicidade.

Vale ressaltar que de acordo com o artigo 5º, LXXII da CFB/88 e a Lei nº 9507/97, um dos principais remédios constitucionais que prevê a garantia do acesso às informações sobre a pessoa do impetrante, é o Habeas Data.

Por fim, é importante mencionar que a Súmula nº 6 do STF estabelece “desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima, em face do poder-dever de autotutela imposto à Administração”. Logo, percebe-se que a intenção da Suprema Corte ao elaborar esta Súmula, foi a de preservar a intimidade.

Eficiência

O princípio da eficiência foi introduzido pela EC nº19/98, pois, antes, ele era considerado como princípio infraconstitucional.

Nesse sentido, deverá ser a atuação da Administração Pública pautada nos seguintes critérios:

a) Rapidez;

- b) Dinamismo;
- c) Celeridade;
- d) Descongestionamento;
- e) Desburocratização;
- f) Perfeição;
- g) Completitude; e
- h) Satisfação;
- i) Rentabilidade ótima, máxima e com menor custo.

Sobre o tema, o STF já se posicionou no sentido de reforçar que o princípio da eficiência não depende de Lei para que seja regulamentado, sendo por isso, considerado como uma norma de eficácia plena.

Além disso, destaca-se que a Emenda Constitucional nº19/98 consagrou a transição da Administração Pública Burocrática para a Administração Pública Gerencial, com o objetivo de criar aproximação entre o Poder Público e a iniciativa privada. Vejamos no quadro abaixo, as distinções entre esses dois tipos de Administração:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BUROCRÁTICA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA GERENCIAL
<ul style="list-style-type: none"> – É direcionada ao controle de procedimentos e preocupa-se com os resultados em segundo plano; – Seu foco encontra-se nos controles administrativos; – Centralização, concentração e controle dos órgãos e entidades públicas. 	<ul style="list-style-type: none"> – É voltada para o controle de resultados e mantém as formalidades fundamentais à Administração Pública; – É focada no controle de resultados; – Reduz a atuação empresarial do Estado; – Trata de parcerias com entidades do terceiro setor para a prestação de atividades consideradas não essenciais; – Trata da capacitação de servidores e do controle de desempenho; – Cuida da descentralização, desconcentração e autonomia dos órgãos e entidades públicas.

— **Outros Princípios Constitucionais Aplicáveis à Administração Pública**

Princípio da Celeridade Processual

Previsto no artigo 5º LXXVIII da CFB/88, o princípio da celeridade processual assegura a toda a sociedade nas searas judicial e administrativa, a razoável duração do processo e os meios que garantam celeridade na sua tramitação.

Ressalta-se que o processo administrativo constitui uma sequência de atos que declinam-se à decisão final. Desta maneira, o rito deve sempre prosseguir com o objetivo de que haja conclusão célere de encerramento dos processos.

Salienta-se que a Lei Federal nº 9784/99 elenca importantes diretrizes que podem ser aplicadas aos processos administrativos federais em relação a celeridade. São elas:

- a) É dever da Administração emitir de forma clara, decisão nos processos administrativos, bem como responder acerca de solicitações ou reclamações e sobre matérias que sejam de sua competência;

b) Após a conclusão da instrução de processo administrativo, o prazo para Administração decidir é de até 30 dias, exceto se houver prorrogação expressamente motivada, razão pela qual, acrescentar-se-á igual período;

c) Não fixando a lei prazo diferente, será o recurso administrativo decidido no prazo de 30 dias;

d) Salvo disposição legal diversa, o processo administrativo deverá tramitar por no máximo três instâncias administrativas.

Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa

De acordo com os fundamentos contidos no artigo 5º, LV da CFB/88, em decorrência do princípio do contraditório, as decisões administrativas devem ser tomadas levando em consideração a manifestação das partes interessadas.

Para tal, é imprescindível que seja dada oportunidade para que as partes prejudicadas pela decisão sejam ouvidas antes do resultado final do processo.

Ressalta-se que o princípio da ampla defesa possibilita aos litigantes, tanto em processo judicial quanto administrativo, a utilização dos meios cabíveis de prova, dos recursos e dos instrumentos necessários para defesa de seus interesses diante do Judiciário e também da Administração Pública.

Acerca dos princípios do contraditório e da ampla defesa, dispõe a Súmula Vinculante 33 do Supremo Tribunal Federal:

– **Súmula 33 STF:** “Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão”.

Princípio de devido processo legal formal e material

Nos ditames do artigo 5º, LIV da CFB/88, a privação de liberdade ou de bens só poderá ser aplicada após o devido processo legal.

O devido processo legal pode ser classificado da seguinte forma:

a) Devido processo legal formal: trata-se do parâmetro que exige o cumprimento de um rito que já esteja definido por lei para que a decisão tenha validade;

b) Devido processo legal material ou substantivo: a decisão final deve ser justa, adequada e respeitar o rito. Desse modo, o devido processo legal material ou substantivo possui o mesmo conteúdo do princípio da proporcionalidade. Além disso, é importante destacar que nos processos administrativos, é buscada a verdade real dos fatos, não valendo desta forma, somente a verdade formal baseada na prova produzida nos autos.

Por fim, denota-se que são diferenças primordiais entre o processo administrativo e do processo judicial:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO JUDICIAL
<ul style="list-style-type: none"> – Até 3 instâncias – Faz coisa julgada administrativa – Princípio da oficialidade – permissão da <i>reformatio in pejus</i> – Não há necessidade de atuação de advogado – É permissionário da prova emprestada (verdade real) 	<ul style="list-style-type: none"> – Em regra, são 3 graus de jurisdição – Faz coisa julgada judicial – Princípio da inércia da jurisdição – Há necessidade da atuação de advogado – É permissionário da prova emprestada (verdade formal)

– **Princípios Implícitos**

Princípio da Autotutela da Administração Pública

Possui o condão de controlar sua própria atuação, podendo, desta forma, corrigir seus próprios atos quando tais atos estiverem dotados de ilegalidade.

Sobre o assunto, dispõe a Súmula 346 do STF:

Súmula 346 - STF: “A Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos”.

Além disso, poderá a Administração invalidar seus próprios atos a partir do momento em que estes contenham ilegalidade, porque deles não se originam direitos, podendo também revogar atos por motivos de conveniência e oportunidade. É o determina a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Vejamos:

– **Súmula 473 - STF:** “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Ademais, vale pontuar que de acordo com o art. 5 da Lei nº 9.784/1999, deverá a Administração anular seus próprios atos, quando estes se encontrarem eivados de vícios de legalidade, podendo revogá-los por motivos de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, sendo que nos parâmetros do princípio da legalidade, o prazo para a Administração Pública anular seus atos é de 05 anos.

Princípio da Continuidade

Esse princípio define que a atuação administrativa deve ser ininterrupta.

Aliado a esse importante princípio, o STF adotou por meio do Recurso Extraordinário nº 693.456, o entendimento de que o exercício do direito de greve por parte do servidor público pode realizar o corte do salário, que por sua vez, poderá ser substituído por compensação das horas paradas pelo servidor. Porém, em se tratando de greve provocada por ato ilícito da Administração Pública, tal corte de salário não poderá ocorrer e a Administração deverá ressarcir os prejuízos caso estes existam e sejam verificados.

– **Observação Importante:** De acordo com o disposto no artigo 142, §3º, IV da Constituição Federal de 1.988, em hipótese alguma, poderá o servidor militar entrar em greve ou se sindicalizar.

Princípio da Razoabilidade ou da Proporcionalidade Ampla

Por meio desse princípio, as medidas adotadas pela Administração devem se apresentar das seguintes maneiras:

MEDIDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
ADEQUADAS	Seu dever é lograr com sucesso a realização da finalidade.
NECESSÁRIAS	A Administração deverá optar pela forma que restrinja menos ao direito do administrado.
PROPORCIONAIS	A Administração Pública deverá promover equilíbrio entre vantagens e desvantagens, entre o meio e o fim, fazendo com que haja mais vantagens que desvantagens, sob pena de ausência de proporcionalidade do ato.

Princípio da Motivação Obrigatória

Esse princípio obriga a Administração Pública a indicar os pressupostos de fato e de direito que determinaram a prática do ato.

Desta maneira, infere-se que a validade do ato administrativo se encontra condicionada à apresentação de forma escrita dos fundamentos fáticos e jurídicos justificadores da decisão que foi adotada.

Tal fundamentação se refere a um mecanismo de controle sobre a legalidade e legitimidade das decisões tomadas pela Administração Pública.

A obrigação de motivação dos atos da Administração Pública possui fundamento em vários dispositivos normativos, dentre eles, podemos citar como exemplos, os insertos no artigo 93, X da Constituição Federal e no artigo 50 da Lei nº 9784/99.

Contudo, existem atos que dispensam a motivação escrita, como exemplo, podemos citar a motivação evidente nos atos de gesticulação executados por policial na disciplina do trânsito, bem como a motivação inviável demonstrada em sinais de trânsito emitidos por semáforos.

Ressalta-se que a motivação deve ser apresentada de modo concomitante, ou no instante seguinte à prática do ato.

Há ainda, a motivação aliunde, que se trata daquela indicada fora do ato, e que se constitui em concordância com fundamentos de pareceres anteriores, informações, decisões ou propostas. Como exemplo de motivação aliunde, podemos citar aquela realizada pelas infrações de trânsito, onde existe em padrão único de motivação para cada tipo de espécie de infração cometida e que nesse caso, não existe necessidade de motivação personalizada para cada agente que cometer o ato infracional.

Princípio da Presunção de Legitimidade

Por meio desse princípio, devido à prática exclusiva com a finalidade de aplicação da lei, os atos administrativos acabam por se beneficiar da legitimação democrática conferida pelo processo legislativo.

DIREITO PENAL

DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL: LEI PENAL NO TEMPO; LEI PENAL NO ESPAÇO

— Lei Penal no Tempo

A eficácia da Lei Penal no Tempo¹ encontra-se no art. 2.º do Código Penal, que diz:

Art. 2.º *Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.*

Parágrafo único. *A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.*

Vigência e revogação da lei penal

A lei penal, como todas as demais leis do ordenamento jurídico, entra em vigor na data nela indicada. Se não houver indicação na própria lei, aplica-se o disposto no art. 1.º, caput, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, que estabelece o prazo de 45 dias, após a publicação oficial, para que a lei entre em vigor no Brasil.

Denomina-se *vacatio legis* o período compreendido entre a publicação oficial da lei e sua entrada em vigor. Durante o período de *vacatio legis* aplica-se a lei que está em vigor.

Segundo o princípio do *tempus regit actum*, desde que a lei entra em vigor até que cesse sua vigência, rege ela todos os fatos abrangidos pela sua destinação.

Em regra, a lei permanecerá em vigor até que outra a modifique ou revogue, segundo o disposto no art. 2.º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a não ser que ela se destine a vigência temporária.

A lei penal também não se aplica a fatos anteriores à sua vigência, sendo, portanto, irretroativa.

A regra estampada no art. 2.º, parágrafo único, do Código Penal, entretanto, permite à lei penal retroagir, quando for para beneficiar o réu, postulado que se encontra garantido no art. 5.º, XL, da Constituição Federal.

Conflito de leis penais no tempo

Como conciliar a vigência e a revogação sucessivas de leis penais no ordenamento jurídico, cada qual tratando do crime de forma diversa?

Para a solução dessa questão, temos dois princípios que regem os conflitos de direito intertemporal:

– O princípio da irretroatividade da lei mais severa, segundo o qual a lei penal mais severa nunca retroage para prejudicar o réu;

– O princípio da retroatividade da lei mais benigna, segundo o qual a lei penal mais benigna sempre retroage para beneficiar o réu.

Hipóteses de conflitos de leis penais no tempo

Existem quatro hipóteses de conflitos de leis penais no tempo:

a) *abolitio criminis*, que ocorre quando a nova lei suprime normas incriminadoras anteriormente existentes, ou seja, o fato deixa de ser considerado crime;

b) *novatio legis incriminadora*, que ocorre quando a nova lei incrimina fatos antes considerados lícitos, ou seja, o fato passa a ser considerado crime;

c) *novatio legis in pejus*, que ocorre quando a lei nova modifica o regime penal anterior, agravando a situação do sujeito;

d) *novatio legis in melius*, que ocorre quando a lei nova modifica o regime anterior, beneficiando o sujeito.

Com relação à aplicação da *novatio legis in melius* após o trânsito em julgado da sentença condenatória, a competência é do juízo das execuções criminais, conforme dispõe a Súmula 611 do Supremo Tribunal Federal (Súmula 611: “*Transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao juízo das execuções a aplicação da lei mais benigna*”). Nesse sentido, também, o art. 66, I, da Lei n. 7.210/84 (Lei de Execução Penal).

No que concerne ao crime continuado e ao crime permanente, a lei penal mais grave a eles se aplica se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência, segundo dispõe a Súmula 711 do Supremo Tribunal Federal (Súmula 711: “*A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência*”).

Ultra-atividade

Denomina-se ultra-atividade a aplicação de uma lei mais benéfica que tem eficácia mesmo depois de cessada a sua vigência.

Ocorre quando a lei nova, que revoga a anterior, passa a reger o fato de forma mais severa. A lei nova é mais severa e não pode abranger fato praticado durante a vigência da anterior, mais benigna. Assim, a anterior, mais benigna, mesmo revogada, é aplicada ao caso, ocorrendo a ultra-atividade.

Portanto, a lei mais benigna (*lex mitior*) prevalece sobre a mais severa, prolongando sua eficácia além do instante de sua revogação (ultra-atividade), ou retroagindo ao tempo em que não tinha vigência (retroatividade).

A ultra-atividade e a retroatividade são qualidades que a lei mais benigna possui, qualidades estas que são denominadas extra-atividade.

¹ Andreucci, Ricardo. *Manual de direito penal. (16th edição)*. SRV Editora LTDA, 2024.

Lei intermediária

É possível que uma lei seja, ao mesmo tempo, retroativa e ultra-ativa?

Pode ocorrer que, numa sucessão de leis penais no tempo, o fato tenha ocorrido sob a vigência de uma lei, que venha a ser revogada por uma lei posterior mais benéfica, a qual, por sua vez, venha a ser revogada por outra lei mais severa, sob a vigência da qual será o fato julgado. Qual lei seria aplicada pelo julgador? A resposta somente pode ser uma: a lei intermediária.

E isso porque a lei intermediária é mais benéfica que a lei anterior, na vigência da qual foi o fato praticado, sendo, portanto, retroativa em relação a ela. A lei intermediária é também mais benéfica em relação à lei posterior, na vigência da qual o fato vem a ser julgado, sendo ultra-ativa em relação a ela.

Dessa forma, é perfeitamente possível que uma lei seja, ao mesmo tempo, retroativa e ultra-ativa.

Conjugação de leis

Ocorre a conjugação de leis quando, na busca da lei mais favorável ao agente, são conjugados os aspectos mais favoráveis da lei anterior com os aspectos mais favoráveis da lei posterior.

Essa possibilidade é controvertida na doutrina e na jurisprudência, objetando-se que, nesse caso, estaria o julgador criando uma terceira lei, o que lhe seria vedado.

A conjugação de leis, todavia, nos parece a melhor solução, que vem sendo aceita, inclusive, pelas cortes superiores (STJ e STF) como forma de se buscar a solução mais benéfica ao acusado.

Nada obstante, vale a pena conferir o disposto na Súmula 501 do Superior Tribunal de Justiça, do seguinte teor:

Súmula 501 — STJ: *É cabível a aplicação retroativa da Lei n. 11.343/2006, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei n. 6.368/1976, sendo vedada a combinação de leis.*

Eficácia das leis penais temporárias e excepcionais

Determina o art. 3.º do Código Penal:

Art. 3.º *A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.*

Leis penais temporárias são aquelas que possuem vigência previamente fixada pelo legislador. Este determina que a lei terá vigência até certa data. Ex.: a Lei n. 12.663/2012 (Lei Geral da Copa), que criou crimes nos arts. 30 a 33, com vigência apenas até 31 de dezembro de 2014.

Leis penais excepcionais são aquelas promulgadas em casos de calamidade pública, guerras, revoluções, cataclismos, epidemias etc. Vigentes enquanto durar a situação de anormalidade.

As leis penais temporárias e excepcionais, que também são conhecidas como leis autorrevogáveis ou leis intermitentes, não derogam o princípio da reserva legal, pois não se aplicam a fatos ocorridos antes de sua vigência.

São, porém, ultra-ativas, no sentido de continuarem a ser aplicadas aos fatos praticados durante sua vigência, mesmo depois de sua autorrevogação. Assim, mesmo que o fato,

praticado sob a vigência de uma lei temporária ou excepcional, seja julgado após a autorrevogação destas, já sob a vigência de uma lei comum mais benéfica que tenha recobrado sua eficácia, esta não poderá retroagir, haja vista o mandamento expresso do art. 3.º do Código Penal.

Tempo do crime

A questão referente ao tempo do crime (em que momento se considera praticado o delito) apresenta particular interesse quando, após realizada a atividade executiva e antes de produzido o resultado, entra em vigor nova lei, alterando os dispositivos sobre a conduta punível.

Teorias:

a) teoria da atividade, segundo a qual se considera praticado o delito no momento da ação ou omissão, aplicando-se ao fato a lei em vigor nessa oportunidade;

b) teoria do resultado, segundo a qual se considera praticado o delito no momento da produção do resultado, aplicando-se ao fato a lei em vigor nessa oportunidade;

c) teoria mista ou da ubiquidade, segundo a qual o tempo do crime é indiferentemente o momento da ação ou do resultado, aplicando-se qualquer uma das leis em vigor nessas oportunidades.

O nosso Código Penal adotou a teoria da atividade no art. 4.º, que diz:

Art. 4.º *Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.*

— **Importante:** Não confundir o local do crime (Direito Penal) com a competência para julgar o crime (Processo Penal)

No caso de agente menor de 18 anos, em se tratando de crime permanente (cuja consumação se prolonga no tempo), caso complete a maioridade durante a permanência do crime, será por ele responsabilizado, aplicando-se-lhe as normas do Código Penal. Já no crime continuado (art. 71 do CP), o agente que completou 18 anos de idade, adquirindo a maioridade penal, somente será responsabilizado pelos fatos praticados após essa data, mesmo que a continuidade tenha se iniciado quando menor.

Não se deve confundir, entretanto, o tempo do crime (momento da ação ou omissão) com a consumação do crime (quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal).

É certo que existem alguns crimes que se consomem com a mera ocorrência da ação ou omissão (exs.: crimes formais e crimes de mera conduta), oportunidade em que haverá a coincidência entre o tempo e a consumação do crime.

Entretanto, nos crimes materiais, a data da ocorrência do resultado naturalístico pode não coincidir com a data da conduta, situação que apresenta interesse na contagem do prazo prescricional.

Assim é que o art. 111 do Código Penal estabelece, como um dos marcos iniciais da contagem do prazo da prescrição da pretensão punitiva, a data da consumação do crime, que, nos crimes materiais, ocorre no momento da produção do resultado naturalístico.

No que diz respeito ao tempo do crime, existem algumas questões que precisam ser tratadas, especialmente no que se refere aos crimes permanentes e aos crimes continuados.

Entende-se por crime permanente aquele que se prolonga no tempo, ou seja, a consumação não é instantânea, mas perdura enquanto durar a ofensa ao bem jurídico, como, por exemplo: os crimes de extorsão mediante sequestro e cárcere privado, em que se considera que o crime está sendo praticado enquanto houver a restrição da liberdade da vítima, podendo o autor do crime ser preso em flagrante enquanto houver essa restrição.

Se um crime de extorsão mediante sequestro se inicia na vigência de uma determinada lei penal, mas, em virtude de durar alguns meses, entra em vigor outra lei penal, enquanto o crime ainda está sendo praticado, qual lei deverá ser aplicada? Entende-se que independentemente de a lei nova ser favorável ou desfavorável ao réu, deverá ser aplicada ao crime em andamento, pois o fato criminoso ainda está sendo executado, de forma que não se caracteriza uma retroatividade da lei, pois, o fato não está consumado, mas sim sendo praticado.

Contudo, deve-se ter ciência que o novo diploma legal, para ter aplicação imediata, deve entrar em vigor durante a execução do crime permanente, de forma que se este já estiver cessado, serão aplicados os princípios da irretroatividade da lei penal gravosa e a retroatividade da lei penal benéfica.

O crime continuado, é aquele em que o agente pratica várias condutas criminosas da mesma espécie, mas que por serem praticadas nas mesmas circunstâncias de tempo, local, modo de execução, ou outras semelhantes, as condutas subsequentes são entendidas como continuação da primeira, de modo que o agente não responde por todos os crimes praticados, mas apenas por um deles, com um aumento de pena em virtude dos demais.

Exemplo, caixa de loja furta todos os dias uma pequena quantia, durante 1 mês. Assim ele terá praticado 30 furtos, que serão considerados como apenas 1, e os demais como mera continuação. Não se soma a pena de 30 crimes de furto. Será aplicada a pena de um único crime, aumentada de 1/6 até 2/3, em virtude das condutas subsequentes.

Assim, durante a prática de uma série de crimes em continuidade delitiva, entende a doutrina e a jurisprudência que a nova lei tem aplicação imediata, ainda que mais gravosa, desde que não tenha sido ainda praticado o último ato dos crimes em continuidade.

O STF editou a Súmula 711, que tem a seguinte redação: “A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.”

Entretanto, não obstante ser essa a posição majoritária da doutrina e da jurisprudência, há muitos autores, que discordam de tal orientação, pois, nas hipóteses de crime continuado, nos exatos termos do art. 71 do CP, “devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro”, de forma que por meio da referida “ficção jurídica” há somente um crime, sendo que os crimes subsequentes somente são levados em conta para individualização da pena, entendendo assim que, a referida súmula fere o princípio da irretroatividade da Lei mais gravosa.

— A Lei Penal no Espaço

Territorialidade

De acordo com o art. 5º, caput, do CP, “aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional”. Com tal enunciado, nosso Código acolheu o princípio da territorialidade da lei penal, isto é, a lei penal brasileira aplica-se a todos os fatos ocorridos dentro do nosso território.

Há exceções, contudo, como se nota na redação do dispositivo. Por isso, se diz que o Brasil acolheu o princípio da territorialidade relativa, temperada ou mitigada, em detrimento da territorialidade absoluta (que não admitiria qualquer ressalva). Esta escolha encontra eco na maioria das legislações alienígenas e se justifica em prol da boa convivência internacional e em homenagem à reciprocidade, que deve reger as relações do Brasil no plano externo (CF, art. 4º).

Princípios relativos à lei penal no espaço²

Há cinco princípios mais importantes acerca da matéria:

- a) princípio da territorialidade, segundo o qual se aplica a lei nacional ao fato praticado no território do próprio país;
- b) princípio da nacionalidade, também chamado de princípio da personalidade, segundo o qual a lei penal de um país é aplicável ao seu cidadão, independentemente de onde se encontre;
- c) princípio da defesa, também chamado de princípio real ou princípio da proteção, segundo o qual a lei do país é aplicada em razão do bem jurídico lesado, independentemente do local ou da nacionalidade do agente;
- d) princípio da justiça universal, também chamado de princípio da justiça penal universal, princípio universal, princípio da universalidade da justiça, princípio da competência universal, princípio da repressão universal, princípio da justiça cosmopolita e princípio da universalidade do direito de punir, segundo o qual o agente deve ser punido onde se encontre, segundo a lei do país onde esteja, independentemente de sua nacionalidade, do local ou da nacionalidade do bem jurídico lesado;
- e) princípio da representação, segundo o qual o crime praticado no estrangeiro deve ser punido por determinado país, quando cometido em embarcações e aeronaves privadas de sua nacionalidade, desde que não tenha sido punido no país onde se encontrava.

Princípios adotados pelo Brasil

O Brasil adotou o princípio da territorialidade como regra e os demais princípios como exceção, da seguinte forma:

Regra: princípio da territorialidade — art. 5º do Código Penal;

1.ª exceção: princípio da defesa — art. 7º, I e § 3º, do Código Penal;

2.ª exceção: princípio da justiça universal — art. 7º, II, a, do Código Penal;

3.ª exceção: princípio da nacionalidade — art. 7º, II, b, do Código Penal;

4.ª exceção: princípio da representação — art. 7º, II, c, do Código Penal.

² Andreucci, Ricardo. *Manual de direito penal. (16th edição). SRV Editora LTDA, 2024.*

Assim sendo, o princípio adotado pelo Brasil denomina-se princípio da territorialidade temperada (ou da territorialidade mitigada ou abrandada), uma vez que a regra da territorialidade prevista no art. 5.º do Código Penal não é absoluta, comportando exceções nos casos previstos em lei e em convenções, tratados e regras de direito internacional.

Território

Território deve ser entendido em seu sentido jurídico. É todo espaço terrestre, fluvial, marítimo e aéreo onde é exercida a soberania nacional.

O espaço terrestre é fixado com base nas fronteiras territoriais, abrangendo o solo e o subsolo, dentro dos limites reconhecidos.

O espaço fluvial relaciona-se com os rios que pertencem ao território nacional e que o integram dentro dos limites reconhecidos.

O espaço marítimo é composto pelo mar territorial. Segundo o disposto no art. 1.º, caput, da Lei n. 8.617, de 4 de janeiro de 1993, *“o mar territorial brasileiro compreende uma faixa de doze milhas marítimas de largura, medidas a partir da linha de baixamar do litoral continental e insular brasileiro, tal como indicada nas cartas náuticas de grande escala, reconhecidas oficialmente no Brasil”*.

Quanto ao espaço aéreo, é adotada no Brasil a teoria da soberania sobre a coluna atmosférica, prevista, inicialmente, no Decreto-Lei n. 32, de 18 de novembro de 1966 (Código Brasileiro do Ar — revogado), e, atualmente, no art. 11 da Lei n. 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica).

No que pertine ao espaço cósmico, como bem salienta Fernando Capez (Curso de direito penal: parte geral, São Paulo: Saraiva, 2002, v. 1, p. 75), *“o Brasil subscreveu o Tratado sobre Exploração e Uso do Espaço Cósmico, negociado e aprovado no âmbito da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1967, devidamente aprovado pelo Decreto Legislativo n. 41/68 e ratificado pelo Decreto n. 64.362/69.*

De acordo com os arts. 1.º e 2.º do referido tratado, o espaço cósmico poderá ser explorado e utilizado livremente por todos os Estados, em condições de igualdade e sem discriminação, não sendo objeto de apropriação nacional por proclamação de soberania, por uso ou ocupação, nem por qualquer meio”.

Território brasileiro por equiparação

Para efeitos penais, segundo dispõe o art. 5.º, § 1.º, do Código Penal, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.

Passagem inocente

A Lei n. 8.617/93, em seu art. 3.º, reconhece aos navios de todas as nacionalidades o direito de passagem inocente no mar territorial brasileiro, considerada esta como a passagem não prejudicial à paz, à boa ordem ou à segurança do Brasil, desde que contínua e rápida.

A lei estabelece, ainda, que a passagem inocente poderá compreender o parar e o fundear, mas apenas à medida que tais procedimentos constituam incidentes comuns de navegação ou

sejam impostos por motivos de força ou por dificuldade grave, ou tenham por fim prestar auxílio a pessoas, navios ou aeronaves em perigo ou em dificuldade grave.

No caso de passagem inocente, há entendimentos, no sentido de que, praticado algum delito no interior dos navios, sem reflexos no território pátrio, não seria aplicável a lei brasileira, embora, a rigor, a competência seja nossa.

Merece ser ressaltado que o direito a passagem inocente não se aplica às aeronaves estrangeiras, mas somente às embarcações.

Zona Econômica Exclusiva — ZEE

Não se deve confundir o mar territorial brasileiro com a Zona Econômica Exclusiva, regulada pelos arts. 6.º e seguintes da Lei n. 8.617/93.

A Zona Econômica Exclusiva brasileira compreende uma faixa que se estende das doze às duzentas milhas marítimas, contadas a partir das linhas de base que servem para medir a largura do mar territorial. Na Zona Econômica Exclusiva, o Brasil tem direitos de soberania para fins de exploração e aproveitamento, conservação e gestão dos recursos naturais, vivos ou não vivos, das águas sobrejacentes ao leito do mar, do leito do mar e seu subsolo, e no que se refere a outras atividades com vistas à exploração e ao aproveitamento da zona para fins econômicos.

Na Zona Econômica Exclusiva, a realização por outros Estados de exercícios ou manobras militares, em particular as que impliquem o uso de armas ou explosivos, somente poderá ocorrer com o consentimento do governo brasileiro.

Outrossim, são reconhecidos a todos os Estados o gozo, na Zona Econômica Exclusiva, das liberdades de navegação e sobrevoo, bem como de outros usos do mar internacionalmente lícitos, relacionados com as referidas liberdades, como os ligados à operação de navios e aeronaves.

Lugar do crime

A perfeita caracterização do lugar do crime é necessária para a correta aplicação do princípio da territorialidade temperada.

Existem três teorias:

- teoria da atividade, segundo a qual o local do crime é aquele onde é praticada a conduta criminosa (ação ou omissão);
- teoria do resultado, segundo a qual o local do crime é aquele onde ocorre o resultado; e
- teoria mista ou da ubiquidade, também conhecida por teoria da unidade, segundo a qual o local do crime é aquele onde ocorreu tanto a conduta quanto o resultado, ou seja, qualquer etapa do iter criminis.

Teoria adotada pelo Brasil

O Brasil adotou a teoria mista ou da **ubiquidade**, conforme o disposto no art. 6.º do Código Penal:

Art. 6.º Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

Não se devem entender conflitantes os textos do art. 6.º do Código Penal (teoria mista ou da ubiquidade) e do art. 70 do Código de Processo Penal (teoria do resultado). O art. 6.º do Código Penal refere-se exclusivamente à aplicação da lei penal no espaço em casos de crimes com início de execução ou resultado

PRINCÍPIOS DO PROCESSO PENAL

— Princípios Processuais Penais

Princípio da Presunção de Inocência ou da Não Culpabilidade

Do princípio da presunção de inocência (“*todo acusado é presumido inocente até que se comprove sua culpabilidade*”) emanam quatro regras:

a) Regra probatória: cabe a quem acusa o ônus de provar legalmente e judicialmente a culpabilidade do imputado. Esta parte do princípio está na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (art. 8º) e no Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos (art. 14). Não existe presunção de veracidade dos fatos narrados em função da revelia, leia-se, não existe confissão ficta no processo penal, nem sequer quando o acusado não contesta os fatos descritos na peça acusatória.

b) Regra de tratamento: o acusado não pode ser tratado como condenado antes do trânsito em julgado final da sentença condenatória (CR, art. 5º, LVII).

c) Regra de julgamento ou valoração das provas:

d) Excepcionalidade das medidas cautelares:

À defesa restaria a demonstração da eventual presença de fatos caracterizadores de excludente de ilicitude e culpabilidade, cuja presença fosse por ela alegada. Sobre os inquéritos e ações penais em curso serem considerados maus antecedentes, o tema encontra-se pacificado. O STF já entendeu o seguinte:

É em razão de tal princípio que “o nome do réu só poderá ser lançado no rol dos culpados” após sentença condenatória transitada em julgado.

Outra repercussão do princípio é no campo das prisões anteriores ao trânsito em julgado. Defende-se, modernamente, que toda privação de liberdade antes do trânsito deve ostentar natureza cautelar, de modo a evitar mera antecipação da pena. Daí a razão pela qual ganhou força a tese de que a privação de liberdade antes do trânsito depende de fundamentos concretos e demonstrada a extrema necessidade.

Princípio do Favor Rei

Trata-se de um princípio com sérias aplicações práticas: 1) na dúvida, em favor do réu; 2) em caso de empate (o que costuma ocorrer no julgamento colegiado de HC), a decisão é em favor do réu.

Por meio de tal princípio, conclui-se que, se existir conflito entre o jus puniendi do Estado e o jus libertatis do acusado, deve prevalecer (na fase final de julgamento) o jus libertatis (in dubio pro reo). Vale dizer, na dúvida absolve-se o imputado. Para Tourinho Filho, este princípio é corolário do princípio da igualdade das partes, na medida em que procura equilibrar a posição do réu frente ao Estado na persecução penal.

Princípio da Imparcialidade do Juiz

O juiz para ser imparcial deve ter garantida a sua independência: independência funcional (é a independência interna dentro da própria magistratura, o juiz decide como achar melhor) e independência política (é a independência do Poder Judiciário frente aos demais Poderes, constituídos – Legislativo e Executivo – e fáticos – imprensa, por exemplo).

Não há jurisdição sem imparcialidade. Havendo dúvida fundada sobre a parcialidade do juiz, cabe exceção de suspeição. Cabe também exceção no caso de impedimento ou de incompatibilidade (arts. 252, 254 e 112 do CPP). Cumpre ressaltar, portanto, que no processo penal brasileiro não se admite juiz parcial. Se o Estado tem a missão de dar a cada um o que é seu (concepção aristotélica), só poderá realizá-la sendo imparcial.

Princípio do Contraditório

É a possibilidade de contraditar argumentos e provas da parte contrária. O pressuposto lógico é o direito de ser informado. Por ele, toda prova permite uma contraprova, sendo tal direito inerente à acusação e defesa. Está consagrado no Pacto de São José da Costa Rica (convenção dos direitos humanos).

Esse princípio consiste na dialeticidade hegeliana (tese, antítese e síntese). Exige a bilateralidade e a igualdade formal e material entre as partes. Atualmente, o interrogatório é um ato com contraditório, em decorrência de mudança legislativa de 2003 e 2008. Há duas espécies de contraditório:

I. contraditório direto ou imediato – é o praticado no ato.

— **Exemplo:** oitiva de testemunha, que pode ser contraditada na hora.

II. contraditório mediato ou diferido – é o contraditório adiado ou postergado. EXEMPLO: interceptação telefônica, somente se toma ciência depois, oportunidade na qual pode ser exercido o contraditório; provas produzidas antecipadamente, não repetíveis.

Pressuposto do contraditório: é o direito de ser informado da acusação e de todos os atos processuais. Aliás, o direito de ser informado é direito de dupla via (as duas partes devem sempre ser informadas de todos os atos processuais).

Contraditório e ampla defesa: é o contraditório que fundamenta a existência da defesa, isto é, que a torna efetiva. O contraditório torna a defesa possível; a ampla defesa a transforma em efetiva (em defesa plena). Os princípios do contraditório e da ampla defesa são complementares, porém se diferenciam.

O contraditório possibilita a ampla defesa; a ampla defesa efetiva a defesa.

Não existe contraditório na fase da investigação. Importante salientar que o princípio do contraditório não se aplica à fase do inquérito policial, segundo a majoritária doutrina. Por essa razão

é que a condenação não pode ser proferida somente com base em provas colhidas durante o inquérito, salvo quando se trata de prova com valor judicial (por exemplo: provas periciais). Tal ilação, aliás, está consolidada na no art. 155 do CPP, com redação dada pela Lei nº 11.690/08.

Princípio da Ampla Defesa

Art. 5º, LV, CR – “Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”. Esse princípio manifesta-se em duas vertentes: Defesa Técnica realizada pelo advogado; Autodefesa ou Defesa Material exercida pelo próprio acusado, que se apresenta em 03 contextos:

I. Direito ao interrogatório;

II. Direito à presença nos atos processuais, especialmente os instrutórios; e

III. Direito às vias recursais.

A autodefesa, apesar de facultativa (no sentido de que pode vir a não ser exercida pelo acusado sem prejuízo da defesa técnica), obriga o magistrado a analisá-la e a sobre ela se pronunciar. A afirmação de que a autodefesa é facultativa não significa que, ao ser exercida, esta pode ser simplesmente ignorada pelo Juízo. A tese levantada pelo acusado deve ser objeto de apreciação, da mesma forma que as suscitadas pela defesa técnica. É preciso notar que não há exigência de lógica em sentido leigo em sede de defesa. Assim, o magistrado tem o dever de analisar a tese defensiva própria, dando os contornos interpretativos devidos, sem prejuízo da análise das questões levantadas pela defesa técnica.

Direito Da Defesa Falar Por Último – essa é a regra. Há exceção importante no caso em que a defesa fala primeiro: no momento da recusa peremptória de jurados. Direito De Não Autoincriminar-se – assegurado pelo princípio “*nemo tenetur se detegere*”. Esse direito consiste nos seguintes aspectos:

I. Direito de ficar calado (devendo o juiz, inclusive, informar o acusado sobre esse direito antes do interrogatório);

II. Direito de não se declarar contra si mesmo;

III. Direito de não confessar;

IV. Direito de não praticar nenhum comportamento ativo incriminatório,

— **Exemplo:** direito de não participar da reconstituição do crime;

V. Esse direito chega a ser tão absurdo no Brasil que o STJ reconhece ao acusado até mesmo o direito de mentir no caso de dar nome falso quando da abordagem policial.

A defesa material ou autodefesa é dispensável, já a defesa técnica é indispensável. No processo penal, o acusado tem o direito de recorrer, possuindo a legitimidade e a capacidade postulatória, sendo que as razões do recurso serão elaboradas pelo advogado, que também tem legitimidade para recorrer, inclusive, com súmula do stf.

A respeito da colidência de vontades de recorrer entre o advogado e o acusado, há duas correntes:

I. Prevalência da vontade do advogado sobre a do acusado: sob o fundamento de que ele estaria mais aparelhado tecnicamente para dar um parecer sobre a possibilidade ou não de obtenção de êxito e de cabimento;

II. Prevalência da vontade do acusado sobre a do advogado: afirma que é a vontade do acusado que deve prevalecer, já que ele é quem vai sofrer os efeitos da condenação e o fato de não existir reformatio in pejus evitaria qualquer outro prejuízo com o recurso.

A defesa deve ser efetiva (artigo 261, cpp). Se o réu estiver indefeso, mesmo representado por advogado constituído, o juiz deve anular todo o processo e nomear um defensor público ou dativo. Notando o juiz que a defesa vem sendo absolutamente deficiente, o correto é tomar a iniciativa de reputar o acusado indefeso, intimando-o para constituir outro defensor (ou nomeando defensor, em caso de defensor dativo ou se o acusado não o constitui) . Defesa ampla, em suma, envolve: (a) autodefesa; (b) defesa técnica; (c) defesa efetiva e (d) defesa por qualquer meio de prova (inclusive por meio prova ilícita, que só é admitida pro reo, para comprovar sua inocência) (eugênio pacelli de oliveira, obra citada, p. 25).

Assistência jurídica do Estado: implica no dever de o Estado proporcionar a todo acusado hipossuficiente a mais completa defesa, seja orientando-o para a defesa pessoal (autodefesa), seja prestando a defesa técnica (efetuada por defensor), disponibilizando, para essa finalidade, assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados (CR, art. 5º, LXXIV). Caso haja confronto entre as teses de defesa, deve prevalecer, segundo a doutrina majoritária, a tese que beneficiar (ou que mais beneficiar) o acusado, independentemente de ser proposta pelo defensor técnico ou pelo próprio acusado.

Antes do advento do novo Código civil ao acusado menor (de 18 a 21) nomeava-se curador (CPP, arts. 15, 194, 262), seja na fase de inquérito, seja no momento do interrogatório, seja durante o processo. Todavia, como asseverava a Súmula 352 do STF, “*não é nulo o processo penal por falta de nomeação de curador ao réu menor que teve assistência de defensor dativo*”. A partir novo Código não tem nenhum fundamento a nomeação de curador a quem já conta com 18 anos, tendo em vista que ele é plenamente capaz. Por força da Lei nº 10.792/03, foi revogado o art. 194 do CPP. Logo, acabou definitivamente a necessidade de curador para quem tem menos de 21 anos. A figura do curador ainda subsiste para outras situações: índio não aculturado, réu inimputável etc. Sobre o que afirmado:

Princípio da Oficialidade

Os órgãos incumbidos da persecução penal não podem ser privados. Sendo pública a função penal, a pretensão punitiva do Estado deve ser efetivada por agentes públicos. À frente da investigação e da acusação devem estar órgãos oficiais, como a polícia judiciária e o Ministério Público.

A ação penal privada seria uma exceção a esse princípio.

Princípio da Oficiosidade

Os órgãos incumbidos da persecução penal devem proceder de ofício, não devendo aguardar provocação de quem quer que seja ressalvados os casos de ação penal privada e de ação penal pública condicionada.

Princípio da Obrigatoriedade

A persecução criminal é de ordem pública, o delegado e o promotor não podem deixar de agir por conveniência. Esse princípio é mitigado no Juizado Especial, onde pode ser oferecida a transação penal em troca do não início do processo. Há outras hipóteses de mitigações, conforme nota de rodapé.

A mitigação do princípio da obrigatoriedade decorre da ideologia do Direito Restaurativo, em que se busca, antes de punir o acusado, recompor as partes ao Estado inicial como forma, até mesmo, de se resguardar e proteger a vítima.

Princípio da Indisponibilidade

Uma vez iniciado o inquérito policial ou o processo penal, os órgãos incumbidos da persecução criminal não podem dele dispor. Nos Juizados Especiais, este princípio é mitigado com a suspensão condicional do processo.

Princípio da Motivação das Decisões

Trata-se de exigência constitucional (art. 93, IX, CR/88). Decisão não motivada é decisão nula, não passível de convalidação.

Princípio do Juiz Natural

Apresenta-se em duas dimensões:

1. O juiz deve ser competente para o caso (art. 5º, LIII)
2. Vedação do juízo ou tribunal de exceção (art. 5º, XXXVII).

As pessoas somente deverão ser processadas por juiz previamente investido do poder jurisdicional e com competência previamente outorgada para julgamento. Isso garante a isonomia entre os jurisdicionados, que conhecerão de antemão quem lhes julgará e não haverá inoportuna designação de magistrados para conhecer do feito.

Porém, deve-se ter cautela para entender o princípio. Por exemplo, uma lei nova que altera a competência não pode ser entendida como violadora do juiz natural. É o que ocorreu com a Lei nº 9.299/96, que dispôs que o militar que praticasse homicídio contra civil, dolosamente, seria julgado pelo Tribunal do Júri e não mais pela Justiça Militar.

Isso porque a lei que cuida de competência é uma lei processual, logo, tem aplicação imediata. Mas note-se, a competência nova tem que ser para o órgão que já existe; não pode ser criado um órgão novo. Entretanto, quando o caso já foi julgado em primeira instância, não pode haver modificação de competência, sendo esta jurisprudência pacífica do STF.

Assim, o entendimento sobre esse tema é o seguinte:

- a) Não ofende ao princípio do juiz natural a designação de juízes de primeiro grau para compor órgãos colegiados;
- b) Igualmente não há tal ofensa se esses juízes compuserem a maioria do órgão;
- c) Para que essa modificação seja legal, os juízes devem ser convocados somente se existir previsão legal autorizadora para tanto, assim como deve o órgão colegiado no qual eles atuarão ser pré-existente.

Princípio do Promotor Natural

Está relacionado com a necessidade de preservação da independência funcional e da inamovibilidade dos membros do Parquet. O STF possuía manifestações contra o reconhecimento da existência desse princípio.

Qual é a dimensão do princípio do promotor natural? Segundo Fernando Capez, tal princípio também seria decorrência do art. 5º, LIII, da CR, ou seja, significa que ninguém será processado senão pelo órgão do MP, dotado de amplas garantias pessoais e institucionais, de absoluta independência e liberdade de convicção e com atribuições previamente fixadas e conhecidas.

Com isso, o nosso ordenamento não admitiria o promotor de exceção, melhor dizendo, não admitiria designações casuísticas de membros do Ministério Público para determinados casos em desobediência às regulamentações anteriores.

Inicialmente, depois da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e Lei do MPU (LC nº 105/93), parecia não haver dúvidas sobre a existência desse princípio no nosso ordenamento jurídico.

Trata-se de princípio implícito. A CR não traz expressamente o princípio do promotor natural, mas ele decorre do princípio da independência funcional e da inamovibilidade dos membros do MP.

É praticamente pacífico o entendimento dos Tribunais Superiores quanto à existência do princípio do promotor natural. Discute-se ainda, entretanto, a extensão do princípio, o qual somente se considera violado quando ferida a independência funcional do órgão ou ainda quando há manipulação casuística no procedimento de distribuição que deixe antever a figura do acusador de exceção.

- a) O princípio do promotor natural tem sede constitucional: advém tanto do art. 5º, LIII, como dos princípios da independência funcional e da inamovibilidade;
- b) O princípio foi reconhecido no âmbito do STF, apesar de que, inicialmente, não o era;
- c) O princípio veda a designação casuística de membros do MP para oficiarem em feitos;
- d) Trata-se de uma garantia voltada tanto ao membro do MP quanto à coletividade.

Princípio do Devido Processo Legal

Está previsto no art. 5º, LIV, CR. Esse princípio possui um duplo significado: a) ninguém pode ser privado de sua liberdade e de seus bens sem o devido processo legal; e b) todo cidadão tem direito ao prévio conhecimento das regras procedimentais que regulam o justo processo, obrigando, assim, o Estado a respeitá-las.

Logo, trata-se de forma de controle político da atuação estatal.

O princípio possui duas dimensões, ambas contempladas no art. 5º, LIV, da CR; a primeira de modo implícito; a segunda explicitamente. São elas:

- I. Dimensão Substantiva ou material: exprime o princípio da razoabilidade ou proporcionalidade; trata-se de dimensão direcionada tanto ao legislador quanto ao juiz. No que se refere ao legislador, a norma estatal que descreve o delito e comina a respectiva pena atua por modo necessariamente binário, no sentido de que, se, por um lado, consubstancia o poder estatal de interferência na liberdade individual, também se traduz na garantia de que os eventuais arroubos legislativos de irrazoabilidade e desproporcionalidade se expõem a controle jurisdicional. Donde a política criminal-legislativa do Estado sempre comportar mediação judicial. Com o que esse tema de que ora nos ocupamos confirma que o “devido processo legal” a que se reporta a Constituição Federal no inciso LIII do art. 5º é

de ser interpretado como um devido processo legal substantivo ou material. Não meramente formal. No que direcionado ao juiz, impede atos processuais desproporcionais, tanto em relação ao acusado quanto em relação à acusação.

II. Dimensão Processual ou procedimental: todo processo deve se desenvolver conforme a lei.

Princípio da Razoável Duração do Processo

Princípio previsto no art. 5º, inc. LXXVIII, da Constituição da República, com redação dada pela EC nº 45/04. Trata-se, por evidente, de princípio dotado de algo grau de abstração, visto que a definição do que seja duração razoável não pode ser, em regra, aferida em abstrato, a priori.

Através do recepcionamento no plano interno desses tratados internacionais, a enorme regulação supranacional da matéria foi sendo transposta para os ordenamentos nacionais, o que foi propiciando o reconhecimento inequívoco do direito no âmbito dos diversos Estados-parte.

Por tanto, o direito à razoável duração do processo já existia, não se tratando de um direito inovador e sim de um direito reconhecido pela Constituição Federal brasileira e pelas leis em geral. Identifica-se, entretanto, uma tendência histórica ao congestionamento nos tribunais, com a acumulação dos processos judiciais, uma situação que apenas se agrava atualmente.

Prazo razoável é um conceito jurídico indeterminado e amplo, sendo impossível delimitar, de maneira precisa, o alcance da norma jurídica sem analisar o caso concreto. Por ser um conceito jurídico indeterminado ou aberto, e de caráter dinâmico, o prazo razoável requer um processo intelectual individual de acordo com a natureza de cada caso. Isso quer dizer que não existe um limite exato acerca dos contornos do conceito.

Um dos referenciais possíveis de se utilizar para se aferir o respeito ao princípio é a observância dos prazos impróprios para se prolatar a sentença condenatória. Por exemplo, a instrução do procedimento ordinário penal deve findar em 60 dias. Se o réu estava preso preventivamente e, passados dois anos, nem mesmo sentença de primeiro grau foi prolatada, pode-se dizer que o princípio foi desrespeitado.

Princípio da Verdade Real ou Material

Ao contrário do que ocorre com a verdade formal, em que o juiz depende, na instrução da causa, da iniciativa das partes quanto às provas e às alegações em que fundamentará sua decisão, contentando-se, portanto, com as provas produzidas pelas partes, diz-se que no processo penal se adota o princípio da verdade real, em que é dever do magistrado superar a desidiosa iniciativa das partes na colheita do material probatório, esgotando todas as possibilidades para alcançar a verdade real dos fatos, como fundamento da sentença. Não obstante esse princípio, a doutrina mais moderna não nega que, por mais livre que seja a investigação das provas por parte do julgador, a verdade alcançada sempre será formal.

Vale anotar que, em princípio, qualquer meio probatório é válido, há liberdade de provas. Mas essa regra não é absoluta, é uma regra relativa, porque sofre restrições e exceções. EXEMPLO: confissão mediante tortura não é possível porque é prova ilícita; ou interceptação telefônica sem autorização do juiz. O direito de prova não é direito de usar todas as forças, é o direito de provar

dentro dos limites permitidos. Há pessoas que são proibidas de depor, nos termos do artigo 317, CPP; isso é uma limitação à produção de provas, ou seja, ao limite de produção de provas.

Os interesses são indisponíveis no processo penal e por isso o juiz deve buscar a verdade real nos autos; quando as partes forem inertes, o juiz vai buscar provas de ofício, para embasar o seu julgamento, inclusive, em 2º grau. Alguns autores, entendem que se trata de um resquício de sistema inquisitório, esse poder do juiz, diante da inércia das partes. No Processo Penal não deve ser observado o fetichismo formal ainda remanescente no Processo civil.

Súmula 455, STJ: “A decisão que determina a produção antecipada de provas com base no art. 366 do CPP deve ser concretamente fundamentada, não a justificando unicamente o mero decurso do tempo”.

Entretanto, como já dito, não se trata de um princípio absoluto, já que sofre algumas limitações, especificamente em relação à aplicação de outros princípios: Princípio Da Não Autoincriminação, Princípio Do Contraditório E Princípio Da Ampla Defesa.

Há quem diga que não existe tal princípio no processo penal, que é uma bobeira (concordo). O juiz somente deve julgar com base no que está nos autos. Ele não tem o dever, e nem mesmo o poder, de buscar conhecer a verdade acima de tudo. Os julgamentos não se dão por juízo de certeza, mas sim por verossimilhança. Impossível é construir no processo a verdade real; a verdade processual é a forjada a partir das provas, dos fatos.

Falar em verdade real é quase como conferir um papel místico ao julgador de buscar incessantemente o âmago do que está sendo discutido no processo, o que é bem tolinho. Por ser altamente utópico o termo, deve-se evitar falar em verdade real, sendo mais adequado falar em VERDADE VIÁVEL, ou seja, a busca do melhor resultado possível dentro daquilo que foi produzido nos autos, decorrente da mais ampla instrução possível.

Princípio da Publicidade

A publicidade deve ser ampla e para todos; mas, em casos excepcionais o juiz pode limitar a publicidade dos atos processuais, visando à preservação da intimidade da vítima, desde que haja motivação. Existem alguns procedimentos cautelares nos quais não há publicidade ampla (escuta telefônica), para preservar a dignidade da pessoa humana, assim como a efetividade da produção probatória.

Existe a Publicidade Restrita e Publicidade Popular. Na primeira, os atos são públicos só para as partes e seus procuradores, ou para um número reduzido de pessoas. Na segunda, como se infere dos arts. 5º, LX, e 93, IX, da CR, todos podem ter acesso ao processo.

Muito discutida tem sido a questão da possibilidade de os advogados terem acesso aos autos de inquérito policial que estão sob o pálio do sigilo. Tem-se uma situação de conflito entre o art. 20, do CPP, e o Estatuto da Advocacia (art. 7º, XIV). Via de regra, a orientação mais recente dos nossos Tribunais Superiores tem acompanhado o seguinte precedente:

De qualquer modo, não viola o princípio da publicidade o fato de a audiência ser realizada a porta fechada (não trancada), por causa do ar-condicionado (RT 694, p. 340).

DOS CRIMES MILITARES EM TEMPO DE PAZ: DOS CRIMES CONTRA A AUTORIDADE OU DISCIPLINA MILITAR (DO MOTIM E DA REVOLTA; DA ALICIAÇÃO E DO INCITAMENTO; DA VIOLÊNCIA CONTRA SUPERIOR OU MILITAR DE SERVIÇO; DO DESRESPEITO A SUPERIOR E A SÍMBOLO NACIONAL OU A FARDA; DA INSUBORDINAÇÃO, DA RESISTÊNCIA)

— Capítulo I: Do Motim e da Revolta

Os crimes de motim e revolta são tratados nos artigos 149 a 153 do Código Penal Militar (CPM) e configuram graves infrações contra a hierarquia e a disciplina, que são pilares das instituições militares. Estes delitos, em sua essência, refletem situações de insubordinação coletiva que colocam em risco a coesão e a prontidão operacional das Forças Armadas e Auxiliares. A seguir, analisaremos detalhadamente esses crimes e os dispositivos correlatos.

Motim (Art. 149 do CPM)

O motim caracteriza-se pela reunião de militares em quatro situações específicas:

1. Agir contra ordens recebidas de superior ou negarse a cumprilas: Trata-se da insubordinação coletiva em desacordo direto com ordens superiores, violando a hierarquia.

2. Recusa conjunta de obediência ou prática de violência contra superior: Aqui, há um componente de ação coletiva que pode envolver desobediência ou a imposição de resistência física.

3. Consentir em atos de recusa ou violência conjunta: A aquiescência com práticas de insubordinação coletiva também configura motim, ainda que o indivíduo não atue ativamente.

4. Ocupação de instalações ou uso de meios militares para desobediência ou violência: Inclui invasão ou ocupação de locais estratégicos como quartéis, hangares ou navios, comprometendo a ordem e a disciplina militar.

Revolta (Art. 149, Parágrafo Único do CPM)

A revolta é uma forma qualificada de motim que ocorre quando os agentes estão armados durante a prática do delito. Este agravante reflete o aumento do potencial ofensivo e do risco que a conduta representa à segurança e à disciplina militar.

Penas: A reclusão é de 8 a 20 anos, com aumento de um terço para os líderes.

Organização de Grupo para a Prática de Violência (Art. 150 do CPM)

Este delito consiste na reunião de dois ou mais militares com armamento ou material bélico de propriedade militar para a prática de violência contra pessoas ou bens, públicos ou privados.

Não é necessário que a violência seja praticada dentro de instalações militares, bastando a presença de militares armados e o intento de promover ações violentas.

Penas: Reclusão de 4 a 8 anos.

Omissão de Lealdade Militar (Art. 151 do CPM)

A omissão de lealdade militar ocorre quando um militar, ao tomar conhecimento da preparação de motim ou revolta, deixa de informar ao superior hierárquico ou, ao presenciar o ato criminoso, não utiliza os meios ao seu alcance para impedir sua execução.

Esta norma reforça o dever de lealdade à instituição e a obrigação de agir ativamente para preservar a ordem e a disciplina militar.

Conspiração (Art. 152 do CPM)

O crime de conspiração é configurado pelo ajuste prévio entre militares para a prática do crime de motim (Art. 149). Trata-se de delito de natureza preparatória, que não exige a efetiva execução do motim para sua consumação.

Isenção de Pena: O parágrafo único do artigo estabelece que o militar que, antes da execução do crime, denuncia o ajuste e evita suas consequências é isento de pena.

Cumulação de Penas (Art. 153 do CPM)

O Código Penal Militar prevê a possibilidade de cumulação das penas dos artigos 149 (motim) e 150 (organização de grupo para violência), sem prejuízo das correspondentes às violências praticadas durante o ato. Esse dispositivo reflete a gravidade dos atos, reconhecendo o impacto cumulativo das condutas na disciplina militar.

— Capítulo II: Da Aliciação e do Incitamento

Os crimes de aliciação e incitamento encontram-se previstos nos artigos 154 a 156 do Código Penal Militar (CPM) e têm como objetivo reprimir ações que promovam ou incentivem o desrespeito à ordem e à disciplina militar. Estes delitos não apenas atentam contra a hierarquia, mas também buscam influenciar outros militares a participar de práticas ilícitas, ameaçando a coesão das Forças Armadas e Auxiliares. A seguir, analisaremos detalhadamente cada tipo penal previsto neste capítulo.

Aliciação para Motim ou Revolta (Art. 154 do CPM)

A aliciação consiste em persuadir ou induzir outro militar a participar de motim ou revolta, crimes graves já analisados no Capítulo I. Aqui, a conduta incriminada é a tentativa de arremeter apoio de outros militares, visando à formação de um grupo que descumpra ordens superiores ou que aja contra a disciplina.

Elementos do Crime:

- **Sujeito ativo:** Qualquer militar que tome a iniciativa de persuadir, convencer ou instigar outro militar.
- **Sujeito passivo:** Outro militar que seja o alvo da tentativa de convencimento.
- **Dolo:** A intenção do agente deve ser específica, ou seja, dirigida a promover o motim ou a revolta.

Aspectos Relevantes:

A aliciação não exige que o motim ou a revolta se concretizem. Basta o ato de tentar convencer outro militar a participar da conduta subversiva.

O crime reforça a ideia de que qualquer instabilidade nas relações hierárquicas deve ser prontamente reprimida, mesmo em sua fase inicial.

Incitamento à Desobediência, à Indisciplina ou à Prática de Crime Militar (Art. 155 do CPM)

O incitamento é configurado pela provocação ou estímulo direto para que outros militares pratiquem a desobediência, a indisciplina ou qualquer outro crime militar. Esse delito pode ser praticado de forma verbal, escrita ou até mesmo por meio de gestos.

Formas de Incitamento:

1. **Desobediência:** O estímulo ao não cumprimento de ordens superiores.
2. **Indisciplina:** Incentivo ao desrespeito das normas internas que regem a convivência e a organização militar.
3. **Prática de crime militar:** Provocação para que outros militares cometam delitos previstos no Código Penal Militar.

Apologia de Fato Criminoso ou do Seu Autor (Art. 156 do CPM)

A apologia ocorre quando um militar exalta, elogia ou justifica publicamente a prática de um crime militar ou o autor desse crime, em lugar sujeito à administração militar.

– Características do Crime

O núcleo do tipo penal é “fazer apologia”, o que inclui gestos, discursos, textos ou qualquer manifestação que enalteça atos ou pessoas que cometeram delitos contra a ordem e a disciplina militar.

O local é elemento essencial do crime: a apologia deve ocorrer em ambientes sujeitos à administração militar, como quartéis ou instalações de unidades castrenses.

Aspectos Relevantes

A apologia distingue-se do incitamento por sua finalidade: enquanto o incitamento busca provocar uma ação criminosa futura, a apologia limita-se à glorificação de crimes passados ou de seus autores.

É irrelevante se a apologia resulta em consequências práticas, como a adesão de outros militares a comportamentos ilícitos. A conduta é punida por seu potencial de desestabilizar o ambiente militar.

— Capítulo III: Da Violência Contra Superior ou Militar de Serviço

Os crimes de violência contra superior ou militar de serviço, previstos nos artigos 157 a 159 do Código Penal Militar (CPM), configuram condutas que atentam gravemente contra a hierarquia e a disciplina militar. O uso de violência, nestes casos, compromete a estrutura das instituições militares, cuja base está no respeito às funções e papéis de comando. Este capítulo contempla situações de agressão física direcionadas a superiores hierárquicos e a militares em serviço, detalhando ainda formas qualificadas, atenuantes e agravantes.

Violência Contra Superior (Art. 157 do CPM)

A violência contra superior é caracterizada pela prática de atos violentos contra um militar que ocupa posição hierárquica superior. O artigo prevê diferentes penas, com gradações conforme o contexto e as consequências da conduta.

Pena Básica

Detenção de 3 meses a 2 anos.

Formas Qualificadas

1. **Violência Contra Comandante de Unidade ou Oficial-geral:** Quando o superior hierárquico é o comandante da unidade à qual o agente pertence ou um oficial-general, a pena é agravada para reclusão de 3 a 9 anos.

2. **Violência Cometida com Arma:** O uso de arma na agressão qualifica o crime, com aumento de pena em um terço.

3. **Violência que Resulta em Lesão Corporal:** Se a conduta ocasiona lesão corporal, aplicase cumulativamente a pena prevista para a violência e a pena correspondente ao crime contra a pessoa.

4. **Violência que Resulta em Morte:** Caso o ato resulte em morte, a pena é de reclusão de 12 a 30 anos, denotando a extrema gravidade da conduta.

Agravante por Ocorrência em Serviço

Se o crime é cometido em serviço, a pena é aumentada de um sexto.

Violência Contra Militar de Serviço (Art. 158 do CPM)

Este artigo trata da violência praticada contra militares que desempenham funções específicas em serviço, como oficiais de dia, sentinelas, vigias ou plantões. Esses indivíduos desempenham papéis de elevada responsabilidade no contexto militar, sendo, portanto, protegidos de forma mais rigorosa pelo ordenamento jurídico.

Formas Qualificadas

1. **Uso de Arma:** A violência cometida com arma implica aumento de pena em um terço.

2. **Lesão Corporal:** Se a agressão resulta em lesão corporal, além da pena prevista pela violência, aplicase a correspondente ao crime contra a pessoa.

3. **Morte:** Quando a violência leva ao óbito, a pena é de reclusão de 12 a 30 anos, equivalente à gravidade da infração.

Ausência de Dolo no Resultado (Art. 159 do CPM)

Este artigo prevê uma causa de diminuição de pena quando o resultado mais grave, como lesão corporal ou morte, decorre de circunstâncias não intencionais.

Redução da Pena

A pena do crime contra a pessoa é diminuída pela metade, desde que fique evidente que o agente não quis o resultado nem assumiu o risco de produzi-lo.

Essa disposição reconhece que, em alguns casos, o resultado pode decorrer de um excesso culposo ou de atos impulsivos, sem a intenção deliberada de causar o desfecho mais grave.

Aspectos Relevantes**1. Hierarquia e Disciplina**

A proteção especial a superiores e militares de serviço está diretamente ligada à preservação da hierarquia e da disciplina, fundamentos indispensáveis à organização e funcionalidade das Forças Armadas e Auxiliares.

2. Dolo e Consciência da Conduta

Os crimes previstos neste capítulo exigem o dolo, ou seja, a vontade consciente de praticar a violência contra o superior ou militar de serviço. Nas formas qualificadas, como a utilização de arma ou a ocorrência de morte, o dolo específico pode ser analisado caso a caso.

3. Sujeito Ativo e Passivo

Sujeito ativo: Qualquer militar que pratique violência contra superior ou militar em serviço.

Sujeito passivo: Militar que seja superior hierárquico ou que esteja desempenhando função militar no momento do fato.

Os crimes de violência contra superior e contra militar de serviço representam afrontas severas aos princípios fundamentais das instituições militares. A severidade das penas reflete a importância atribuída à proteção da autoridade, disciplina e segurança interna. Ao tutelar essas condutas, o Código Penal Militar garante a manutenção de um ambiente hierárquico funcional, essencial para o cumprimento das missões constitucionais das Forças Armadas e Auxiliares.

— Capítulo IV: Do Desrespeito a Superior e a Símbolos Militares

O desrespeito a superior e a símbolos militares, tratado nos artigos 160 a 162 do Código Penal Militar (CPM), regula condutas que afrontam a hierarquia, a disciplina e os valores simbólicos das Forças Armadas e Auxiliares. Este capítulo se ocupa de penalizar atitudes que, embora possam parecer menos graves à primeira vista, têm significativo potencial para desestabilizar o ambiente militar, comprometendo a obediência e a ordem.

Desrespeito a Superior (Art. 160 do CPM)

O desrespeito a superior é configurado por palavras, gestos ou atos que afrontem a dignidade ou a autoridade de um militar hierarquicamente superior. A conduta deve ocorrer na presença de outro militar, o que reforça o dano ao ambiente disciplinar.

Forma Qualificada

Quando o desrespeito é dirigido ao comandante da unidade, oficial-general, oficial de dia, de serviço ou de quarto, a pena é aumentada em metade.

— Aspectos Importantes:

Elemento Subjetivo: O crime exige o dolo, isto é, a intenção de desrespeitar ou menoscular a autoridade superior.

Circunstância Agravante: A presença de outro militar potencializa a gravidade da conduta, pois afeta a autoridade do superior perante seus subordinados.

Exclusão de Crime: Divergências de opinião ou discussões respeitadas entre militares de diferentes patentes não configuram crime, desde que mantida a urbanidade e o respeito.

Desrespeito a Símbolo Nacional (Art. 161 do CPM)

O militar que pratica atos de ultraje a símbolos nacionais, seja na presença da tropa ou em local sujeito à administração militar, incorre em crime de desrespeito à pátria e seus valores representativos. Esses símbolos incluem a bandeira, o hino, o brasão e outros emblemas oficiais.

Elementos Essenciais

1. Ato de Ultraje: Comportamentos como queima, rasgamento, pisoteamento ou qualquer atitude que exponha o símbolo nacional ao desprezo ou vilipêndio.

2. Localidade: A conduta deve ocorrer em locais militares ou diante da tropa, reforçando o impacto do ato no ambiente castrense.

Relevância Militar

A tutela penal dos símbolos nacionais está diretamente ligada à manutenção do respeito e do orgulho em relação às instituições republicanas. O desprezo público a esses símbolos por um militar é entendido como um ato incompatível com os deveres de lealdade e honra que caracterizam a função castrense.

Despojamento Desprezível (Art. 162 do CPM)

O despojamento desprezível ocorre quando o militar, por menosprezo ou vilipêndio, retira de si elementos que representam sua identidade militar, como o uniforme, insígnias, condecorações ou distintivos.

Forma Qualificada

Se o ato é praticado diante da tropa ou em público, a pena é aumentada em metade.

Características do Crime

1. Conduta Típica: A retirada proposital e depreciativa de elementos militares como forma de denegrir ou rejeitar sua condição de militar.

2. Finalidade: É imprescindível que a conduta seja acompanhada de dolo específico, ou seja, a intenção deliberada de desprezar os símbolos representativos da condição militar.

Agravamento no Contexto Coletivo

Quando o ato é praticado diante de outros militares ou em público, os danos simbólicos e disciplinares são ampliados, justificando o aumento de pena.

Aspectos Relevantes Comuns ao Capítulo**1. Hierarquia e Disciplina**

O desrespeito a superior e a símbolos militares ataca diretamente os pilares das Forças Armadas. A afronta ao superior afeta a cadeia de comando, enquanto o desprezo a símbolos militares enfraquece a coesão institucional.

2. Sujeito Ativo

A prática desses crimes é restrita a militares, já que a tipificação busca tutelar valores internos das organizações militares.

Os crimes previstos neste capítulo refletem a importância de zelar pela dignidade dos superiores, bem como pelos valores simbólicos que sustentam o espírito de corpo e a coesão das Forças Armadas. A aplicação dessas normas demonstra a intolerância do ordenamento jurídico militar a atos que desrespeitem figuras de autoridade ou símbolos nacionais, preservando a ordem e a disciplina.

— Dos Crimes Militares em Tempo de Paz: Da Insubordinação e Da Resistência

O Direito Penal Militar possui como um de seus pilares a preservação da hierarquia e disciplina, elementos essenciais à organização das Forças Armadas. Dentro desse contexto, os crimes de insubordinação e resistência figuram como infrações graves, especialmente em tempos de paz, uma vez que atentam contra esses valores fundamentais. Este material aborda detalhadamente os crimes tipificados no Código Penal Militar (CPM) nos capítulos relativos à insubordinação (arts. 163 a 166) e à resistência (art. 177), destacando suas características, penas e implicações práticas.

— Da Insubordinação

A insubordinação é tratada no Capítulo V do Título II do CPM. Este conjunto de condutas caracteriza-se pela negativa de acatamento às ordens de superiores ou por atos que demonstram desrespeito à autoridade militar.

1. Recusa de Obediência (Art. 163)

Este crime ocorre quando o militar recusa obedecer a ordem do superior sobre matéria de serviço ou dever imposto por lei, regulamento ou instrução. A pena prevista é de detenção de um a dois anos, caso a conduta não constitua crime mais grave. Trata-se de crime formal, consumando-se com a recusa em si, independentemente da ocorrência de prejuízo.

Exemplo prático: Um soldado que se recusa a realizar uma missão operacional determinada por seu comandante está enquadrado nesse artigo.

2. Oposição à Ordem de Sentinela (Art. 164)

O artigo 164 prevê pena de detenção de seis meses a um ano para quem se opuser às ordens de uma sentinela, salvo se a conduta configurar crime mais grave. A sentinela é o militar encarregado de funções de guarda ou vigilância, cujo papel é vital para a segurança militar.

Exemplo prático: Um militar que tenta ultrapassar uma área restrita sem autorização e ignora as instruções da sentinela.

3. Reunião Ilícita (Art. 165)

Esse crime ocorre quando há a promoção ou participação de reunião de militares para discutir atos de superiores ou temas relativos à disciplina militar. As penas são diferenciadas:

– **Para quem promove a reunião:** detenção de seis meses a um ano.

– **Para quem participa da reunião:** detenção de dois a seis meses.

Essa infração visa prevenir ações que possam minar a autoridade e a hierarquia dentro das corporações militares.

4. Publicação ou Crítica Indevida (Art. 166)

Este artigo pune com detenção de dois meses a um ano quem, sem autorização:

Publicar ato ou documento oficial.

Criticar publicamente atos de superiores ou temas relacionados à disciplina militar.

Essa norma busca evitar a exposição indevida de informações militares ou a deterioração da autoridade pública das Forças Armadas.

— Da Resistência

O crime de resistência, previsto no Capítulo VII do Título II, é caracterizado pelo uso de ameaça ou violência para se opor à execução de ato legal. Está previsto no art. 177 do CPM, sendo dividido em modalidades simples e qualificadas.

1. Resistência Mediante Ameaça ou Violência (Art. 177, caput)

Este tipo penal pune o militar que, mediante violência ou ameaça, opõe-se à execução de ato legal realizado por autoridade competente. A pena é de detenção de seis meses a dois anos.

Exemplo prático: Um militar que impede fisicamente o cumprimento de uma ordem de prisão dentro da unidade.

2. Forma Qualificada (Art. 177, § 1º e § 1ºA)

O crime é qualificado nas seguintes circunstâncias:

Se o ato legal não se executa devido à resistência: reclusão de dois a quatro anos.

Se da resistência resulta morte: reclusão de seis a vinte anos (inclusão recente pela Lei nº 14.688/2023).

3. Cumulação de Penas (Art. 177, § 2º)

As penas previstas no caput e no § 1º são cumuláveis com as sanções relativas à violência utilizada na prática do delito. Isso reflete a gravidade do uso de força contra autoridades ou agentes no cumprimento de suas funções.

Os crimes de insubordinação e resistência representam graves violações da hierarquia e disciplina militares, pilares da organização das Forças Armadas. A legislação busca, por meio da tipificação dessas condutas, preservar a autoridade e coibir comportamentos que possam comprometer a segurança e a operacionalidade das instituições militares. É essencial que os militares compreendam as implicações dessas infrações para evitar penalidades e contribuir para a manutenção da ordem.

DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR

DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

Inquérito policial militar (IPM)¹

O inquérito policial militar (IPM) é a apuração sumária de fato, que, nos termos legais, configure crime militar, e de sua autoria. É um procedimento administrativo e inquisitivo, que obedece a uma sequência lógica prevista no CPPM, tendo por propósito a apuração de materialidade e indícios de autoria de eventual crime militar e, assim, proporcionar ao MINISTÉRIO Público Militar (MPM) o máximo de elementos possíveis à propositura da ação penal militar.

Ressalta-se que o Auto de Prisão em Flagrante (APF) constituirá o IPM, se contiver os elementos suficientes para elucidação do fato e sua autoria, conforme preceitua o art. 27 do CPPM.

Art. 27. *Se, por si só, for suficiente para a elucidação do fato e sua autoria, o auto de flagrante delito constituirá o inquérito, dispensando outras diligências, salvo o exame de corpo de delito no crime que deixe vestígios, a identificação da coisa e a sua avaliação, quando o seu valor influir na aplicação da pena. A remessa dos autos, com breve relatório da autoridade policial militar, far-se-á sem demora ao juiz competente, nos termos do art. 20.*

Natureza: O Inquérito Policial Militar tem natureza de instrução provisória.

Apesar do parágrafo único do art. 9º do CPPM aduzir que os exames, perícias e avaliações realizadas, regularmente, no curso do IPM sejam “efetivamente instrutórios da ação penal”, deve-se atentar para o fato de que *não há exercício do contraditório e da ampla defesa*, durante o inquérito, razão pela qual as conclusões dessas perícias e avaliações devem ser consideradas com a devida cautela e sob o crivo do contraditório, durante o processo.

A condenação criminal de qualquer pessoa, tomando por base, exclusivamente, elementos informativos realizados na fase de Inquérito Policial, conforme o art. 5º, inciso LV, da CF/1988, mostra-se inadmissível, tendo em vista que tais elementos são colhidos na fase investigativa, sem a necessária participação dialética das partes, ou seja, sem a obrigatória observância do contraditório e da ampla defesa.

Tal assertiva não importa em desconsiderar a importância e a legitimidade da utilização desses exames, perícias e avaliações na fase processual, seja porque há aqueles, como o exame

necroscópico, colheita de impressões dactiloscópicas no local do crime, que embora não possam ser postergados, poderão ser sempre questionados judicialmente.

Eventuais irregularidades constatadas no curso do IPM não tem o potencial de causar nulidade ao processo penal que lhe suceda, uma vez que as nulidades processuais dizem respeito aos atos praticados em sede judicial e não extraprocessual.

O IPM será sempre instaurado por meio de portaria administrativa da autoridade de PJM, para a apuração do crime militar e de sua autoria. A instauração será de ofício, quando a própria autoridade tomar, diretamente, conhecimento do fato, em tese, caracterizado como crime militar, e provocada quando tal conhecimento ocorra de forma indireta.

Hipóteses de instauração de IPM

O art. 10 do CPPM estabelece seis hipóteses que justificam a instauração de IPM, a saber:

a) De ofício, pela autoridade militar em cujo âmbito de jurisdição ou comando haja ocorrido a infração penal, atendida a hierarquia do infrator.

Essa hipótese é a mais comum, ocorre quando uma das autoridades de PJM tomar, diretamente, conhecimento de fato que caracterize em tese crime militar, ocorrido em âmbito de sua circunscrição, sua organização, comando ou direção. Havendo indícios de que o autor do fato seja de precedência hierárquica superior, deverá a autoridade de PJM, o mais rápido possível, comunicar essa situação ao seu comando superior, para as providências devidas.

b) Por determinação ou delegação da autoridade militar superior, que, em caso de urgência, poderá ser feita por via telegráfica ou radiotelefônica e confirmada, posteriormente, por ofício.

Ocorre quando a autoridade militar superior tomar conhecimento da existência de indícios de crime militar, ocorrido no âmbito de organização militar, pertencente a cadeia hierárquica, sob seu Comando ou Direção. Nesse caso, será encaminhado, formalmente, uma ordem para o titular da organização militar que lhe for subordinado, determinando a instauração de IPM, cuja solução lhe será, posteriormente, remetida para que a homologue.

c) Em virtude de requisição do Ministério Público

O MPM detém atribuição, tanto para requisitar a instauração de IPM quanto para exercer o controle externo da atividade de PJM.

A requisição de instauração de IPM e ou de prestação de informações pelo MPM devem ser atendidas, sob pena de responsabilidade da autoridade requisitada. Todavia, não estará

¹ Carvalho, Alexandre Reis, D. e Amauri da Fonseca Costa. *Direito Processual Penal Militar. (Coleção Método Essencial)*. (2ª edição). Grupo GEN, 2022.

essa autoridade obrigada a indiciar qualquer pessoa nem a concordar com a autoridade requisitante, quanto a existência de materialidade e a autoria de crime militar, ao final da investigação.

d) Por decisão do Superior Tribunal Militar (STM)

A Autoridade Judiciária (singular ou colegiada) da Justiça Militar da União, que tomar conhecimento de elementos indiciários de crime militar, deverá encaminhar essa informação ao MPM, nos termos dos arts. 33 e 442 do CPPM, que autuará essa peça de informação como feito extrajudicial (notícia de fato, procedimento de investigação criminal etc.), analisará a existência de elementos mínimos autorizadores da instauração (ou não) de IPM e produzirá manifestação fundamentada e escrita pelo: arquivamento do feito, declinação de atribuições, requisição de diligências, requisição de IPM ou oferecimento de denúncia, semelhante à atuação ministerial nos feitos investigatórios remetidos pela autoridade policial. No âmbito da Justiça Militar Estadual (JME), há entendimentos e precedentes diversificados quanto a atuação da Autoridade Judiciária castrense em requisitar (ou não) IPM.

f) Quando, de sindicância feita em âmbito de jurisdição militar, resulte indício da existência de infração penal militar

No âmbito administrativo militar é comum a instauração de sindicâncias administrativas sempre que as autoridades militares necessitem esclarecer situações de fato que, por sua complexidade ou natureza, demandem uma apuração prévia. Na hipótese de constatação de indícios de crime militar, a autoridade militar determinará, conforme o caso, a instauração de IPM.

Características e prazos do IPM

O IPM é procedimento administrativo formal, regulado em legislação federal, com rito, prazos e finalidades específicas determinadas e, que direta ou indiretamente, pode afetar direitos e liberdades individuais dos investigados, com repercussão administrativa em relação aos membros das Forças Armadas ou Corporações Militares estaduais, eventualmente, indiciados nesse procedimento.

– Formal e escrito

O IPM é um procedimento escrito e sequenciado que obedece a uma lógica formal depreendida do CPPM, que se inicia por meio de portaria e conclui-se com a solução exarada pela autoridade de PJM que instaurou o IPM, ou pela homologação da autoridade superior que tenha determinado a investigação policial militar.

A Portaria de instauração do IPM nomeia o oficial encarregado pela investigação, estabelece e delimita o objeto da investigação e o seu prazo de conclusão e poderá nomear, também, o militar que funcionará como escrivão; caso não o faça, esse será nomeado pelo seu encarregado.

Os autos do IPM serão numerados e rubricados pelo Escrivão e seu Encarregado e conterão os depoimentos dos indiciados, oitivas das testemunhas, laudos, exames, declarações e quaisquer outros documentos, objetos ou instrumentos, necessários a persecução penal.

Ao final do IPM, o seu encarregado elaborará um relatório minucioso e circunstanciado, mencionando as diligências, as oitivas, depoimentos e os resultados obtidos, com a indicação de dia, hora e lugar onde ocorreu o provável fato delituoso,

manifestando suas conclusões de forma fundamentada sobre a existência ou não de indícios de transgressão disciplinar e ou crime comum ou militar, identificando, quando possível, seus eventuais autores, pronunciando-se, neste último caso, justificadamente, sobre a conveniência da prisão preventiva do indiciado, nos termos legais.

O relatório do Encarregado será submetido à autoridade instauradora para que exare a devida solução. No caso de o IPM ter sido instaurado por determinação/delegação de autoridade superior, a solução lhe será submetida, para fins de homologação e em não concordando com os seus termos poderá avocá-lo e dar-lhe solução diferente.

– Sigiloso

O IPM é sigiloso, com uma forma de proteção do *status dignitatis* dos investigados de não terem seus nomes e imagens expostos de forma indevida e precipitada, contudo, seu encarregado pode permitir que dele tome conhecimento o advogado do indiciado.

Os membros do MPM, como titulares da ação penal e fiscais das atividades de PJM, podem requisitar diligências e acompanhar a investigação policial militar, em qualquer situação, com amparo na CF/1988 e na legislação vigente.

– Indisponibilidade e obrigatoriedade

Uma vez constatados indícios de existência de crime militar, independentemente de haver indícios de autoria, o IPM deverá ser instaurado pela competente autoridade PJM e, uma vez instaurado, somente o Poder Judiciário, no caso a autoridade judiciária militar ou o Ministro do STM, conforme o caso, poderão determinar o seu arquivamento.

– Inquisitório

O IPM é procedimento administrativo investigatório, não se confundindo com o processo administrativo no qual, por força do art. 5º, inciso LV, CF/1988, se é garantido o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

A natureza do IPM é essencialmente inquisitiva; o investigado, obviamente, poderá se fazer acompanhar por advogado/defensor, mas o contraditório somente se estabelecerá em sede processual, após o recebimento da denúncia.

A Lei estabelece que, o militar investigado deverá ser citado, na verdade intimado, por quando da instauração do procedimento, para que constitua defensor (advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil), dentro de 48 horas a contar do recebimento da referida comunicação. Caso o militar não o faça, a autoridade que preside o procedimento investigatório deverá comunicar tal fato à autoridade a que se encontrar subordinado o militar, para que providencie, dentro do mesmo prazo de 48 horas, a indicação de defensor para o investigado.

Indiciamento

O indiciamento é o ato pelo qual a autoridade de PJM, convencida da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação em crime militar, declara, formalmente, nos autos do IPM a pessoa que considera autor ou partícipe desse crime. O ato de indiciamento poderá ocorrer no início, no curso ou mesmo ao término do IPM.

No âmbito da JMU, qualquer pessoa, militar ou civil, poderá ser indiciada, por prática de crime militar em sede de IPM, tendo em vista que a apuração da materialidade e autoria de crime militar é atribuição das autoridades de PJM. No âmbito da JME, somente os militares, à época do delito, podem ser autor de crime militar e, portanto, indiciados.

Importante: *O MPM como órgão de controle externo da atividade de PJM e titular, exclusivo, da ação penal militar dispõe de plena liberdade para discordar das conclusões contidas no IPM; e, sempre que considere necessário, poderá requisitar à autoridade militar, informações e a realização de diligências para melhor instruir sua convicção sobre a existência de crime militar e sua autoria. A autoridade de Polícia Judiciária Militar, que preside as investigações no IPM, também possui autonomia para concluir e promover o indiciamento (ou não) dos investigados.*

Incomunicabilidade do indiciado

Apesar do disposto nos arts. 17 e 18 do CPPM, permitindo que as Autoridades de PJM decretem a prisão de indiciados e que os mesmos sejam mantidos incomunicáveis, e importante esclarecer que a incomunicabilidade de indiciado, seja civil ou militar, é, absolutamente, inconstitucional, por colidir frontalmente com Constituição Federal de 1988, que proíbe, expressamente, a restrição de comunicação do investigado/preso, mesmo na situação da excepcionalidade constitucional de Estado de Defesa, nos termos do inciso IV do § 3º do art. 136 da CF/1988.

Prazos do IPM

Segundo o art. 20, caput e § 1º, do CPPM, o IPM deverá ser concluído dentro de 40 dias, a contar da data de sua instauração, não havendo indiciado preso. O prazo poderá ser prorrogado, por mais 20 dias, pela autoridade militar hierarquicamente superior ao Encarregado do IPM, ante a necessidade de diligências necessárias à elucidação do fato.

Se o indiciado estiver preso, o IPM deverá terminar no prazo máximo de 20 dias, mesmo se pendente a realização ou a conclusão de perícias, exames ou outras diligências, necessários à investigação policial.

Remessa dos autos de IPM à Justiça Militar e ao Ministério Público Militar

Instaurado o IPM, não poderá, em nenhuma hipótese, ser arquivado pela autoridade PJM, conforme dita o art. 24 do CPPM, sob pena de subtração de atribuição, constitucional e legal, do MPM de decidir sobre a existência ou não de elementos, indiciários, de autoria e materialidade de crime militar que justifique o oferecimento de denúncia.

Segundo a redação do art. 23, caput e parágrafos, do CPPM, os autos do IPM serão remetidos à Auditoria da Circunscrição Judiciária Militar (CJM) do local em que ocorreu a infração penal e no caso de IPM instaurado fora do território nacional, tais como aqueles instaurados pelos comandantes de tropas brasileiras em missão de paz ou pelos presidentes das comissões de compras das Forças Singulares no exterior, v.g., Comissão Aeronáutica do Brasil em Londres, serão remetidos para a Auditoria da 11ª CJM, localizada na sede da Capital da União (art. 91 do CPPM).

Acordo de não persecução penal, nos feitos de origem judicial e extrajudicial

Como dito, dentre as novidades introduzidas pela Lei nº 13.964/2019, destaca-se o acordo de não persecução penal (ANPP), previsto no novel art. 28-A do CPP comum, que mitiga o princípio da obrigatoriedade da ação penal, tendo em vista que o Ministério Público, mesmo diante da existência de indícios de autoria e materialidade de crime, poderá deixar de oferecer denúncia em face de imputado da prática de crime, sem violência ou grave ameaça, dentre outras limitações legais, cuja pena privativa de liberdade seja inferior a 4 anos.

O ANPP extrajudicial revela-se como negócio jurídico de natureza extrajudicial, necessariamente homologado pelo juízo competente, celebrado entre Ministério Público e o autor do fato delituoso – devidamente assistido por seu defensor –, que confessa formal e circunstanciadamente a prática de delito, sujeitando-se ao cumprimento de certas condições não privativas de liberdade, em troca do compromisso do Parquet de promover o arquivamento do feito, caso a avença seja integralmente cumprida.

DECRETO-LEI Nº 1.002, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969.

Código De Processo Penal Militar

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o art. 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

LIVRO I

(...)

TÍTULO III

CAPÍTULO ÚNICO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

Finalidade do inquérito

Art. 9º O inquérito policial militar é a apuração sumária de fato, que, nos termos legais, configure crime militar, e de sua autoria. Tem o caráter de instrução provisória, cuja finalidade precípua é a de ministrar elementos necessários à propositura da ação penal.

Parágrafo único. São, porém, efetivamente instrutórios da ação penal os exames, perícias e avaliações realizados regularmente no curso do inquérito, por peritos idoneos e com obediência às formalidades previstas neste Código.

Modos por que pode ser iniciado

Art. 10. O inquérito é iniciado mediante portaria:

- a) de ofício, pela autoridade militar em cujo âmbito de jurisdição ou comando haja ocorrido a infração penal, atendida a hierarquia do infrator;
- b) por determinação ou delegação da autoridade militar superior, que, em caso de urgência, poderá ser feita por via telegráfica ou radiotelefônica e confirmada, posteriormente, por ofício;
- c) em virtude de requisição do Ministério Público;
- d) por decisão do Superior Tribunal Militar, nos termos do art. 25;

e) a requerimento da parte ofendida ou de quem legalmente a represente, ou em virtude de representação devidamente autorizada de quem tenha conhecimento de infração penal, cuja repressão caiba à Justiça Militar;

f) quando, de sindicância feita em âmbito de jurisdição militar, resulte indício da existência de infração penal militar.

Superioridade ou igualdade de posto do infrator

§ 1º Tendo o infrator posto superior ou igual ao do comandante, diretor ou chefe de órgão ou serviço, em cujo âmbito de jurisdição militar haja ocorrido a infração penal, será feita a comunicação do fato à autoridade superior competente, para que esta torne efetiva a delegação, nos termos do § 2º do art. 7º.

Providências antes do inquérito

§ 2º O aguardamento da delegação não obsta que o oficial responsável por comando, direção ou chefia, ou aquele que o substitua ou esteja de dia, de serviço ou de quarto, tome ou determine que sejam tomadas imediatamente as providências cabíveis, previstas no art. 12, uma vez que tenha conhecimento de infração penal que lhe incumba reprimir ou evitar.

Infração de natureza não militar

§ 3º Se a infração penal não for, evidentemente, de natureza militar, comunicará o fato à autoridade policial competente, a quem fará apresentar o infrator. Em se tratando de civil, menor de dezoito anos, a apresentação será feita ao Juiz de Menores.

Oficial general como infrator

§ 4º Se o infrator for oficial general, será sempre comunicado o fato ao ministro e ao chefe de Estado-Maior competentes, obedecidos os trâmites regulamentares.

Indícios contra oficial de posto superior ou mais antigo no curso do inquérito

§ 5º Se, no curso do inquérito, o seu encarregado verificar a existência de indícios contra oficial de posto superior ao seu, ou mais antigo, tomará as providências necessárias para que as suas funções sejam delegadas a outro oficial, nos termos do § 2º do art. 7º.

Escrivão do inquérito

Art. 11. A designação de escrivão para o inquérito caberá ao respectivo encarregado, se não tiver sido feita pela autoridade que lhe deu delegação para aquele fim, recaindo em segundo ou primeiro-tenente, se o indiciado for oficial, e em sargento, subtenente ou suboficial, nos demais casos.

Compromisso legal

Parágrafo único. O escrivão prestará compromisso de manter o sigilo do inquérito e de cumprir fielmente as determinações deste Código, no exercício da função.

Medidas preliminares ao inquérito

Art. 12. Logo que tiver conhecimento da prática de infração penal militar, verificável na ocasião, a autoridade a que se refere o § 2º do art. 10 deverá, se possível:

a) dirigir-se ao local, providenciando para que se não alterem o estado e a situação das coisas, enquanto necessário; (Vide Lei nº 6.174, de 1974)

b) apreender os instrumentos e todos os objetos que tenham relação com o fato;

c) efetuar a prisão do infrator, observado o disposto no art. 244;

d) colher todas as provas que sirvam para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias.

Formação do inquérito

Art. 13. O encarregado do inquérito deverá, para a formação dêste:

Atribuição do seu encarregado

a) tomar as medidas previstas no art. 12, se ainda não o tiverem sido;

b) ouvir o ofendido;

c) ouvir o indiciado;

d) ouvir testemunhas;

e) proceder a reconhecimento de pessoas e coisas, e acaresões;

f) determinar, se for o caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outros exames e perícias;

g) determinar a avaliação e identificação da coisa subtraída, desviada, destruída ou danificada, ou da qual houve indébita apropriação;

h) proceder a buscas e apreensões, nos termos dos arts. 172 a 184 e 185 a 189;

i) tomar as medidas necessárias destinadas à proteção de testemunhas, peritos ou do ofendido, quando coactos ou ameaçados de coação que lhes tolha a liberdade de depor, ou a independência para a realização de perícias ou exames.

Reconstituição dos fatos

Parágrafo único. Para verificar a possibilidade de haver sido a infração praticada de determinado modo, o encarregado do inquérito poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública, nem atente contra a hierarquia ou a disciplina militar.

Assistência de procurador

Art. 14. Em se tratando da apuração de fato delituoso de excepcional importância ou de difícil elucidação, o encarregado do inquérito poderá solicitar do procurador-geral a indicação de procurador que lhe dê assistência.

Encarregado de inquérito. Requisitos

Art. 15. Será encarregado do inquérito, sempre que possível, oficial de posto não inferior ao de capitão ou capitão-tenente; e, em se tratando de infração penal contra a segurança nacional, sê-lo-á, sempre que possível, oficial superior, atendida, em cada caso, a sua hierarquia, se oficial o indiciado.

Sigilo do inquérito

Art. 16. O inquérito é sigiloso, mas seu encarregado pode permitir que dêle tome conhecimento o advogado do indiciado.

Art. 16-A. Nos casos em que servidores das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares figurarem como investigados em inquéritos policiais militares e demais procedimentos extrajudiciais, cujo objeto for a investigação de fatos relacionados ao uso da força letal praticados no exercício profissional, de forma consumada ou tentada, incluindo as situações dispostas nos arts. 42 a 47 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), o indiciado poderá constituir defensor. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 1º Para os casos previstos no caput deste artigo, o investigado deverá ser citado da instauração do procedimento investigatório, podendo constituir defensor no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da citação. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 2º Esgotado o prazo disposto no § 1º com ausência de nomeação de defensor pelo investigado, a autoridade responsável pela investigação deverá intimar a instituição a que estava vinculado o investigado à época da ocorrência dos fatos, para que